



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Prot. 1023/2017
11/05 - 16:06
Sairo L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 0373/2017-GAB

Toledo, 9 de maio de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 75/2017-CM/LEG, que versa sobre o Requerimento nº 47/2017.

Senhor Presidente da Câmara,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 11.04.2017, que versa sobre os contratos celebrados entre empresas e o Município, cujo objeto é a utilização das salas comerciais do Terminal Rodoviário de Toledo, encaminhamos o anexo Ofício nº 067/2017-SMAD/GAB, formulado pela Secretaria Municipal da Administração, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações requeridas por esse Legislativo.
2. Esperamos haver atendido o solicitado e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Recebido em 11/05/17
Daniela Maria Balena
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Toledo

03

As Dep. Legislativas para que
informe o autor do requerimen-
to da presente resposta
sem como a torne pública.
Toledo, 31/05/2017


Renato Raimann
Presidente
Câmara Municipal de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

Ofício nº 067/2017-SMAD/GAB

Toledo, 02 de maio de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo
Toledo- PR

Assunto: Informações sobre contratos das empresas com a Prefeitura para utilização das salas comerciais do Terminal Rodoviário de Toledo.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício nº 75/2017 – CM/LEG, de 11 de abril de 2017, passamos a relatar sobre os questionamentos feitos sobre as salas comerciais do Terminal Rodoviário Municipal, conforme solicitado:

I - Existem empresas utilizando salas pertencentes ao Município?
Sim.

II – Referente a estas empresas, solicita-se os seguintes dados:
1 – data do início do contrato:

- Lanchonete Rod-Vap Ltda
Contrato nº 0104/2015
Data assinatura Contrato 04/02/2015
- G C Pontili Revistas – ME
Contrato nº 0106/2015
Data assinatura Contrato 04/02/2015

2 – data do término do contrato:

- Lanchonete Rod-Vap Ltda
Contrato nº 0104/2015
Data final vigência Contrato 04/02/2018
- G C Pontili Revistas – ME
Contrato nº 0106/2015
Data final vigência Contrato 04/02/2018

3 – licença sanitária de cada estabelecimento e corpo de bombeiros:

02



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

- G C Pontili Revistas

Alvará de Localização e Funcionamento nº 4950, com validade até 20/02/2018

Protocolo nº 16.207/2017, onde solicita Renovação da Licença Sanitária.

- Lanchonete Rod-Vap Ltda

Alvará de Localização e Funcionamento nº 7478, com validade até 20/03/2018

Protocolo nº 16.206/2017, onde solicita Renovação da Licença Sanitária.

4 – requisitos em que a empresa se habilitou para contratação, certidões negativas de débitos atualizadas:

- Processo Licitatório na modalidade de Concorrência, nº 020/2014, com a finalidade de Permissão de uso das Salas do Terminal Rodoviário.

- Certidões Negativas devidamente atualizadas.

5 – quantidade e nome das empresas participantes dos contratos dos últimos 20 anos:

Concorrência nº 003/1997

- Contrato nº 029/97

Bernardete Dalgallo

Permissão de uso Serviço de Som no Terminal Rodoviário Alcides Leonardi

Concorrência nº 032/2005

- Contrato nº 0228/2006

N Pagliarini & Cia Ltda

Permissão de uso da Sala nº 10

Atividade Comercial – Lanchonete

- Contrato nº 0227/2006

Lanchonete Rod-Vap Ltda

Permissão de uso Sala 02

Atividade Comercial – Restaurante e Lanchonete

Concorrência nº 005/2006

- Contrato nº 0503/2006

G C Pontili Revistas ME

Permissão de uso Sala 03

Atividade Comercial – Revistaria

Concorrência nº 011/2006

- Contrato nº 0682/2006

Sebastião Santana

Permissão de uso do BWC Feminino

Atividade Comercial – BWC Feminino

- Contrato nº 0683/2006

Israel Máximo

Permissão de uso do BWC Masculino

Atividade Comercial – BWC Masculino



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

Concorrência nº 039/2009

- Contrato nº 0036/2010

Lanchonete Rod-Vap Ltda

Permissão de uso da Sala 02

Atividade Comercial – Restaurante e Lanchonete

- Contrato nº 0037/2010

N. Pagliarini Ltda

Permissão de uso Sala nº 10

Atividade Comercial – Lanchonete e Restaurante

- Contrato nº 0038/2010

G. C. Pontili Revistas – ME

Permissão de uso Sala nº 03

Atividade Comercial - Revistaria

- Contrato nº 0039/2010

Maria de Fátima do Nascimento

Permissão de uso WC Feminino e Masculino

Atividade Comercial – WC Feminino e Masculino

- Contrato nº 0040/2010

A. Toledo & Cia Ltda ME

Permissão de uso Sala 01-Terminal Urbano

Atividade Comercial - Lanchonete

- Contrato nº 0041/2010

Maria Lucia Rodrigues

Permissão de uso Sala Guarda Volumes e Som

Atividade Comercial – Guarda Volumes e Som

Contrato Revogado em 28/12/2011

- Contrato nº 0042/2010

Adelita Marisa Vincenzi ME

Permissão de uso Sala 02 – Terminal Urbano

Atividade Comercial – Banca e Comércio de Presentes e Brinquedos

Concorrência nº 020/2014

- Contrato nº 0104/2015

Lanchonete Rod-Vap Ltda

- Contrato nº 0106/2015

G. C. Pontili Revistas – ME

6 – valores de cada contratação:

Concorrência nº 003/1997

- Contrato nº 029/97

Bernardete Dalgallo

Serviço de Som no Terminal Rodoviário Alcides Leonardi

Valor lance inicial R\$ 550,00

Valor mensal Contratual R\$ 100,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

Concorrência nº 032/2005

- Contrato nº 0228/2006

N Pagliarini & Cia Ltda

Permissão de uso da Sala nº 10

Atividade Comercial – Lanchonete

Valor mensal Contratual R\$ 1.350,00

- Contrato nº 0227/2006

Lanchonete Rod-Vap Ltda

Permissão de uso Sala 02

Atividade Comercial – Restaurante e Lanchonete

Valor mensal Contratual R\$ 2.811,00 (até julho de 2007)

Valor mensal Contratual R\$ 1.991,00 (a partir de agosto de 2007).

Concorrência nº 005/2006

- Contrato nº 0503/2006

G C Pontili Revistas ME

Permissão de uso Sala 03

Atividade Comercial – Revistaria

Valor mensal Contratual R\$ 550,00

Concorrência nº 011/2006

- Contrato nº 0682/2006

Sebastião Santana

Permissão de uso do BWC Feminino

Atividade Comercial – BWC Feminino

Valor mensal Contratual R\$ 130,00

- Contrato nº 0683/2006

Israel Máximo

Permissão de uso do BWC Masculino

Atividade Comercial – BWC Masculino

Valor mensal Contratual R\$ 160,00

Concorrência nº 039/2009

- Contrato nº 0036/2010

Lanchonete Rod-Vap Ltda

Permissão de uso Sala 02

Atividade Comercial – Restaurante e Lanchonete

Valor mensal Contratual R\$ 5.012,00 (até dezembro de 2012)

Valor mensal Contratual R\$ 5.924,30 (até janeiro de 2015)

- Contrato nº 0037/2010

N. Pagliarini Ltda

Permissão de uso Sala 10

Atividade Comercial – Restaurante e Lanchonete

Valor mensal Contratual R\$ 2.676,50 (até dezembro de 2012)

Valor mensal Contratual R\$ 3.164,00 (até janeiro de 2015)

- Contrato nº 0038/2010

05



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

G. C. Pontili Revistas – ME

Permissão de uso Sala 03

Atividade Comercial - Revistaria

Valor mensal Contratual R\$ 916,00 (até dezembro de 2012)

Valor mensal Contratual R\$ 1.082,80 (até janeiro de 2015)

- Contrato nº 0039/2010

Maria de Fátima do Nascimento

Permissão de uso WC Feminino e Masculino

Atividade Comercial – WC Feminino e Masculino

Valor mensal Contratual R\$ 150,00 (até dezembro de 2012)

Valor mensal Contratual R\$ 177,30 (até janeiro de 2015)

- Contrato nº 0040/2010

A. Toledo & Cia Ltda ME

Permissão de uso Sala 02 Terminal Urbano

Atividade Comercial – Lanchonete

Valor mensal Contratual R\$ 1.301,00 (até dezembro de 2012)

Valor mensal Contratual R\$ 1.538,00 (até janeiro de 2015)

- Contrato nº 0041/2010

Maria Lucia Rodrigues

Permissão de uso Sala Guarda Volumes e SOM

Atividade Comercial – Guarda Volumes e SOM

Valor mensal Contratual R\$ 355,55 (até dezembro de 2011)

Contrato Revogado em 28 de dezembro de 2011

- Contrato nº 0042/2010

Adelita Marisa Vincenzi ME

Permissão de uso Sala 03 – Terminal Urbano

Atividade Comercial – Banca e Comércio de Presentes e Brinquedos

Valor mensal Contratual R\$ 678,00 (até dezembro de 2012)

Valor mensal Contratual R\$ 801,40 (até janeiro de 2015).

Concorrência nº 020/2014

- Contrato nº 0104/2015

Lanchonete Rod-Vap Ltda

Permissão de uso Sala 02

Atividade Comercial – Restaurante e Lanchonete

Valor mensal Contratual R\$ 12.900,00

- Contrato nº 0106/2015

G. C. Pontili Revistas – ME

Permissão de uso Sala 03

Atividade Comercial – Revistaria

Valor mensal Contratual R\$ 1.190,00

- Contrato nº 0105/2015

Lanchonete ROD-VAP Ltda

Permissão de uso Sala 10

Atividade Comercial – Restaurante e Lanchonete

Valor mensal Contratual R\$ 5.090,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

Contrato rescindido em 13 de julho de 2016

- Contrato nº 0107/2015

Sebastião Santana

Permissão de uso WC Feminino e Masculino

Atividade Comercial WC Feminino e Masculino

Valor mensal Contratual R\$ 250,00

Contrato rescindido em 29 de dezembro de 2015

7 - *edital de cada licitação dos últimos 20 anos:*

- Edital de Concorrência Pública nº 003/97
- Edital de Concorrência Pública nº 032/2005
- Edital de Concorrência Pública nº 005/2006
- Edital de Concorrência Pública nº 011/2006
- Edital de Concorrência Pública nº 039/2009
- Edital de Concorrência Pública nº 020/2014

Informamos ainda que conforme o Decreto Municipal nº 187, de 12 de janeiro de 2006, o qual homologa o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Toledo, em seu Anexo I, assim está relacionada a destinação dos espaços comerciais.

Pavimento Térreo:

Sala para Guarda Volumes

Pavimento Superior:

Sala 01, com 27,84m² - Floricultura

Sala 02, com 146,49m² - Lanchonete e ou Restaurante

Sala 03, com 40,65m² - Revistaria

Sala 04, com 40,65m² - Locadora de Vídeo

Sala 05, com 40,65m² - Artesanato e Ateliê

Sala 06, com 40,65m² - Sapatos e Roupas

Sala 07, com 40,65m² - Presentes e Brinquedos

Sala 08, com 19,85m² - Alfaiataria e ou Costura

Sala 09, com 19,85m² - Barbearia

Sala 10, com 34,87m² - Lanchonete e ou Restaurante

Sala 11, com 67,12m² - Reserva Técnica

Sala s/n, com 13,09m² - Cabine de Som.

Porém, com o passar do tempo e, muito em função da falta de interesse de empresários voltados aos ramos de atividades acima relacionados, bem como, com a necessidade do município em acomodar algumas entidades e órgãos públicos, atualmente a distribuição dos referidos espaços está conforme segue:

Pavimento Superior:

Sala 01 e 02 - Lanchonete e Restaurante

Sala 03 - Revistaria

Sala 04 e 05 - Artesanato (Cooperativa de Artesãos de Toledo)

07



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

Sala 06 – ADVT – Associação dos Deficientes Visuais de Toledo

Sala 07 - Fechada

Sala 08 e 09 – Junta do Serviço Militar

Sala 10 e 11 – Equipe de Combate a Dengue

Sala s/n, - Cabine de Som.

Atenciosamente.

Moacir Neodi Vanzo
Secretário da Administração

08

SISTEMA DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

Município de Toledo

Versão: 500.2053z

Pesquisa de processos

DS

Esqueci o número do processo

Processo: 16207 / 2017 Esqueci o número do processo

Cpf/Cnpj 81698940000168

Validação

f a j y

Clique aqui caso não esteja visualizando os caracteres corretamente.

Digite o texto da figura:

Dados do Processo

Processo: 16207 / 2017

Situação: ENCAMINHADO

Data ocorrência: 24/04/2017 10:20:44

Requerente: G C PONTILI-REVISTAS

CNPJ: 81698940000168

Contato: G C PONTILI-REVISTAS - 3376-5484

Assunto: Renovação da Licença Sanitária - Versão: 2

Descrição: Solicita renovação da licença sanitária, conforme documento.

Ocorrências do Processo

data	etapa	descrição	previsão
24/04/2017 10:20:44	Vistoria da Vigilância Sanitária VIGILANCIA SANITARIA	Abertura do processo.	08/05/2017

Anexos do processo

Ação

Anexo

Descrição



09



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
76.285.806/0001-88
RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

4950

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 4950

O Município de Toledo, conforme protocolo nº 156 de concede alvará de licença para localização a:

NomeG C PONTILI-REVISTAS
CNPJ/CPF: 81.696.940/0001-69**Localização**

RUA BARAO DO RIO BRANCO, 2526 - JUNTO A RODOVIARIA-

Atividades

COM.REVISTA JORNAIS MATERIAL ESCOLAR

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sábado das 08:00 às 22:00

Emitido em

20/04/2017

Válido até

20/02/2018

Observações

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Alvará emitido pela internet em 20/04/2017.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TOLEDO****ESTADO DO PARANÁ****CERTIDÃO NEGATIVA 10454/2017****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 22/05/2017**CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFH2JXX58EQ9F****RAZÃO SOCIAL: G C PONTILI-REVISTAS****INSCRIÇÃO EMPRESA****CNPJ/CPF****INSCRIÇÃO ESTADUAL****ALVARÁ**

4950

81.696.940/0001-69

41804872-77

4950

ENDEREÇO**RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2528 - JUNTO A RODOVIARIA- CEP: 85901180 Toledo - PR****ATIVIDADES**

Comércio varejista de jornais e revistas

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em 23/03/2017.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G C PONTILI REVISTAS - ME
CNPJ: 81.696.940/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:09:58 do dia 02/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2017.

Código de controle da certidão: **50D0.848F.6CAD.4D3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81696940/0001-69
Razão Social: G C PONTILLI REVISTAS ME
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 2526 / CENTRO / TOLEDO / PR / 85900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2017 a 25/05/2017

Certificação Número: 2017042602594155906838

Informação obtida em 03/05/2017, às 08:25:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

14

SISTEMA DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

Município de Toledo

Versão: 800.2063x

Pesquisa de processos 63

Esqueci o número do processo

Processo: 16208 / 2017 Esqueci o número do processo

Cpf/Cnpj: 88799774000188

Validação

e f v a

[Clique aqui](#) caso não esteja visualizando os caracteres corretamente.

Digite o texto da figura:

Dados do Processo

Processo 16208 / 2017

Situação: ENCAMINHADO

Data ocorrência: 24/04/2017 10:19:44

Requerente: LANCHONETE ROD-VAP LTDA

CNPJ: 88799774000188

Contato: LANCHONETE ROD-VAP LTDA - (45) 3378-5464

Assunto: Renovação da Licença Sanitária - Versão: 2

Descrição: Solicita renovação da licença sanitária, conforme documento.

Ocorrências do Processo

data	etapa	descrição	previsão
24/04/2017 10:19:44	Vistoria de Vigilância Sanitária VIGILANCIA SANITARIA	Abertura do processo.	08/05/2017

Anexos do processo

Ação

Anexo

Descrição



15

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria do Estado da Fazenda
Casa de Representação do Estado do Paraná

Use of Recombinant ds Entero for Purification

GRPR 2nd via
Condottine

Contributions

[illegible]

**MUNICÍPIO DE TOLEDO****ESTADO DO PARANÁ**

76.205.806/0001-88

RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

(7478)

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 7478

O Município de Toledo, conforme protocolo nº 186051 de concede alvará de licença para localização a:

Nome

LANCHONETE ROD-VAP LTDA

CNPJ/CPF: 68.799.774/0001-68

Localização

RUA BARAO DO RIO BRANCO, 2526 - S-120 Q-40 ANEXO ROD

Atividades

COM BEBIDAS, REFRIG, LANCHES E RESTAURANTE, JOGOS ELETRONICO

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sábado das 08:00 às 22:00

Emitido em

20/04/2017

Válido até

20/03/2018

Observações

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zelo pelo seu futuro.

Alvará emitido pela internet em 20/04/2017.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

17

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 68799774/0001-68
Razão Social: LANCH ROD VAP LTDA
Endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO 2526 / CENTRO / TOLEDO / PR / 85900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2017 a 25/05/2017

Certificação Número: 2017042602454864664032

Informação obtida em 03/05/2017, às 08:23:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**MUNICÍPIO DE TOLEDO****ESTADO DO PARANÁ****CERTIDÃO NEGATIVA 10931/2017****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 28/05/2017**CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFH3JXX58ZEP****RAZÃO SOCIAL: LANCHONETE ROD-VAP LTDA**

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
7478	68.799.774/0001-68	41806038	7478

ENDEREÇO**RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2526 - S-120 Q-40 ANEXO ROD CEP: 85901180 Toledo - PR****ATIVIDADES**

Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 27/03/2017.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LANCHONETE ROD VAP LTDA - ME
CNPJ: 68.799.774/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:05:16 do dia 14/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2017.

Código de controle da certidão: **71BA.FC55.3D25.0EB1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

20



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/97
TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA



O MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, comunica aos interessados e torna público a quem interessar possa, que no dia 07 de abril de 1997, às 9:00 horas, na sala de reuniões do gabinete do prefeito à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, fará realizar licitação na modalidade de Concorrência Pública, para a contratação de empresa ou pessoas física, para a execução e exploração mediante concessão de direito de exploração comercial dos serviços de som no Terminal Rodoviário Alcido Leonardi do Município de Toledo, desde que atenda os quesitos exigidos pelo edital e em especial a lei nº 8.666/93.

Os editais poderão ser retirados a partir do dia 06 de março de 1997, à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, em Toledo.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos por telefone através do nº 045.277-1581.

Gabinete do Secretário da Administração e Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Toledo, em 04 de março de 1997.


ANY LUIZ REFOSCO

SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/97 TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA

O Município de Toledo, torna público que realizará licitação na modalidade de concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 2.886/93, no dia 07 de abril de 1997, às 9:00 horas, na Prefeitura do Município de Toledo, para a concessão de direito de exploração comercial dos serviços de som da Rodoviária Municipal de Toledo, de acordo com as especificações e condições abaixo:

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa ou pessoa física, para execução e exploração mediante concessão de direito, do serviço de som no Terminal Rodoviário Alcides Leonardo do Município de Toledo, com o fim de manter os usuários informados do horário de saída, horário de chegada, avisos de embarque e de utilidade pública, bem como ficar a concessionária com o direito de explorar, através de anúncios ou qualquer outra atividade, que envolva o serviço de som, sempre respeitando o estabelecido nesta licitação.

2 - HABILITAÇÃO

Ficarão habilitar-se à presente licitação os interessados que apresentarem os seguintes documentos:

2.1 - PESSOA JURÍDICA

2.1.1 - Certidão de Quitação de Tributos Federal, Estadual e Municipal, da sede do proponente, devendo estar válida na data da abertura dos envelopes desta concorrência.

2.1.2 - Atto Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

2.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

2.1.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.5 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

2.2 - PESSOA FÍSICA

2.2.1 - Cadastro da Pessoa Física - CPF

2.2.2 - Registro Geral - RG

2.2.3 - Certidões negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal.

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



2.6 - Declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante ou pela pessoa física de que conhece e que se submete integralmente a todas as normas do presente edital e que todos os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros.

2.6.1 - A falta de quaisquer dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação do participante, sem apreciação do conteúdo do envelope nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS", o qual será devolvido sob protocolo, anotando-se em ata a ocorrência.

2.6.2 - Os documentos que não especificarem prazo de validade não poderão ser com data de expedição anterior a 30 (trinta) dias da abertura desta licitação.

2.6.3 - Todos os documentos solicitados poderão ser apresentados em fotocópia, ficando a critério da Comissão Julgadora a solicitação de documentos em via original.

3 - DOS ENVELOPES

3.1 - Deverão ser apresentados dois envelopes, um contendo a documentação exigida e o outro contendo a proposta, os quais deverão ser intitulados, no envelope nº 01 "DOCUMENTOS P/EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/97", e no envelope nº 02 "PROPOSTA P/EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/97", devendo ser encaminhado ao setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, até às 8:45 horas do dia 07 de abril de 1997.

3.2 - Após o horário estabelecido no item anterior, nenhum documento ou proposta será aceito pela Comissão Julgadora.

4 - ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia 07 de abril de 1997, às 9:00 horas, serão abertos os envelopes deste edital, em reunião pública, na sede da Prefeitura do Município de Toledo, para exame da documentação e julgamento das propostas.

4.2 - Das reuniões serão lavradas atas, relatando as eventuais ocorrências.

4.3 - Os documentos do envelope nº 01, serão rubricados pelos representantes e examinados pela Comissão, sendo inabilitada a Empresa ou pessoa física que deixar de apresentar os documentos solicitados.

4.3.1 - Da empresa ou pessoa física inabilitada não será aberto o envelope nº 2, sendo-lhe devolvido sob protocolo, decorrido o prazo recursal.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná



4.4 - Os envelopes nº 2 (proposta) das empresas e pessoa físicas habilitadas serão abertos e as propostas rubricadas por todos os presentes e examinados pela Comissão, e serão desclassificados os proponentes que deixarem de satisfazer os requisitos solicitados.

4.5 - Cada empresa ou pessoa física participará com apenas um representante, que devidamente habilitado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento.

4.6 - Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do edital de concorrência pública, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso, de acordo com a Lei 8.666/93.

5 - PROPOSTA

5.1 - O envelope nº 02 deverá conter a proposta, que deverá ser datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em uma única via, cuja validade mínima será de 30 (trinta) dias.

5.2 - A proposta deverá conter valor oferecido à título de lance inicial, a ser pago no momento da assinatura do contrato de concessão de direito de exploração de serviço de som.

5.3 - Valor oferecido à título de aluguel, a ser pago mensalmente, vencendo o primeiro 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.4 - O aluguel será reajustado anualmente, de acordo com o índice estabelecido pelo Governo Federal.

5.5 - Não se encontra incluído no valor oferecido à título de lance inicial e nem no valor do aluguel mensal, o montante que, mensalmente, a concessionária pagará à título de quota de manutenção, conservação e limpeza.

5.6 - Deverá ser anexado no envelope de proposta, a relação detalhada dos equipamentos a serem utilizados.

6 - JULGAMENTO

Será vencedora a proposta que melhor atender os seguintes requisitos:

6.1 - Maior lance inicial conjugado com a soma das primeiras 12 (doze) parcelas do aluguel;

6.2 - A Comissão Julgadora poderá declarar a licitação frustrada quando nenhuma das ofertas satisfizer as condições estabelecidas neste edital.

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



6.3 - Serão desclassificadas as propostas cujos valores propostos forem inferiores o citado no item 7 desse edital.

7 - VALORES

7.1 - O valor mínimo para fins de julgamento das propostas será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o item 5.2; e R\$ 30,00 (trinta reais) para o item 5.3 deste edital.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Administração do Terminal Rodoviário Alcides Leonardi, é de responsabilidade da EMDUR Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, que fará a fiscalização e orientação dos trabalhos a serem executados, conforme contrato a ser firmado de acordo com as conclusões desta Concorrência Pública.

9 - OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - As obrigações serão expressas no Contrato, a ser firmado entre a Licitante vencedora e o Município de Toledo, obedecendo as condições estabelecidas neste edital e as normas da Lei 8.660/93.

9.2 - Perderá o direito a concessionária (empresa ou pessoa física) vencedora da licitação, mesmo tendo sido homologado o resultado, se deixar de iniciar as atividades de instalação dos equipamentos e mobiliários na área a ela destinados, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, e estar com o estabelecimento completamente apto a funcionar no atendimento ao público em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

9.3 - No caso de perder o direito, conforme o item anterior, automaticamente será deferida a concessão ao segundo colocado no julgamento da comissão de licitação, e assim sucessivamente.

9.4 - Além de obrigatório o cumprimento do estabelecido no presente edital, as empresas proponentes deverão submeter-se às condições especiais estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federal, Estadual e Municipal, em função do tipo de atividade comercial proposta.

9.5 - Será firmado o contrato com a proponente vencedora da licitação se a mesma concordar em:
a) Respeitar e cumprir o disposto no Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo;



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- b) Submeter-se à fiscalização e orientação da Administração do Terminal Rodoviário de Toledo, nos cargos da EMDUR;
- c) Em efetuar o recolhimento aos cofres públicos do valor oferecido como lance inicial;
- d) Em concordar com o pagamento mensal, independente do pagamento do aluguel, da quota de manutenção, conservação e limpeza;
- e) Não sendo firmado o contrato com a empresa homologada, em razão de falta de concordância com o disposto no item 9.5, a concessão será deferida à segunda colocada no julgamento da comissão, se estiver apta a cumprir sucessivamente;

9.7 - De acordo com o disposto no Art. 71, da Lei 8.608/93, o Município, na condição de contratante, não tem qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas do contrato em relação a seus empregados.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS/FINAIS

10.1 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado, nem admitidos a licitação, proponentes retardatários;

10.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Julgadora;

10.3 - Eventuais recursos serão recebidos na forma e prazos legais;

10.4 - A Prefeitura do Município de Toledo, reserva-se o direito de aceitar a melhor proposta, ou recusar no todo ou em parte, sem que caiba de sua decisão reclamação ou indenização de qualquer espécie.

CABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em 04 de março de 1997.


ANTONIO JOSÉ REFOSSO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/97

Contrato de concessão de direito de exploração comercial dos serviços de som do Terminal Rodoviário "Alcido Leonardi" de Toledo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a empresa _____, na forma abaixo:

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no C.G.C./ME sob nº 78.205.898/0001-88, neste ato devidamente representado pelo prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **SR. DERLI ANTONIO DONIN**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 1.407.062-1, e inscrito no CPF sob nº 405.335.069-72.

CONCESSIONÁRIA: _____, pessoa jurídica física, estabelecida à Rua _____ nº _____, inscrito no CGC sob nº _____, neste ato representada por seu sócio gerente sr. _____, residente e domiciliado na cidade de _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____.

CLAUSULA I - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do contrato é execução e exploração mediante concessão de direito, do serviço de som no Terminal Rodoviário Alcido Leonardi do Município de Toledo, com o fim de manter os usuários informados do horário de saída, horário de chegada, avisos de embarque e de utilidade pública, bem como fica a concessionária com o direito de explorar, através de anúncios ou qualquer outra atividade, que envolva o serviço de som, sempre respeitando o estabelecido neste contrato, tudo conforme conclusões da licitação na modalidade de Concorrência Pública sob o nº 003/97.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

CLAUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL

Ficam integrados a este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos cujos textos são de conhecimento da contratada/concessionária: Os atos convocatórios da licitação, (projetos, especificações e memoriais), proposta da licitante, pareceres e julgamento; legislação pertinente à espécie; instruções para fiscalização e orientação dos trabalhos a serem executados, e com fundamento na lei 2.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As normas que regem o presente contrato são as do direito público, suplementados pelas do direito privado, prevalecendo, portanto, o interesse público sobre o interesse privado, de acordo com a legislação pertinente, independentemente de estar citada neste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela contratada/concessionária, alterações, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do contratante/concedente.

CLAUSULA III - DO VALOR

A Contratada/Concessionária deverá pagar à título de lance inicial o valor de R\$ _____ (_____), e à título de aluguel o valor de R\$ _____ (_____).

PARAGRAFO UNICO

Deverá, ainda, pagar a concessionária a quota de manutenção, conservação e limpeza, de acordo com o fixado pela Administração do Terminal Rodoviário, bem como será por conta da concessionária o pagamento de luz, água e tributos que disserem respeito ao estabelecimento.

CLAUSULA IV - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor referido na cláusula anterior à título de lance inicial deverá ser pago na data da assinatura deste contrato, e o valor relativo ao aluguel deverá ser pago mensalmente, vencendo o primeiro em 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CLAUSULA V - DO REAJUSTE

A Contratante (Concedente) poderá reajustar o valor do aluguel anualmente, de acordo com os índices divulgados pelo Governo Federal ou órgãos competentes para fixá-los.

CLAUSULA VI - DO INICIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, sob pena de a contratada/concessionária perder o direito de concessão, inclusive se não iniciar as atividades de instalação dos equipamentos e mobiliários na área a ela destinada, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato.

CLAUSULA VII DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do presente contrato é de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, desde que haja interesse de ambas as partes.

PARAGRAFO UNICO

Caso uma das partes não tiver interesse na prorrogação do contrato, ou mesmo, rescindi-lo em qualquer data, deverá comunicar a outra parte no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o serviço com continuidade, regularidade e eficiência, no horário compreendido das 06:00 às 23:00 horas, podendo ser alterado de comum acordo entre as partes, de acordo com a necessidade e do fluxo de movimento.
- b) Seguir as orientações da Administração do Terminal Rodoviário, no que se refere ao mobiliário e equipamentos, volume de som, qualidade de som, respeitar e cumprir o regulamento do Terminal Rodoviário.
- c) A Administração do Terminal Rodoviário poderá intervir no serviço de som no caso de interrupção do serviço por parte da concessionária, nos casos de negligência.
- d) Os funcionários para a execução dos serviços serão por conta da concessionária, e deverão conduzir-se com atenção e respeito e prestar as informações necessárias aos usuários.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

e) A concessionária se obriga a instalar os equipamentos utilizando os materiais que constou na proposta, bem como, seguir a orientação da Administração do Terminal Rodoviário, para a boa qualidade do som e dos serviços.

f) A concessionária poderá cobrar pela execução dos serviços que prestar, através de serviço de som, preços que assegurem a justa remuneração do capital.

g) A Concessionária não poderá cobrar pelos avisos de chegada e saída de ônibus, avisos de embarque e de utilidade pública. Estes serviços serão sempre gratuitos, sem ônus para o Terminal Rodoviário.

h) A remuneração dos serviços especiais de interesse do concedente ou da Administração do Terminal Rodoviário, será acordada em cada caso.

i) A Concessionária poderá explorar o serviço de som, cobrando, de conformidade com a letra (f) da maneira que melhor lhe convier, respeitando o estabelecido neste contrato e na legislação que se aplicar ao objeto deste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Correrão a conta da Concessionária todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

A execução de serviços aos domingos e feriados será permitida com autorização prévia da Administração do Terminal Rodoviário.

CLAUSULA IX - DOS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS.

Os materiais e mão-de-obra a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão de primeira qualidade, cabendo ao concedente, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização poderá determinar a concessionária um reforço de equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

CLAUSULA X - DO PESSOAL DA CONCESSIONARIA

A concessionária manterá à frente dos serviços, um profissional qualificado e credenciado, com autoridade para atuar em nome dela, representar junto à fiscalização do Terminal e resolver problemas referentes aos serviços executados.

CLAUSULA XI- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste instrumento, será feita pelo CONCEDEENTE, através de profissionais designados pela EMTU Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, ou fiscal responsável pela Administração do Terminal Rodoviário Alvaro Leonardi de Toledo.

CLAUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES DE ORDEM TECNICA

Nenhuma alteração poderá ser feita, salvo motivo plenamente justificado pela concessionária e previamente autorizado, por escrito, pela Administração do Terminal Rodoviário.

PARAGRAFO UNICO

Todas as dúvidas técnicas que porventura surgirem durante a execução dos serviços e que, por suas características e natureza, não puderem ser desde logo solucionadas pela fiscalização, serão dirimidas pelo CONCEDEENTE.

CLAUSULA XIII - DA TRANSFERENCIA

A transferência a terceiros dos direitos decorrentes da concessão para a execução e exploração do serviço de som, somente poderá caracterizar-se se previamente autorizada pelo CONCEDEENTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A transferência só será autorizada se a concessionária estiver cumprindo adequadamente as responsabilidades assumidas no contrato e as impostas pela legislação pertinente.

PARAGRAFO SEGUNDO

A transferência efetivar-se-á mediante termo de cessão, também assinada pelo CONCEDEENTE, no qual todos os direitos e obrigações cedentes passarão ao CONCESSIONARIO pelo prazo restante da concessão. A transferência não é meio para se alcançar a prorrogação ou renovação da outorga.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CLAUSULA XIV - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONCEDEnte ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou afastados durante a execução dos serviços.

CLAUSULA XV - DO TERMINO DO CONTRATO

Após o término do contrato, a concessionária não terá direito a nenhuma indenização, ficando, todavia, com o direito de retirar todo o equipamento empregado para a realização dos serviços.

CLAUSULA XVI - DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da comarca de Toledo não obstante qualquer mudança de domicílio da contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLAUSULA XVII - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLAUSULA XVIII - DOS ANEXOS

Caso se façam necessárias inclusões de quaisquer elementos não constantes do presente, serão efetuados termos aditivos, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLAUSULA XIX - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como demais documentos vinculados ao presente e mencionados nas cláusulas deste contrato de concessão de direito de exploração comercial dos serviços de som do Terminal Rodoviário "Alcides Leonardi" de Toledo, e da legislação que se aplica no caso.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Toledo/PR, _____ de _____ 1997.

CONTRATANTE: DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - CONCEDENTE

CONTRATADA: _____
CONCESSIONARIA

TESTEMUNHAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 032/2005

1.0 PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Toledo, Estado do Paraná, situada à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, Centro no Município de Toledo-PR -, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95, torna público a realização de licitação, no dia 27 de JANEIRO de 2006, às 14:00 horas, na modalidade Concorrência, objetivando selecionar e classificar permissionário, para exploração comercial de duas salas localizadas no Terminal Rodoviário de Toledo, conforme descrito no item 2 do presente instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo maior lance ou oferta, em regime de Permissão.
- 1.2. Os interessados em adquirir cópia do edital, poderão fazê-lo junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo.
- 1.3. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte dos proponentes.
- 1.4. Os envelopes, "A" contendo a documentação e "B" contendo a proposta comercial deverão ser entregues e protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, no endereço supra citado, até às 14:00 horas no dia 27 de JANEIRO de 2006, sendo que após esse horário, na mesma data, serão iniciados os trabalhos referentes ao presente certame, com a sessão de abertura dos envelopes "A", com documentos de habilitação dos interessados, para posterior julgamento.
- 1.5. Na sessão de abertura dos trabalhos supra referida, os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos oficialmente e, oportunamente, examinados e julgados, nos termos da Lei, pela Comissão de Julgamento designada.
- 1.6. Esclarecimentos relativos à presente Licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhadas ao Presidente da Comissão de Licitação até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes "A", contendo a documentação de habilitação. (Art. 41 § 1º da Lei 8.666/93).
- 1.7. A abertura dos envelopes "A", contendo a documentação de habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 14:00 horas, do dia 26 de janeiro de 2006. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo constante no anexo I, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço dos proponentes habilitados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



2.0. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de permissionário, para exploração de duas salas comerciais, localizadas no Terminal Rodoviário do Município de Toledo, Estado do Paraná, através de outorga de Permissão, sob o critério de Maior Lance ou Oferta pela sala, respeitada a atividade a ser explorada em cada sala, conforme projeto anexo e a seguir especificadas;

2.1.1 A atividade comercial da sala 2, com área de 221,81m² – RESTAURANTE e LANCHONETE - serviço de alimentação a quilo; serviços de alimentação com serviço completo; cantina italiana; serviço de alimentação-churrascaria; serviço de alimentação-pizzaria com serviço completo; restaurante com serviço completo; serviço de alimentação-self-service, trattoria e ainda todos os produtos comercializados na lanchonete, como comércio de cigarros, isqueiros, fósforos, doces, balas, chicletes, paçocas e similares, lanches rápidos, sanduíches, cachorros-quentes, mistos quentes e frios e similares, cheeseburger e similares, frango assado aos pedaços e frito aos pedaços, peixe frito, espetinhos, vitaminas, café com leite, refrigerantes em copo, lata ou garrafa, água mineral em garrafa ou copo, cerveja em garrafa ou lata, bolo aos pedaços, sonhos e similares, pizza aos pedaços, salgadinhos em pacotes, bolachas doces e salgadas em pacotes, pipoca doce e embalada, fichas telefônicas, tortas quentes e frias, chá em xícara grande e média e pilhas de uso doméstico.

2.1.2 A atividade comercial da sala 10, com área de 82,35m² – LANCHONETE - comércio de cigarros, isqueiros, fósforos, doces, balas, chicletes, paçocas e similares, lanches rápidos, sanduíches, cachorros-quentes, mistos quentes e frios e similares, cheeseburger e similares, frango assado aos pedaços e frito aos pedaços, peixe frito, espetinhos, vitaminas, café com leite, refrigerantes em copo, lata ou garrafa, água mineral em garrafa ou copo, cerveja em garrafa ou lata, bolo aos pedaços, sonhos e similares, pizza aos pedaços, salgadinhos em pacotes, bolachas doces e salgadas em pacotes, pipoca doce e embalada, fichas telefônicas, tortas quentes e frias, chá em xícara grande e média e pilhas de uso doméstico.

- 2.2. A competente classificação das propostas de preços, será determinada através do critério de Maior lance ou oferta, e será apurado segundo a ordem decrescente de valores, ou seja, do maior até o menor valor, através de método comparativo (maior valor = 1º classificado; segundo maior valor = 2º classificado, e assim sucessivamente), em consonância com tipo de licitação descrita no preâmbulo deste edital.
- 2.3. Não havendo interessado ou havendo desocupação da sala, o Município de Toledo a seu critério procederá à nova licitação podendo inclusive alterar o ramo de atividade da sala vaga.
- 2.4. A finalidade a que se destina cada estabelecimento deverá ser respeitada, podendo ocorrer o cancelamento do Termo de Permissão, caso não haja cumprimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua ...
Fone: ...

- 2.5. Os equipamentos, instalações e quaisquer incrementos ficarão sob a responsabilidade da proponente vencedora, mediante assinatura de termo próprio, vinculado à permissão de exploração.
- 2.6. O projeto de remodelação da sala, bem como a relação de equipamentos e móveis deverão ser encaminhados à Administração do Terminal, que submeterá à aprovação do departamento competente, quando da assinatura do Termo de Permissão, para aprovação. A Administração do Terminal exigirá que tais objetos sejam de Layout moderno e que propicie sensação de conforto, boa aparência e acabamento.
- 2.7 O permissionário fica obrigado a promover os reparos e reformas da sala objeto da permissão de uso, a seguir relacionados:
- Colocação de cerâmica PI-IV;
 - Pintura da sala com tinta acrílica látex de 1ª qualidade (2demãos).

3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação empresas jurídicas constituídas ou empresas em constituição, que preencherem as condições exigidas neste Edital.
- 3.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 3.4. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.
- 3.5. É vedada a participação de empresas que tenham em seu quadro social funcionários públicos ou dirigentes da administração diretas ou indiretas, municipais.

4.0. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" e "B" e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

- 4.1. Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

a) À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 032/2005
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE E ENDEREÇO: _____

b) À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 032/2005
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE E ENDEREÇO: _____

36



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Paraná, 1.000 - Centro - CEP: 84001-900 - Toledo, Paraná
Fone: (41) 3633-1234 - Fax: (41) 3633-1235 - E-mail: prefeitura@toledo.pr.gov.br

- 4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação no início dos trabalhos de abertura dos envelopes.
- 4.3. Os documentos preenchidos pela proponente deverão estar assinados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo vedado o preenchimento manuscrito.
- 4.4. A abertura do envelope "A", contendo a documentação de habilitação dar-se-á em data, horário e local pré-estabelecido no preâmbulo do presente Edital, sendo que serão abertos os envelopes "B" somente das proponentes consideradas habilitadas, e os demais serão devolvidos aos seus respectivos proprietários, sem o conhecimento do seu conteúdo.

5.0. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - O envelope "A", deverá conter a seguinte documentação:

5.1.1 - Empresas constituídas:

- a) Termo de Empresário, no caso de firma empresária;
- b) Ato constitutivo da sociedade e alterações subseqüentes, devidamente registradas;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa do Distribuidor Público, de ações cíveis e protestos, da Comarca sede do domicílio da empresa;
- g) Documento de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda e no Cadastro de Contribuintes Estadual - CCE, do Estado do Paraná;
- h) Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação, conforme anexo IV
- i) Prova de regularidade relativa à seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente à apresentação de :
 - CND - (Certidão Negativa de Débitos) do INSS.
 - CRS - (Certidão de Regularidade de Situação) do FGTS.
- j) Declaração de Idoneidade - anexo III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Forma de Pagamento: ...
Forma de Pagamento: ...

5.1.2 - Empresas em Constituição:

- a) Minuta do ato constitutivo da sociedade ou Termo de Requerimento de Empresário, devidamente assinada pelos seus componentes, com firma reconhecida;
- b) Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), dos componentes da sociedade ou titular da firma individual;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Federal em nome dos componentes da sociedade ou titular da firma individual;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, em nome dos componentes da sociedade ou titular da firma individual;
- e) Certidão Negativa do Distribuidor Público, da Comarca sede do domicílio dos componentes da sociedade ou titular da firma empresária;
- f) Declaração de recebimento e/ou acesso à documentação, conforme anexo IV;
- g) Declaração de Idoneidade – anexo III.

5.2 – Os documentos referidos nos itens 5.0, poderão ser apresentados em original, ou, quando não contrário à lei e normas dos órgãos emitentes, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos integrantes da comissão de licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3 - Em todas as hipóteses referidas nos itens anteriores, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazos de validade vencidos, mas serão aceitos protocolos dos órgãos competentes para abertura das empresas de sociedade anônima ou firma individual, no caso de empresas em constituição.

5.4. Toda documentação necessária à habilitação deverá ser relacionada separada e colecionada na ordem estabelecida neste edital.

6.0. PROPOSTA: MAIOR OFERTA

6.1. A proposta deverá ser apresentada no envelope "B", devidamente fechado, na mesma data, horário e local de entrega dos documentos de habilitação e somente serão abertos os envelopes "B" das pessoas que tiverem apresentados os documentos dos envelopes "A" de acordo com as exigências do Edital.

38



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Rua Paraná, 1.111 - Fone: (41) 3522-1111 - Fax: (41) 3522-1111 - E-mail: toledo@toledo.pr.gov.br

326

6.1.1. Os envelopes "B" da Proposta de Preço serão abertos depois de decorrido o prazo recursal do envelope "A", ou se apresentado o Termo de Renúncia de todos os proponentes, conforme Anexo I.

6.2. A proposta apresentada no envelope "B", será classificada em ordem decrescente, sendo classificada em primeiro lugar a empresa que apresentar maior oferta, em moeda corrente nacional.

- A oferta mínima admitida para sala 2 (Restaurante e Lanchonete) será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

- A oferta mínima admitida para sala 10 (Lanchonete) será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

6.3. O "Envelope B" - PROPOSTA DE PREÇO - deverá conter a Carta Proposta (anexo V) devidamente preenchida e assinada pelo proponente ou seu representante legal, com firma reconhecida, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Os campos que tratam de valores e prazos deverão ser elaborados considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, nas quais devem ser obrigatoriamente indicados, entre outros.

6.4. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da respectiva abertura;

6.5. O início das atividades dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Termo de Permissão para exploração, devendo as proponentes interessadas estarem preparadas, caso venham a ser vencedoras da concorrência.

6.6. A apresentação da proposta significará aceitação expressa e total, pelos licitantes, de todas as disposições deste Edital e seus Anexos, bem como submissão aos ditames das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e alterações e qualquer determinação emanada pelo Município de Toledo.

6.7. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos desta Concorrência e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhes.

6.8. O proponente vencedor, no caso de empresa em constituição, deverá apresentar Carta Compromisso, conforme modelo Anexo VIII, de ultimar e se adequar como pessoa jurídica no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, da data do julgamento das propostas, sob pena de ser considerado inabilitado.

7.0. PROCEDIMENTO

7.1. Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Rua Rui Barbosa, nº 1.000 - Centro - Toledo - Paraná

336

7.2. Nas sessões públicas o licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo proponente, conforme modelo Carta de Credenciamento, Anexo II, a quem confere amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório;

7.2.1. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que o habilita a representar o licitante, antes do início dos trabalhos da abertura dos envelopes "A";

7.2.2. Se o portador dos envelopes do licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 8.2.1, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

7.3. Não serão aceitas propostas abertas, correio, internet ou fac-símile;

7.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que:

- a) não apresentarem os documentos exigidos no item 5.0 e proposta de preço constante do item 7.0, deste edital;
- b) colocarem documentos em envelopes trocados;
- c) colocarem em apenas um envelope, documentos de habilitação e proposta;
- d) não apresentarem, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

7.5. Os envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

7.6. Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.7. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.8. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 09 deste edital.

7.9. A Comissão de Licitação é facultado solicitar às proponentes quaisquer esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, inclusive documento original para confronto.

8.0. DO EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. A competente classificação das Propostas de Preços, conforme item 7.0, será determinada através do critério de Maior Lance ofertado por sala, e será apurado segundo a ordem decrescente de valores, ou seja, do maior até o menor valor, através de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Paraná, nº 1.111 - Centro - CEP: 84001-900 - Toledo, Paraná
Fone: (41) 3077-2111 - Fax: (41) 3077-2112 - E-mail: prefeitura@toledo.pr.gov.br

346

método comparativo (1º maior valor = 1º classificado; 2º maior valor = 2º classificado, e assim sucessivamente), em consonância com o Tipo de Licitação descrito no preâmbulo deste Edital.

- 8.2. No caso de empate entre duas ou mais Propostas, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da ordem classificatória, conforme art. 45 da Lei 8.666/93.

9.0. DOS RECURSOS, PRAZOS, HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

- 9.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, ao presidente da Comissão de Licitações.
- 9.2. Uma vez proferido o julgamento pela comissão e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitações, para a competente deliberação;
- 9.3. Homologado o resultado prolatado pela Comissão, o proponente vencedor será convidado, a comparecer na sede da licitadora para efetuar o recolhimento do valor proposto, no prazo de até 3 dias úteis e para assinatura do Contrato de Permissão de Uso, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a homologação do processo licitatório. Não comparecendo o proponente no prazo acima, será convocado o proponente seguinte.
- 9.4. O presente Termo de Permissão de Uso terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

10.0. FORMAS DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

- 10.1. A data do pagamento, referido no item 10.3, será o prazo máximo para os pagamentos posteriores.
- 10.2. O pagamento em atraso sofrerá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ambos calculados sobre o valor corrigido do débito de acordo com a variação no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.
- 10.3. Os valores das parcelas mensais serão reajustados anualmente de acordo com a variação do período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

11.0. QUOTA MENSAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO e LIMPEZA (QMCL).

43



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Fátima, nº 100 - Centro - CEP 84.003-100 - Toledo - PR
Fone: (41) 3525-1111 - Fax: (41) 3525-1112

35d

- 11.1. O proponente vencedor ficará responsável pelo pagamento mensal das despesas com manutenção, conservação, despesas com pessoal das áreas comuns, inclusive a área de embarque, e despesas com água/esgoto, valores que serão somados e divididos para cada permissionário, conforme coeficiente do QMCL.

Para exemplificação, projetamos um valor de despesas (QMCL) no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e uma arrecadação de taxa de permissão de uso mensal de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais), obtendo-se:

TOTAL DE DESPESAS	TOTAL DA TAXA PERMISSÃO DE USO	DIFERENÇA	PERCENTUAL	CONDOMÍNIO	TAXA DE PERMISSÃO	TOTAL A SER PAGO
Sala 02 - 12.000,00	8.550,00	3.450,00	5,95%	205,27	600,00	805,27
Sala 10 - 12.000,00	8.550,00	3.450,00	4,37%	150,76	300,00	450,76

12.0. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

- 12.1. Para assinatura do Termo de Permissão serão exigidos, entre outros documentos, a identificação do responsável indicado na proposta de preços, bem como o seu cargo dentro da empresa, através de correspondência onde deverá constar também o número da Carteira de Identidade e CPF.
- 12.2. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente iniciarão em dias de expediente da CONCEDENTE.
- 12.3. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assinados.
- 12.4. O proponente vencedor, deverá comprovar a sua regularidade junto ao Município de Toledo-PR.

13.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Ficam cientes os proponentes e eventuais permissionários do caráter precário da permissão de uso de bem público, que só poderá substituir enquanto convier ao interesse coletivo da municipalidade. A revogação da permissão de uso é prerrogativa da municipalidade, e será exercida sempre que o interesse público se sobrepuser ao interesse individual privado do permissionário, ou quando este inadimplir suas obrigações inerentes a toda e qualquer permissionário do bem público.
- 13.2. O proponente vencedor ficará responsável pela manutenção, conservação e reparos dentro de toda área de sua sala.

42



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

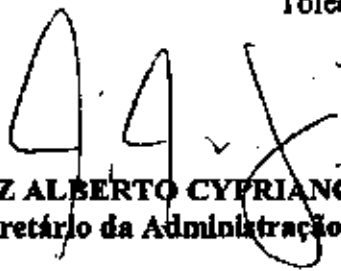
Rua Paraná, nº 1.000 - Centro - CEP: 84001-900 - Toledo - PR
Fone: (41) 3625-1234 - Fax: (41) 3625-1235

- 36b
- 13.3. O Município de Toledo, reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que os participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 13.4. O Município de Toledo, não se responsabiliza por indenizações a qualquer título decorrente de danos, furtos ou qualquer fato ocorrido aos pertences ou mesmo aos próprios usuários na sala da respectiva licitação.
- 13.5. Aplicam-se a este Edital, as disposições das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95, respectivamente, que regulamentam as licitações e as Outorgas de Permissão, promovidas pela Administração Pública.
- 13.6 -A Comissão de Licitação poderá a qualquer momento, a seu exclusivo critério solicitar informações complementares que se fizerem necessárias, aos proponentes.

Anexos:

- I - Termo de Renúncia
- II - Modelo de Carta de Credenciamento
- III - Declaração de Idoneidade
- IV - Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação
- V - Carta Proposta
- VI - Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo e suas alterações.
- VII - Minuta do Termo de Permissão de Uso
- VIII - Carta Compromisso

Toledo-Pr, 26 de novembro de 2005.


LUIZ ALBERTO CYPRIANO
Secretário da Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Rua R. S.
Fone: (41)

ANEXO I

A Comissão de Licitação

TERMO DE RENÚNCIA

O Proponente abaixo assinado participante da licitação modalidade Concorrência nº _____ / _____, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, obrigando a pessoas físicas que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo e, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, em _____ de _____ de 2005.

(Assinatura do Representante Legal do Proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXOS DA GENTE

Rua Fátima, nº 1.000, Centro - CEP: 84001-900 - Toledo, Paraná
Fone: (41) 3633-1000 - Fax: (41) 3633-1001 - E-mail: toledo@toledo.pr.gov.br

ANEXO II

A Comissão de Licitação

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador
(a) da Carteira de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____
a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade
Concorrência nº ____/____, instaurado por esta Prefeitura Municipal de Toledo.

Na qualidade de representante legal do Sr. (a) _____
outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de
interposição de Recurso.

_____, em _____ de _____ de 2005.

(Assinatura do Representante Legal do Proponente)



9926

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Paraná, 40 - Fone: (41) 3524-1234 - E-mail: toledo@toledo.pr.gov.br

ANEXO III

A Comissão de Licitação

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Concorrência nº ____/____, instaurado por esta Prefeitura Municipal de Toledo, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de ____ de 2005.

(Assinatura do Representante Legal do Proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Raimundo Pereira, 100 - CEP: 84001-900 - Toledo, PR
Fone: (41) 3621-1234 - Fax: (41) 3621-1235

ANEXO IV

A Comissão de Licitação

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência n.º ____/____, instaurada pelo Município de Toledo, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, ____ de ____ de 2005.

Assinatura do proponente legal

41.8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Rua Paraná, 111 - Centro - CEP 84001-900 - Toledo, Paraná
Fone: (41) 3621-1234 - Fax: (41) 3621-1235

ANEXO V

A Comissão de Licitação

CARTA PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

Razão Social ou Nome do Proponente:

Endereço: _____

CNPJ ou CPF: _____ Inscrição Estadual ou RG: _____

Telefone: _____ Fax/Celular: _____

PROPOSTA - SALA N.º _____ (_____)

VALOR PROPOSTO - R\$ _____ (_____)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

Se vencedora da licitação, assinará o Termo de Permissão de Uso, na qualidade de representante(s) legal(is) o(s) Sr.(s) _____ portador da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

DATA: ____/____/2005

Assinatura do representante legal
do licitante com firma reconhecida.

48



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 - Centro - CEP 83.205-806 - Toledo - Paraná
Fone: (41) 3621-1234 - Fax: (41) 3621-1235

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº _____/2005

Contrato de permissão de uso, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSE CARLOS SCHIAVINATO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 915.456-6 e inscrito no CPF sob nº 276.960.909-25, denominada PERMITENTE.

CONTRATADA: _____, empresa privada, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cep _____ na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, denominada PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA I

DESCREVER O OBJETO.....

Parágrafo primeiro

A atividade comercial permitida para a sala _____ é a seguinte:

RESTAURANTE e LANCHONETE - serviço de alimentação a quilo; serviços de alimentação com serviço completo; cantina italiana; serviço de alimentação-churrascaria; serviço de alimentação-pizzaria com serviço completo; restaurante com serviço completo; serviço de alimentação-self-service, trattoria e ainda todos os produtos comercializados na lanchonete, como comércio de cigarros, isqueiros, fósforos, doces, balas, chicletes, paçocas e similares, lanches rápidos, sanduíches, cachorros-quentes, mistos quentes e frios e similares, cheeseburger e similares, frango assado aos pedaços e frito aos pedaços, peixe frito, espetinhos, vitaminas, café com leite, refrigerantes em copo, lata ou garrafa, água mineral em garrafa ou copo, cerveja em garrafa ou lata, bolo aos pedaços, sonhos e similares, pizza aos pedaços, salgadinhos em pacotes, bolachas doces e salgadas em pacotes, pipoca doce e embalada, fichas telefônicas, tortas quentes e frias, chá em xícara grande e média e pilhas de uso doméstico.

Parágrafo segundo

A atividade comercial permitida para a sala _____ é a seguinte:

LANCHONETE - comércio de cigarros, isqueiros, fósforos, doces, balas, chicletes, paçocas e similares, lanches rápidos, sanduíches, cachorros-quentes, mistos quentes e

421

49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Rua Paraná, nº 1.000 - Centro - CEP: 84001-900 - Toledo - PR
Fone: (41) 3333-3333 - Fax: (41) 3333-3333

frios e similares, cheeseburger e similares, frango assado aos pedaços e frito aos pedaços, peixe frito, espetinhos, vitaminas, café com leite, refrigerantes em copo, lata ou garrafa, água mineral em garrafa ou copo, cerveja em garrafa ou lata, bolo aos pedaços, sonhos e similares, pizza aos pedaços, salgadinhos em pacotes, bolachas doces e salgadas em pacotes, pipoca doce e embalada, fichas telefônicas, tortas quentes e frias, chá em xícara grande e média e pilhas de uso doméstico.

CLÁUSULA II

A presente Permissão de Uso é outorgada a título precário podendo portanto ser revogada, alterada ou modificada pelo Município de Toledo, unilateralmente e a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, tendo em vista o poder discricionário da Administração Municipal. Será, no entanto, cassada de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- Alteração pela PERMISSIONÁRIA da destinação prevista no item 2.0 ou qualquer outra não aprovada ou julgada inconveniente pelo Município de Toledo;
- Dissolução, falência ou concordata da PERMISSIONÁRIA, ou ainda mudança na representatividade legal;
- Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo.

CLÁUSULA III

É proibida a transferência da presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA IV

A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente em estabelecimento bancário credenciado pela Administração do Terminal, uma Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza, cujo valor será calculado de acordo com o coeficiente indicado no item 11.0, aplicados sobre as despesas de Manutenção, Conservação e Limpeza.

Parágrafo primeiro

Os equipamentos, instalações e quaisquer incrementos ficarão sob a responsabilidade da proponente vencedora, mediante assinatura de termo próprio, vinculado à permissão de exploração.

Parágrafo segundo

O projeto de remodelação da sala, bem como a relação de equipamentos e móveis deverão ser encaminhados à Administração do Terminal, que submeterá à aprovação do departamento competente, quando da assinatura do Termo de Permissão, para aprovação. A Administração do Terminal exigirá que tais objetos sejam de Layout moderno e que propicie sensação de conforto, boa aparência e acabamento.

Parágrafo terceiro

O permissionário fica obrigado a promover os reparos e reformas da sala objeto da permissão de uso, a seguir relacionados:

- Colocação de cerâmica PI-IV;
- Pintura da sala com tinta acrílica látex de 1ª qualidade (2demãos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua ...
Fone: ...

CLÁUSULA V

Os valores mensais da Permissão de Uso, serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo, em decorrência de reavaliação do imóvel.

Parágrafo Único

Por ocasião do reajuste/ atualização os valores apurados serão arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

CLÁUSULA VI

O não cumprimento das obrigações, dentro dos prazos previstos, implicará automaticamente no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês "pró-rata", ambos calculados sobre o valor corrigido do débito de acordo com a variação no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo das outras medidas estabelecidas neste Termo e na legislação em vigor.

CLÁUSULA VII

O projeto de instalação da unidade comercial ora permissionada, compreendendo benfeitorias necessárias ou melhoramentos, móveis e equipamentos serão submetidos pela PERMISSIONÁRIA à aprovação prévia da Administração do Terminal. Qualquer alteração do projeto, deverá ser submetida à aprovação e autorização por escrito do Município de Toledo.

CLÁUSULA VIII

As benfeitorias úteis e voluntárias realizadas pela PERMISSIONÁRIA, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização seja a que título for.

CLÁUSULA IX

O presente Termo de Permissão de Uso terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93..

CLÁUSULA X

O cancelamento deste Termo de Permissão de Uso, implicará para a PERMISSIONÁRIA, na perda de qualquer direito de indenização ou reembolso. As despesas judiciais ou extrajudiciais correrão por conta da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA XI

Durante a vigência do presente Termo, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

- a) Pagar pontualmente o valor da parcela mensal e o valor da Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza;
- b) Cumprir as diretrizes constantes no regulamento do TRT e seus anexos e responder por quaisquer atos seus, de seus empregados ou prepostos que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;
- c) Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial, prevista neste termo;

51



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Ramundo Lins, nº 588 - Centro - CEP: 84001-900 - Toledo, Paraná
Fone: (043) 224-1234 e 224-1235 - Fax: (043) 224-1236 - E-mail: pmtoledo@pmtoledo.pr.gov.br

- d) Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- e) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao Terminal e a terceiros;
- f) Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Terminal;
- g) Não causar embaraços aos serviços do Terminal, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- h) Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal;
- i) Pagar as despesas com instalação e utilização de telefone, consumo de energia elétrica e outras;
- j) Manter o objeto do presente Termo de Permissão de Uso, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, asseio, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo do presente Termo, para que possa imediatamente ser ocupada por outra PERMISSONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- l) Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Toledo.

CLÁUSULA XII

É expressamente proibido a PERMISSONÁRIA:

- a) O funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto falantes congêneres que prejudiquem a sonorização geral do Terminal;
- b) A ocupação de fachadas externas, bem como de qualquer espaço à área objeto do presente Termo, com cartazes, propagandas, indicações ou dizeres congêneres, salvo com autorização da administração do Terminal, por escrito.
- c) A oferta de mercadorias ou aliciamento de usuários por meio de gestos ou palavras;
- d) A guarda de volumes de usuários, mesmo que temporário dentro da área PERMISSONADA;
- e) A ocupação mesmo que temporária das áreas comuns para depósitos de qualquer volume ou lixo;
- f) A guarda ou depósito de substâncias inflamáveis, tóxicas, corrosivas, explosivas ou de odor sensível;
- g) A instalação ou alteração do sistema elétrico, telefônico ou de qualquer natureza sem a prévia autorização da administração do terminal;
- h) A comercialização de qualquer mercadoria não previstas neste termo ou não autorizada;
- i) O atendimento ao público sem estar devidamente autorizado.

CLÁUSULA XIII

A PERMISSONÁRIA obriga-se a iniciar o pagamento da parcela mensal da Permissão e do QMCL, no prazo de 3 (três) dias contados da data de assinatura do presente Termo. Deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) após a assinatura do Termo.

CLÁUSULA XIV

O Município de Toledo, por intermédio de prepostos, fiscalizará o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, bem como da conservação dos bens que constituem seu objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Fátima, nº 1.200 - Centro - CEP: 84001-900 - Toledo, Paraná
Fone: (41) 3222-1100 - Fax: (41) 3222-1101 - E-mail: prefeitura@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA XV

No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração e posse, por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente Termo, no Regulamento, nas instruções e nas ordens de serviços do Terminal Rodoviário, as custas judiciais ou extrajudiciais, bem como honorários advocatícios correrão por conta exclusiva da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA XVI

No caso de descumprimento do presente termo ou demais normas do Terminal Rodoviário, será aplicável ao permissionário as multas previstas no Regulamento do Terminal Rodoviário, além da suspensão ou revogação deste termo, a critério da PERMITENTE, sem prejuízo de perdas e danos, e demais sanções previstas no Artº. 87 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA XVII

No caso do abandono do imóvel ou interrupção do serviço fica, desde já, autorizada a Administração do Terminal a proceder à desocupação do imóvel, independente de notificação judicial ou extrajudicial ou ordem judicial, e reter os bens a fim de ressarcir eventuais débitos ou prejuízos.

CLÁUSULA XVIII

O permissionário obriga-se a cumprir a Legislação Municipal, Estadual e Federal, bem como regulamento do Terminal Rodoviário.

CLÁUSULA XIX

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para as ações decorrentes deste Termo, renunciando desde já as partes a que outro que lhe assista por mais privilegiado que seja.

Toledo, ____ de ____ de 2005.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
CONTRATANTE/PERMITENTE

CONTRATADA/PERMISSONÁRIA

Testemunhas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua 27 de Abril, 150 - Centro - CEP: 84030-900 - Toledo, Paraná
Fone: (41) 3633-1111 - Fax: (41) 3633-1112

ANEXO VIII

CARTA COMPROMISSO

A empresa em constituição _____, licitante vencedora como candidata o permissionário da sala nº _____, localizada no _____, se compromete perante a Prefeitura do Município de Toledo, para no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), apresentar os documentos constitutivos da sociedade ou firma individual, abaixo relacionados, devidamente registrados nos órgão competentes:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo da sociedade e alterações subsequentes, devidamente registradas, se houverem; no caso de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.
- c) Ata da assembléia da última eleição da diretoria, em se tratando de Sociedade Anônima;
- d) Documento de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda e no Cadastro de Contribuintes Estadual - CCE, do Estado do Paraná e na Prefeitura Municipal;

Toledo, ____ de ____ de 2005.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito do Município de Toledo

Proponente

Testemunhas

54

0088

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Toledo - Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - CEP 85908-110 - Toledo - PR
Fone: (945) 277 8800/ Fax: 277 1961 - e-mail: prtoledo@toledonet.com.br

PROTOCOLO Nº 260

PROCESSO Nº 005/2006

SECRETARIA/ASSESSORIA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DATA DE ENTRADA: 10/MARÇO/2006

DATA DE ABERTURA: 20/ABRIL/2006

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 27981

OBJETO: seleção de permissionário, para exploração de 8 (oito) salas comerciais, localizadas no Terminal Rodoviário do Município de Toledo, Estado do Paraná, através de outorga de Permissão, pelo período de 36 (trinta e seis) meses

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente: ELOI LUIZ PIEROZAN

Membros: OTACILIO BORDIGNON

MÁRCIA REGINA FRASSON SCUCIATO

BEGAIR SALETE RUTHES

JOSE NORONHA RODRIGUES

LUCÉLIA GIARETTA MATTIELLO

LILIANE BORGES DOS REIS PALUDO

MARLENE TEREZINHA BENVENUTTI NICHELE

CLÁUDIA DA SILVA KUTSCHER TONELLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro - CEP 85.900-110 - Toledo, Paraná
Fone: (45) 3277-8820 e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2006

1.0 PREÂMBULO

1.1. O Município de Toledo, Estado do Paraná, situada à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, Centro no Município de Toledo-PR, torna público a realização de licitação, no dia 20 de ABRIL de 2006, às 9:00 horas, na modalidade Concorrência, objetivando selecionar e classificar permissionário, para exploração comercial de 7 (sete) salas localizadas no Terminal Rodoviário de Toledo, conforme descrito no item 2 do presente instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo maior lance ou oferta, em regime de Permissão, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Decreto nº 187 de 12/01/06 e Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo e seus anexos e demais legislação pertinente ao assunto.

- 1.2. Os interessados em adquirir cópia do edital, poderão fazê-lo junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo.
- 1.3. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte dos proponentes.
- 1.4. Os envelopes, "A" contendo a documentação e "B" contendo a proposta comercial deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, no endereço supra citado, até às 9:00 horas no dia 20 de ABRIL de 2006, sendo que após esse horário, na mesma data, serão iniciados os trabalhos referentes ao presente certame, com a sessão de abertura dos envelopes "A", com documentos de habilitação dos interessados, para posterior julgamento.
- 1.5. Na sessão de abertura dos trabalhos supra referida, os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos oficialmente e, oportunamente, examinados e julgados, nos termos da Lei, pela Comissão de Julgamento designada.
- 1.6. Esclarecimentos relativos à presente Licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhadas ao Presidente da Comissão de Licitação até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes "A", contendo a documentação de habilitação. (Art. 41 § 1º da Lei 8.666/93).
- 1.7. A abertura dos envelopes "A", contendo a documentação de habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 9:00 horas, do dia 20 de ABRIL de 2006. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo constante no anexo I, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço dos proponentes habilitados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1500 - Centro - CEP 85.900-110 - Toledo, Paraná
Fone: (45) 3277-8820 e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

0108

2.0. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de permissionário, para exploração de 7 (sete) salas comerciais, localizadas no Terminal Rodoviário do Município de Toledo, Estado do Paraná, através de outorga de Permissão, sob o critério de Maior Lance ou Oferta pela sala, respeitada a atividade a ser explorada em cada sala, conforme projeto anexo e a seguir especificadas;

2.1.1 A atividade comercial da sala 3, com área de 40,65m² - REVISTARIA - Venda e agenciamento de assinatura de jornais; revistas e periódicos, artigos de escritório; artigos de papelaria; cadernos; canetas; lápis; borrachas; embalagens de papel e papelão; grampeadores, rotuladores, perfuradores; material de expediente; material escolar e material para desenho.

2.1.2 A atividade comercial da sala 4, com área de 40,65m² - LOCADORA VÍDEO / CD / DVD - Locação de discos CDs; locação de fitas de vídeos; locação de cartuchos de vídeo game; locação de DVDs.

2.1.3 A atividade comercial da sala 6, com área de 40,65m² - SAPATOS e ROUPAS - Acessórios do vestuário; artigos do vestuário; boutique; camisaria; chapelaria; chapéu de chuva; cintos de qualquer material; complementos do vestuário; confecção masculina, feminina e infantil; gravatas; guarda-chuva; lingerie; meias de qualquer tipo; peças do vestuário; roupa feita; roupa pronta; roupas de couro; roupas íntimas; uniformes escolares; uniformes médicos; vestuário em geral.

2.1.4 A atividade comercial da sala 7, com área de 40,65m² - BOMBONS e BALAS - Balas, bombons e semelhantes e bomboniere.

2.1.5 A atividade comercial da sala 8, com área de 19,85m² - ALFAIATE / COSTURA - Alfaiate (camisas, pijamas, outras roupas interiores); blusas e camisas para crianças confeccionadas sob medida; blusas femininas confeccionadas sob medida, blusas, blusões e camisas esporte para homens confeccionadas sob medida; camisa social confeccionada sob medida; serviço de costureira em geral; confecção de roupas de banho sob medida; confecção de roupas esportivas sob medida e confecção de ternos sob medida.

2.1.6 A atividade comercial da sala 9, com área de 19,85m² - BARBEARIA - Serviços de alisamento e permanente de cabelo; serviços de cabeleireiro; serviços de embelezamento dos cabelos; serviços de entrelaçamento capilar; salão de cabeleireiro unissex; serviço de tintura e pintura de cabelo; serviços de tratamento capilar e serviço de barba.

2.1.7 A atividade comercial de GUARDA VOLUME, com área de 22,77m² - Guarda malas, bolsas, objetos em geral.

57



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

0332

Rua Raimundo Leonardi, 1588 - Centro - CEP 85.900-110 - Toledo/Paraná
Fone: (45) 3277-8820 e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

- 2.2. A competente classificação das propostas de preços, será determinada através do critério de **Menor lance ou oferta**, e será apurado segundo a ordem decrescente de valores, ou seja, do maior até o menor valor, através de método comparativo (**menor valor = 1º classificado; segundo menor valor = 2º classificado, e assim sucessivamente**), em consonância com tipo de licitação descrita no preâmbulo deste edital.
- 2.3. Não havendo interessado ou havendo desocupação da sala, o Município de Toledo a seu critério procederá à nova licitação podendo inclusive alterar o ramo de atividade da sala vaga.
- 2.4. A finalidade a que se destina cada estabelecimento deverá ser respeitada, podendo ocorrer o cancelamento do Termo de Permissão, caso não haja cumprimento.
- 2.5. Os equipamentos, instalações e quaisquer incrementos ficarão sob a responsabilidade da proponente vencedora, mediante assinatura de termo próprio, vinculado à permissão de exploração.
- 2.6. O projeto de remodelação da sala, bem como a relação de equipamentos e móveis deverão ser encaminhados à Administração do Terminal, que submeterá à aprovação do departamento competente, quando da assinatura do Termo de Permissão, para aprovação. A Administração do Terminal exigirá que tais objetos sejam de Layout moderno e que propicie sensação de conforto, boa aparência e acabamento.
- 2.7 O permissionário fica obrigado a promover os reparos e reformas da sala objeto da permissão de uso, a seguir relacionados:
 - Colocação de cerâmica PI-IV;
 - Pintura da sala com tinta acrílica látex de 1ª qualidade (Zdemãos).

3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação empresas jurídicas constituídas ou empresas em constituição, que preencherem as condições exigidas neste Edital.
- 3.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 3.4. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.
- 3.5. É vedada a participação de empresas que tenham em seu quadro social funcionários públicos ou dirigentes da administração diretas ou indiretas, municipais.

4.0. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" e "B" e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

- 4.1. Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolizados na data, horário e local



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1598 - Centro - CEP 85.900-110 - Toledo, Paraná
Fone: (45) 3277-8820 e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

0128

indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**a) À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2006
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE E ENDEREÇO: _____**

**b) À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2006
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE E ENDEREÇO: _____**

- 4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação no início dos trabalhos de abertura dos envelopes.
- 4.3. Os documentos preenchidos pela proponente deverão estar assinados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo vedado o preenchimento manuscrito.
- 4.4. A abertura do envelope "A", contendo a documentação de habilitação dar-se-á em data, horário e local pré-estabelecido no preâmbulo do presente Edital, sendo que serão abertos os envelopes "B" somente das proponentes consideradas habilitadas, e os demais serão devolvidos aos seus respectivos proprietários, sem o conhecimento do seu conteúdo.

5.0. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - O envelope "A", deverá conter a seguinte documentação:

5.1.1 - Empresas constituídas:

- a) Termo de Empresário, no caso de firma empresária;
- b) Ato constitutivo da sociedade e alterações subsequentes, devidamente registradas;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa do Distribuidor Público, de ações cíveis e protestos, da Comarca sede do domicílio da empresa;

59



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Raimundo Leardi, 1598 - Centro - CEP 85.000-110 - Toledo/Paraná
Fone: (45) 3277-8820 e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

0130

- g) Documento de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda e no Cadastro de Contribuintes Estadual - CCE, do Estado do Paraná;
- h) Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação, conforme anexo IV
- i) Prova de regularidade relativa à seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente à apresentação de :
 - CND - (Certidão Negativa de Débitos) do INSS.
 - CRS - (Certidão de Regularidade de Situação) do FGTS.
- j) Declaração de Idoneidade - anexo III

5.1.2 - Empresas em Constituição:

- a) Minuta do ato constitutivo da sociedade ou Termo de Requerimento de Empresário, devidamente assinada pelos seus componentes, com firma reconhecida;
- b) Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), dos componentes da sociedade ou titular da firma individual;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Federal em nome dos componentes da sociedade ou titular da firma individual;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, em nome dos componentes da sociedade ou titular da firma individual;
- e) Certidão Negativa do Distribuidor Público, da Comarca sede do domicílio dos componentes da sociedade ou titular da firma empresária;
- f) Declaração de recebimento e/ou acesso à documentação, conforme anexo IV;
- g) Declaração de Idoneidade - anexo III.

5.2 - Os documentos referidos nos itens 5.0, poderão ser apresentados em original, ou, quando não contrário à lei e normas dos órgãos emitentes, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos integrantes da comissão de licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3 - Em todas as hipóteses referidas nos itens anteriores, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazos de validade vencidos, mas serão aceitos protocolos dos órgãos competentes para abertura das empresas de sociedade anônima ou firma individual, no caso de empresas em constituição.

60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1588 - Centro - CEP 86.800-110 - Toledo/Paraná
Fone: (45) 3277-8820 e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

- 5.4. Toda documentação necessária à habilitação deverá ser relacionada separada e colecionada na ordem estabelecida neste edital.

6.0. PROPOSTA: MAIOR OFERTA

- 6.1. A proposta deverá ser apresentada no envelope "B", devidamente fechado, na mesma data, horário e local de protocolo dos documentos de habilitação e somente serão abertos os envelopes "B" das pessoas que tiverem apresentados os documentos dos envelopes "A" de acordo com as exigências do Edital.

- 6.1.1. Os envelopes "B" da Proposta de Preço serão abertos depois de decorrido o prazo recursal do envelope "A", ou se apresentado o Termo de Renúncia de todos os proponentes, conforme Anexo I.

- 6.2. A proposta apresentada no envelope "B", será classificada em ordem decrescente, sendo classificada em primeiro lugar a empresa que apresentar maior oferta, em moeda corrente nacional.

- A oferta mínima admitida para a sala 3 (Revistaria) será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.
- A oferta mínima admitida para a sala 4 (Locadora Vídeo / CD / DVD) será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.
- A oferta mínima admitida para a sala 6 (Sapatos e roupas) será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.
- A oferta mínima admitida para a sala 7 (Bombons e balas) será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.
- A oferta mínima admitida para a sala 8 (Alfaiate / costura) será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.
- A oferta mínima admitida para a sala 9 (Barbearia) será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.
- A oferta mínima admitida para a sala de Guarda volume será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

- 6.3. O "Envelope B" - PROPOSTA DE PREÇO - deverá conter a Carta Proposta (anexo V) devidamente preenchida e assinada pelo proponente ou seu representante legal, com firma reconhecida, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Os campos que tratam de valores e prazos deverão ser elaborados considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, nas quais devem ser obrigatoriamente indicados, entre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Rua Ramundo Leonardi, 1588 - Centro - CEP 85.800-110 - Toledo, Paraná

Fone: (45) 3277-8820 e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

- 0151
- 6.4. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da respectiva abertura;
 - 6.5. O início das atividades dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Termo de Permissão para exploração, devendo as proponentes interessadas estarem preparadas, caso venham a ser vencedoras da concorrência.
 - 6.6. A apresentação da proposta significará aceitação expressa e total, pelos licitantes, de todas as disposições deste Edital e seus Anexos, bem como submissão aos ditames das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e alterações e qualquer determinação emanada pelo Município de Toledo.
 - 6.7. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos desta Concorrência e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhes.
 - 6.8. O proponente vencedor, no caso de empresa em constituição, deverá apresentar Carta Compromisso, conforme modelo Anexo VIII, de ultimar e se adequar como pessoa jurídica no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, da data do julgamento das propostas, sob pena de ser considerado inabilitado.

7.0. PROCEDIMENTO

- 7.1. Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação;
- 7.2. Nas sessões públicas o licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo proponente, conforme modelo Carta de Credenciamento, Anexo II, a quem confere amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório;
 - 7.2.1. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exhibir o instrumento que o habilita a representar o licitante, antes do início dos trabalhos da abertura dos envelopes "A";
 - 7.2.2. Se o portador dos envelopes do licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 7.2.1, ficará impedido de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.
- 7.3. Não serão aceitas propostas abertas, correio, internet ou fac-símile;
- 7.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que:
 - a) não apresentarem os documentos exigidos no item 5.0 e proposta de preço constante do item 6.0, deste edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1688 - Centro - CEP 85.900-110 - Toledo/Paraná
Fone: (45) 3277-8820 e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

- b) colocarem documentos em envelopes trocados;
c) colocarem em apenas um envelope, documentos de habilitação e proposta;
d) não apresentarem, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.
- 7.5. Os envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
- 7.6. Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 7.7. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 7.8. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 08 deste edital.
- 7.9. A Comissão de Licitação é facultado solicitar às proponentes quaisquer esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, inclusive documento original para confronto.

8.0. DO EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 8.1. A competente classificação das Propostas de Preços, conforme item 6.0, será determinada através do critério de **Maior Lance ofertado** por sala, e será apurado segundo a ordem decrescente de valores, ou seja, do maior até o menor valor, através de método comparativo (1º maior valor - 1º classificado; 2º maior valor - 2º classificado, e assim sucessivamente), em consonância com o Tipo de Licitação descrito no preâmbulo deste Edital.
- 8.2. No caso de empate entre duas ou mais Propostas, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da ordem classificatória, conforme art. 45 da Lei 8.666/93.

9.0. DOS RECURSOS, PRAZOS, HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

- 9.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, ao presidente da Comissão de Licitações.
- 9.2. Uma vez proferido o julgamento pela comissão e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitações, para a competente deliberação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1688 - Centro - CEP 85.900-110 - Toledo/Paraná
Fone: (45) 3277-8820 e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

- 9.3. Homologado o resultado prolatado pela Comissão, o proponente vencedor será convidado, a comparecer na sede da licitadora para efetuar o recolhimento do valor proposto, no prazo de até 3 dias úteis e para assinatura do Contrato de Permissão de Uso, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a homologação do processo licitatório. Não comparecendo o proponente no prazo acima, será convocado o proponente seguinte.
- 9.4. O presente Termo de Permissão de Uso terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, após assinatura do contrato.

10.0. FORMAS DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

- 10.1. A data do pagamento, referido no item 9.3, será o prazo máximo para os pagamentos posteriores.
- 10.2. O pagamento em atraso sofrerá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ambos calculados sobre o valor corrigido do débito de acordo com a variação no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.
- 10.3. Os valores das parcelas mensais serão reajustados anualmente de acordo com a variação do período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

11.0. QUOTA MENSAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO e LIMPEZA (QMCL).

- 11.1. O proponente vencedor ficará responsável pelo pagamento mensal das despesas com manutenção, conservação, despesas com pessoal das áreas comuns, inclusive a área de embarque, e despesas com água/esgoto, valores que serão somados e divididos para cada permissionário, conforme coeficiente do QMCL.

Para exemplificação, projetamos um valor de despesas (QMCL) no valor total de R\$ 12.425,27 (doze mil reais), obtendo-se:

Sala nº	ÁREA ÚTIL (m²)	Total despesas do condomínio (valor estimado)	Coefficiente QMCL	Condomínio (Valor Estimado) R\$	Valor mensal da Permissão (aluguel) R\$	Valor mensal estimado, a ser pago pelo permissionário
03	40,65	12.425,27	3,97%	153,76	300,00	453,76
04	40,65	12.425,27	3,97%	153,76	300,00	453,76
06	40,65	12.425,27	3,97%	153,76	300,00	453,76
07	40,65	12.425,27	3,97%	153,76	300,00	453,76
08	19,85	12.425,27	1,99%	77,11	150,00	227,11
09	19,85	12.425,27	1,99%	77,11	150,00	227,11
e/n	22,77	12.425,27	3,17%	123,01	150,00	273,01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1588 - Centro - CEP 85.900-110 - Toledo/Paraná
Fone: (45) 3277-6820 e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

0188

12.0. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

- 12.1. Para assinatura do Termo de Permissão serão exigidos, entre outros documentos, a identificação do responsável indicado na proposta de preços, bem como o seu cargo dentro da empresa, através de correspondência onde deverá constar também o número da Carteira de Identidade e CPF.
- 12.2. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente iniciarão em dias de expediente da CONCEDENTE.
- 12.3. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assinados.
- 12.4. O proponente vencedor, deverá comprovar a sua regularidade junto ao Município de Toledo-PR.

13.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Ficam cientes os proponentes e eventuais permissionários do caráter precário da permissão de uso de bem público, que só poderá subsistir enquanto convier ao interesse coletivo da municipalidade. A revogação da permissão de uso é prerrogativa da municipalidade, e será exercida sempre que o interesse público se sobrepuser ao interesse individual privado do permissionário, ou quando este inadimplir suas obrigações inerentes a toda e qualquer permissionário do bem público.
- 13.2. O proponente vencedor ficará responsável pela manutenção, conservação e reparos dentro de toda área de sua sala.
- 13.3. O Município de Toledo, reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que os participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 13.4. O Município de Toledo, não se responsabiliza por indenizações a qualquer título decorrente de danos, furtos ou qualquer fato ocorrido aos pertences ou mesmo aos próprios usuários na sala da respectiva licitação.
- 13.5. Aplica-se a este Edital, as disposições das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95, respectivamente, que regulamentam as licitações e as Outorgas de Permissão, promovidas pela Administração Pública.
- 13.6. -A Comissão de Licitação poderá a qualquer momento, a seu exclusivo critério solicitar informações complementares que se fizerem necessárias, aos proponentes.

Anexos:

- I - Termo de Renúncia

65



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1598 - Centro - CEP 86.900-110 - Toledo/Paraná
Fone: (45) 3277-8820 e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

- II - Modelo de Carta de Credenciamento
- III - Declaração de Idoneidade
- IV - Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação
- V - Carta Proposta
- VI - Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo e suas alterações.
- VII - Minuta do Termo de Permissão de Uso
- VIII - Carta Compromisso

Toledo-Pr, 10 de março de 2006.


LUIZ ALBERTO CYPRIANO
Secretário da Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Endereço: Rua da Liberdade, 100 - Centro - Toledo - Paraná - CEP: 84200-000
Telefone: (41) 3622-1000 Fax: (41) 3622-1001 E-mail: toledo@toledo.pr.gov.br

ANEXO I

A Comissão de Licitação

TERMO DE RENÚNCIA

O Proponente abaixo assinado participante da licitação modalidade Concorrência nº ____/____, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, obrigando a pessoas físicas que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo e, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, em _____ de _____ de 2006.

(Assinatura do Representante Legal do Proponente)

MODELO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná



ANEXO II

À Comissão de Licitação

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade sob nº _____ e
CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório,
sob a modalidade Concorrência nº ____/____, instaurado por esta Prefeitura Municipal de
Toledo.

Na qualidade de representante legal do Sr. (a) _____,
outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de
interposição de Recurso.

_____, em ____ de _____ de 2006.

(Assinatura do Representante Legal do Proponente)



0228

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



ANEXO III

À Comissão de Licitação

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Concorrência nº ____/____, instaurado por esta Prefeitura Municipal de Toledo, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2006.

(Assinatura do Representante Legal do Proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

0230

ANEXO IV

À Comissão de Licitação

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência n.º ____/____, instaurada pelo Município de Toledo, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, ____ de ____ de 2006.

Assinatura do proponente legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

0248

ANEXO V

À Comissão de Licitação

CARTA PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

Razão Social ou Nome do Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ ou CPF: _____ Inscrição Estadual ou RG: _____

Telefone: _____ Fax/Celular: _____

PROPOSTA – SALA N.º _____ (_____)

VALOR PROPOSTO – R\$ _____ (_____)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

Se vencedora da licitação, assinará o Termo de Permissão de Uso, na qualidade de representante(s) legal(is) o(s) Sr.(s) _____ portador da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

DATA: ____ / ____ / 2006

Assinatura do representante legal
do licitante com firma reconhecida.

71



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro - CEP 86.900-110 - Toledo/Paraná
Fone: (45) 3277-8828 e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

0259

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº _____/2006

Contrato de permissão de uso, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSE CARLOS SCHIAVINATO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 915.456-6 e inscrito no CPF sob nº 276.960.909-25, denominada **PERMITENTE**.

CONTRATADA: _____, empresa privada, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cep _____ na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, denominada **PERMISSIONÁRIA**.

Este Contrato de Permissão de Uso é firmado nos termos do art. 175, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 40 da Lei nº 8.987/95, com base na conclusão da licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 032/2005.

CLÁUSULA I

Permissionário, para exploração de uma sala comercial, localizada no Terminal Rodoviário do Município de Toledo, Estado do Paraná, através de outorga de Permissão.

Parágrafo primeiro

A atividade comercial permitida para a sala _____ é a seguinte:
_____- **DESCREVER A ATIVIDADE**

CLÁUSULA II

A presente Permissão de Uso é outorgada a título precário podendo, portanto ser revogada, alterada ou modificada pelo Município de Toledo, unilateralmente e a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, tendo em vista o poder discricionário da Administração Municipal. Será, no entanto, cassada de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- Alteração pela **PERMISSIONÁRIA** da destinação prevista no item 2.0 ou qualquer outra não aprovada ou julgada inconveniente pelo Município de Toledo;
- Dissolução, falência ou concordata da **PERMISSIONÁRIA**, ou ainda mudança na representatividade legal;

72



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Ramundo Leonardi, 1598 - Centro - CEP 86.001.110 - Toledo/Paraná
Fone: (45) 3277-8820 e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

0269

c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo.

CLÁUSULA III

É proibida a transferência da presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA IV

A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente em estabelecimento bancário credenciado pela Administração do Terminal, uma Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza, cujo valor será calculado de acordo com o coeficiente indicado no item 11.0, aplicados sobre as despesas de Manutenção, Conservação e Limpeza.

Parágrafo primeiro

Os equipamentos, instalações e quaisquer incrementos ficarão sob a responsabilidade da proponente vencedora, mediante assinatura de termo próprio, vinculado à permissão de exploração.

Parágrafo segundo

O projeto de remodelação da sala, bem como a relação de equipamentos e móveis deverão ser encaminhados à Administração do Terminal, que submeterá à aprovação do departamento competente, quando da assinatura do Termo de Permissão, para aprovação. A Administração do Terminal exigirá que tais objetos sejam de Layout moderno e que propicie sensação de conforto, boa aparência e acabamento.

Parágrafo terceiro

O permissionário fica obrigado a promover os reparos e reformas da sala objeto da permissão de uso, a seguir relacionados:

- Colocação de cerâmica PI-IV;
- Pintura da sala com tinta acrílica látex de 1ª qualidade (2demãos).

CLÁUSULA V

O valor para o objeto é de R\$ _____ (_____)

mês. Os valores mensais da Permissão de Uso serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo, em decorrência de reavaliação do imóvel.

Parágrafo Único

Por ocasião do reajuste/ atualização os valores apurados serão arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

CLÁUSULA VI

O não cumprimento das obrigações, dentro dos prazos previstos, implicará automaticamente no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês "pró-rata", ambos calculados sobre o valor corrigido do débito de acordo com a variação no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo das outras medidas estabelecidas neste Termo e na legislação em vigor.

73



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1588 - Centro - CEP 85.900-110 - Toledo/Paraná
Fone: (45) 3277-8820 e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA VII

O projeto de instalação da unidade comercial ora permissionada, compreendendo benfeitorias necessárias ou melhoramentos, móveis e equipamentos serão submetidos pela PERMISSIONÁRIA à aprovação prévia da Administração do Terminal. Qualquer alteração do projeto, deverá ser submetida à aprovação e autorização por escrito do Município de Toledo.

CLÁUSULA VIII

As benfeitorias úteis e voluntárias realizadas pela PERMISSIONÁRIA, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização seja a que título for.

CLÁUSULA IX

O presente Termo de Permissão de Uso terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA X

O cancelamento deste Termo de Permissão de Uso, implicará para a PERMISSIONÁRIA, na perda de qualquer direito de indenização ou reembolso. As despesas judiciais ou extrajudiciais correrão por conta da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA XI

Durante a vigência do presente Termo, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

- a) Pagar pontualmente o valor da parcela mensal e o valor da Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza;
- b) Cumprir as diretrizes constantes no regulamento do TRT e seus anexos e responder por quaisquer atos seus, de seus empregados ou prepostos que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;
- c) Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial, prevista neste termo;
- d) Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- e) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao Terminal e a terceiros;
- f) Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Terminal;
- g) Não causar embaraços aos serviços do Terminal, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- h) Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal;
- i) Pagar as despesas com instalação e utilização de telefone, consumo de energia elétrica e outras;
- j) Manter o objeto do presente Termo de Permissão de Uso, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, asseio, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo do presente Termo, para que possa imediatamente ser ocupada por outra PERMISSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- l) Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Toledo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1588 - Centro - CEP 85.900-110 - Toledo/Paraná
Fone: (45) 3277-9920 e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA XII

É expressamente proibido a PERMISSIONÁRIA:

- a) O funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto falantes congêneres que prejudiquem a sonorização geral do Terminal;
- b) A ocupação de fachadas externas, bem como de qualquer espaço à área objeto do presente Termo, com cartazes, propagandas, indicações ou dizeres congêneres, salvo com autorização da administração do Terminal, por escrito.
- c) A oferta de mercadorias ou aliciamento de usuários por meio de gestos ou palavras;
- d) A guarda de volumes de usuários, mesmo que temporário dentro da área PERMISSIONADA;
- e) A ocupação mesmo que temporária das áreas comuns para depósitos de qualquer volume ou lixo;
- f) A guarda ou depósito de substâncias inflamáveis, tóxicas, corrosivas, explosivas ou de odor sensível;
- g) A instalação ou alteração do sistema elétrico, telefônico ou de qualquer natureza sem a prévia autorização da administração do terminal;
- h) A comercialização de qualquer mercadoria não previstas neste termo ou não autorizada;
- i) O atendimento ao público sem estar devidamente autorizado.

CLÁUSULA XIII

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a iniciar o pagamento da parcela mensal da Permissão e do QMCL, no prazo de 3 (três) dias contados da data de assinatura do presente Termo. Deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) após a assinatura do Termo.

CLÁUSULA XIV

O Município de Toledo, por intermédio de prepostos, fiscalizará o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, bem como da conservação dos bens que constituem seu objeto.

CLÁUSULA XV

No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração e posse, por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente Termo, no Regulamento, nas instruções e nas ordens de serviços do Terminal Rodoviário, as custas judiciais ou extrajudiciais, bem como honorários advocatícios correrão por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA XVI

No caso de descumprimento do presente termo ou demais normas do Terminal Rodoviário, será aplicável ao permissionário as multas previstas no Regulamento do Terminal Rodoviário, além da suspensão ou revogação deste termo, a critério da PERMITENTE, sem prejuízo de perdas e danos, e demais sanções previstas no Artº. 87 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA XVII

No caso do abandono do imóvel ou interrupção do serviço fica, desde já, autorizada a Administração do Terminal a proceder à desocupação do imóvel, independente de notificação judicial ou extrajudicial ou ordem judicial, e reter os bens a fim de ressarcir eventuais débitos ou prejuízos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1508 - Centro - CEP 85.800-110 - Toledo/Paraná
Fone: (45) 3277-9620 e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

0290

CLÁUSULA XVIII

O permissionário obriga-se a cumprir a Legislação Municipal, Estadual e Federal, bem como regulamento do Terminal Rodoviário.

CLÁUSULA XIX

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para as ações decorrentes deste Termo, renunciando desde já as partes a que outro que lhe assista por mais privilegiado que seja.

Toledo, ____ de ____ de 2006.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
CONTRATANTE/PERMITENTE

CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA

Testemunhas

76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

0300

ANEXO VIII

CARTA COMPROMISSO

A empresa em constituição _____, licitante vencedora como candidata o permissionário da sala nº _____, localizada no _____, se compromete perante a Prefeitura do Município de Toledo, para no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), apresentar os documentos constitutivos da sociedade ou firma individual, abaixo relacionados, devidamente registrados nos órgãos competentes:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo da sociedade e alterações subsequentes, devidamente registradas, se houverem; no caso de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.
- c) Ata da assembléia da última eleição da diretoria, em se tratando de Sociedade Anônima;
- d) Documento de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda e no Cadastro de Contribuintes Estadual - CCE, do Estado do Paraná e na Prefeitura Municipal;

Toledo, ____ de _____ de 2006.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito do Município de Toledo

Proponente

Testemunhas

77



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná



DECRETO Nº 187, de 12 de janeiro de 2006

Homologa o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "g" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica homologado o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Toledo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2006.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

REGULAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE TOLEDO

REGULAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE TOLEDO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O presente regulamento constitui o instrumento administrativo regulador das atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário de Toledo, Alcido Leonardi.

Art. 2º - A finalidade principal do Terminal Rodoviário é a de centralizar o transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional, que tenha a cidade de Toledo como ponto de partida, de chegada ou de escala.

Art. 3º - Dentro dos objetivos a que foi criado, o Terminal Rodoviário de Toledo Alcido Leonardi deverá:

I - proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;

II - criar e manter uma infra-estrutura de serviços e área de comércio de utilidades, para atendimento aos passageiros;

III - garantir a segurança e bem-estar dos usuários, quer sejam estes passageiros, comerciantes ali estabelecidos ou titulares e empregados de empresas de transporte coletivo.

SEÇÃO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Terminal Rodoviário de Toledo Alcido Leonardi funcionará, ininterruptamente, durante as 24 horas do dia.

Parágrafo único: O horário de funcionamento das agências das empresas de transporte coletivo será o estabelecido pelo poder concedente das respectivas linhas e das unidades comerciais, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO II DA PERMISSÃO DE USO

Art. 5º - As áreas de agências serão de uso exclusivo das empresas transportadoras que operam no terminal, mediante um Termo de Permissão de Uso, por prazo determinado e renovável, de modo a garantir à transportadora condições para operar suas linhas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Parágrafo único: Poderá haver retomada parcial ou total de área de agência, da transportadora que tiver reduzido seus serviços por transferência ou recessão de linha ou pelo remanejamento necessário ao estabelecimento de outras transportadoras que venham a operar linhas no terminal.

Art. 6º - As áreas de lojas ou unidades comerciais, serão de uso das firmas que venham a desenvolver atividades comerciais nos termos do Edital de Licitação realizado pelo Município de Toledo, mediante um Termo de Permissão de Uso, por prazo determinado, nunca superior a 3 anos, podendo ser renovado a critério da municipalidade, devendo ser obedecido as destinações constantes do Anexo I.

Art. 7º - Pelo uso das agências, lojas ou unidades comerciais, as transportadoras e firmas pagarão à Administradora do Terminal parcelas mensais de Permissão de Uso de acordo com os valores homologados nas licitações que conferiram as respectivas permissões de uso, a título de taxa de ocupação.

Parágrafo único: A parcela mensal referida neste artigo será paga à Administradora do Terminal, diretamente ou ao banco credenciado, até o 6º dia do mês subsequente ao vencido. A falta de pagamento dentro desse prazo, ocasionará uma multa de 10% sobre a importância a ser cobrada, além de juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais.

SEÇÃO III

DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 8º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências e unidades comerciais serão de responsabilidade das empresas ou firmas permissionárias.

Art. 9º - Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas comuns, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos diversos, vias de acesso e outros, estarão a cargo da Administração do Terminal Rodoviário.

Art. 10 - Pagarão, as permissionárias, além da taxa de ocupação, uma importância mensal relativa à Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza das áreas comuns, internas e externas e fachadas externas, de acordo com o estipulado no Termo de Permissão de Uso, cujos coeficientes de cálculo estão definidos no Anexo II.

Parágrafo único: A importância mensal referida neste artigo, será paga na mesma data e condições estabelecidas no parágrafo único do artigo 7º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGULAMENTO DO TERMINAL DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - A fiscalização dos serviços de que tratam este regulamento, em tudo quanto diga respeito à urbanidade do pessoal, o atendimento à limpeza, arrecadação, o reparo, a disciplina e o funcionamento, bem como o fiel cumprimento das normas baixadas com este diploma legal, está a cargo da Administração do Terminal, através de seus agentes credenciados.

Parágrafo único: O agente fiscalizador em serviço deverá estar convenientemente identificado.

SEÇÃO V

DAS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

Art. 12 - As sugestões e/ou reclamações dos usuários e permissionários a respeito dos serviços serão recebidas pela Administração do Terminal Rodoviário, que manterá para tanto, em seu recinto, um livro próprio para tal fim.

SEÇÃO VI

DA OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

Art. 13 - Para as operações de embarque, desembarque ou trânsito, o acostamento do ônibus se dará na plataforma do terminal, em local previamente determinado pela administração do Terminal, segundo plano de estacionamento elaborado de conformidade com as necessidades operacionais deste.

Art. 14 - O estacionamento de ônibus para embarque de passageiros deverá ocorrer com antecipação máxima de 15 minutos sobre o horário de partida, respectivamente, e sua saída deverá ocorrer na hora exata prevista, admitindo-se uma tolerância de atraso por motivo de comprovada força maior, de forma idêntica à permitida pelo poder concedente da linha.

Parágrafo único: O tempo de estacionamento, e de tolerância de que trata este artigo, poderá ser alterado pela Administração do Terminal, sempre que esta julgar necessário, objetivando otimizar o sistema operacional ou oferecer melhor atendimento aos usuários. Tais alterações serão comunicadas por escrito às empresas com antecedência mínima de 10 dias

Art. 15 - Será de 20 minutos, no máximo, o tempo de estacionamento dos ônibus para desembarque de passageiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

0359

Parágrafo único: Aplicar-se-á a este artigo o disposto no parágrafo único do Art. 14.

Art. 16 - Será de 40 minutos o tempo de estacionamento para ônibus em trânsito quando houver refeições; será de 15 minutos quando for somente para embarque e desembarque.

Art. 17 - As plataformas do Terminal Rodoviário de Toledo destinam-se exclusivamente ao estacionamento de ônibus, operadores no terminal em suas operações de embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo único: A Administração do Terminal fixará as regras de circulação e estacionamento de ônibus no recinto do terminal, inclusive nas plataformas de espera.

Art. 18 - Os ônibus deverão estar perfeitamente limpos ao estacionarem para embarque no Terminal Rodoviário, sendo expressamente vedada a limpeza ou reparo nas suas dependências.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 19 - A venda de bilhetes de passagens somente será permitida nas unidades a esse fim determinadas - agências - sendo obrigatória a cobrança do preço da tarifa de utilização de todos os passageiros que embarcarem no Terminal Rodoviário de Toledo, bem como fixação do tíquete no bilhete de passagem.

Parágrafo único: O tíquete da tarifa de utilização do terminal deverá conter a identificação do portão de embarque, que possibilite ao passageiro identificá-lo facilmente.

Art. 20 - As empresas de transporte de passageiros não poderão processar bagagens não acompanhadas ou efetuar despacho nas dependências no Terminal Rodoviário.

Parágrafo único: A Administração do Terminal poderá permitir, em caráter precário, até o funcionamento do terminal de cargas, a guarda e o despacho de jornais, pelas empresas de transporte de passageiros em suas agências, sendo necessária a solicitação por escrito, da empresa jornalística.

Art. 21 - É vedado às empresas guardar volumes ou servir de entreposto, nas dependências pressionadas, salvo o disposto no parágrafo único do Art 20.

Art. 22 - Todas as empresas são obrigadas a apresentar, a cada decênio, à administração do Terminal Rodoviário, relatório e estatística de movimento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo

passageiros e de ônibus, verificado no terminal, de acordo com o modelo de formulário-padrão a ser fornecido pela Administração do Terminal.

Parágrafo único. Poderá a Administração do Terminal solicitar os mapas e/ou manifestos diários de passageiros.

Art. 23 - Os motoristas não poderão afastar-se dos veículos, quando estes estiverem estacionados nas plataformas do Terminal Rodoviário, quando do embarque e desembarque de passageiros. Para os veículos em trânsito a empresa deverá manter um funcionário próximo ao veículo.

§ 1º - Para os veículos em trânsito, quando há refeição, deverão desembarcar todos os passageiros e manter o carro fechado, até o retorno para partida. Caso existam passageiros que não desejam desembarcar para refeição, a empresa deverá manter um funcionário próximo ao veículo.

§ 2º - Nenhum ônibus poderá permanecer estacionado, com seu motor em funcionamento.

Art. 24 - As empresas de transporte de passageiros, permissionárias do Terminal Rodoviário de Toledo, não poderão efetuar embarque ou desembarque de passageiros em outros locais, salvo aqueles determinados pelo poder público competente.

Art. 25 - Os valores arrecadados a título de tarifa de utilização do terminal (taxa de embarque) serão recolhidos a cada decênio e repassados à Administração do Terminal juntamente com a apresentação dos relatórios citados no art. 22, sob pena de aplicações das disposições contidas no parágrafo único do art. 7º deste regulamento.

SEÇÃO I DA DISCIPLINA

Art. 26 - As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste regulamento são aplicáveis às permissionárias, firmas contratadas como prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos sob forma de convênio e seus respectivos representantes, empregados ou funcionários, em atividades no terminal.

Art. 27 - As permissionárias, firmas contratadas, órgãos em atividade no terminal, respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do terminal, sendo obrigados a reembolsar à Administração do Terminal pelo custo de reparações, recuperação ou substituição efetuada.

Art. 28 - É dever de todo o pessoal mencionado nos artigos anteriores, quando em atividade no terminal:

I - tratar as pessoas com atenção e urbanidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

0378

II - aos que têm função em contato com o público, o uso de uniforme previamente aprovado pela Administração do Terminal ou pelo poder concedente das linhas, bem como a utilização do crachá de identificação;

III - manter compostura adequada ao ambiente;

IV - dispor de conhecimento sobre o terminal e prestar informações quando solicitado;

V - cooperar com a fiscalização do terminal para o seu bom desempenho.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 29 - No recinto do terminal é expressamente vedado:

I - a prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive hóspedes para hotéis e similares ou passageiros para ônibus, táxi ou outro meio de transporte;

II - o funcionamento de qualquer aparelho nas áreas permissionadas que produza som ou ruído prejudicial à divulgação de avisos pela rede de sonorização e à música ambiente;

III - a ocupação de fachadas externas de áreas permissionadas e áreas comuns com cartazes, painéis, mercadoria ou qualquer outro objeto, salvo com autorização por escrito da Administração do Terminal;

IV - a atividade de qualquer comércio não legalmente estabelecido no terminal;

V - o comércio ambulante de qualquer espécie;

VI - a lavagem ou limpeza de qualquer veículo;

VII - o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de qualquer volume, mercadoria e lixo;

VIII - às agências, o processamento de bagagem desacompanhada e encomendas, guardar volumes mesmo temporariamente ou prestar outros serviços não configurados o termo de permissão de uso, salvo o disposto no parágrafo único do art. 20;

IX - a guarda ou depósito de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas ou de odor sensível;

X - aliciar passageiros por gestos ou palavras, mesmo para os funcionários em unidade comercial ou agência;

XI - expor painéis, letreiros ou folhetos que constituem propaganda de empresa transportadora e outros, contendo expressões ou ilustrações além das indicações de seus serviços;

XII - fumar quando em atendimento em público;

XIII - ingerir bebida alcoólica em serviço, ou quando estiver próximo a assumi-lo;

XIV - abandonar volumes ou objetos nas dependências do terminal

XV - comercializar mercadorias e produtos e/ou prestação de serviços não autorizados pela Administração do Terminal, nos termos de permissão de uso ou outros atos reguladores ou autorizativos.

84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

REGULAMENTO DO USO DO TERMINAL DE TRANSBORDO DE TOLEDO

Parágrafo único: Para o cumprimento do que estabelece o art. 29, a administração poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, encaminhando ao órgão fiscalizador competente.

Art. 30 - A transgressão ao presente regulamento e das normas de serviços emitidas pela Administração do Terminal, sujeitará as permissionárias ou firmas prestadoras de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - cancelamento da permissão.

Art. 31 - As multas serão fixadas em base percentual, sobre a Unidade Referencial de Toledo, dentro dos limites mínimos de 50% e máximo de 800% com cobrança em dobro para reincidência da mesma infração, pelo mesmo agente, no período de um ano. As multas serão reajustadas toda vez que ocorrer alteração da URT, no mesmo percentual, conforme definido no Anexo III.

Art. 32 - O cancelamento do termo de permissão de uso ocorrerá automaticamente após a décima infração da mesma natureza no período de um ano ou na falta de cumprimento de cláusulas do termo de permissão de uso, sem que a permissionária tenha o direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

CAPÍTULO III DAS AUTUAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 33 - O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização e conterà conforme o caso:

- I - a denominação da permissionária ou firma;
- II - unidade (agência, loja, etc);
- III - data e hora da infração;
- IV - nome do agente infrator, se for o caso;
- V - descrição sumária da infração cometida;
- VI - assinatura do autuante.

Art. 34 - A lavratura do auto se fará em pelo menos 4 vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o ciente nas 2ª e 3ª vias, ficando de posse da 1ª via.

Parágrafo único: A recusa do infrator ou seu preposto em exarar o ciente, será registrado pelo autuante no verso da 1ª via, e constituirá agravante na aplicação das penalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA SAÚDE

0398

Art. 35 - Lavrado o auto, não poderá ser inutilizado nem sustado o curso do processo correspondente, devendo o autuante remetê-lo à administração, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à correção.

Art. 36 - O auto de infração dará origem a um processo na Administração do Terminal Rodoviário, aplicando-se em seguida, a penalidade correspondente, se for o caso.

Art. 37 - Como notificação de que a autuação se tornou efetiva e lhe foi aplicada a penalidade, será remetida ao infrator, mediante protocolo, a 2º via do auto, contendo:

- I - dispositivo legal;
- II - penalidade aplicada;
- III - prazo para correção da falha, se for o caso.

Art. 38 - É assegurado ao infrator o direito de defesa, devendo exercê-la no prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - A defesa será apresentada por escrito à Administração do Terminal Rodoviário, que irá julgá-la.

§ 2º - A decisão final tomada pela Administração do Terminal será comunicada por escrito ao infrator.

Art. 39 - O infrator terá o prazo de 10 dias para o pagamento da multa, contados:

I - do recebimento da notificação da aplicação da multa, de que trata o artigo 37, se não houver apresentada a defesa;

II - do recebimento da comunicação da decisão que rejeitar a defesa, de que trata o parágrafo segundo do artigo anterior.

Parágrafo único: Caso a multa não seja paga dentro do prazo estabelecido, esta será acrescida em 10% do valor, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 40 - A multa deverá ser recolhida na tesouraria da Administração do Terminal ou banco credenciado pela mesma, mediante guia lhe fornecida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARANÁ, 14 DE ABRIL DE 1984

Art. 41 - As prescrições disciplinares deste regulamento são aplicáveis às firmas estabelecidas no terminal, empresas transportadoras e firmas prestadoras de serviços, por seus representantes, diretores, gerentes, auxiliares, funcionários ou prepostos, dentro da área de jurisdição do terminal.

Art. 42 - As infrações cometidas por pessoal não abrangido no artigo anterior serão registradas e comunicadas pela administração ao órgão público que exerça fiscalização e controle de suas atividades.

Parágrafo único: Além de outros eventuais, enquadram-se nas disposições deste artigo:

- I - motorista de táxi;
- II - motorista de ônibus urbano;
- III - motorista de empresa não permissionária;
- IV - vendedor, agenciador ou trabalhador ambulante;
- V - funcionário de empresa concessionária de serviço público;
- VI - funcionário de órgão público com atividade no terminal.

CAPÍTULO IV DAS INSTALAÇÕES

Art. 43 - Os projetos de instalações internas de agências ou unidades comerciais serão aprovados previamente pela Administração do Terminal, devendo toda e qualquer alteração ser submetida para sua apreciação.

Parágrafo único: Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados no projeto de programação visual do terminal.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE TEMPORÁRIA E EFETIVA

Art. 44 - Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual, poderá ser instalado no terminal, sem a aprovação prévia da Administração de mesmo.

Art. 45 - O terminal disporá de locais e instalações próprias para a fixação de cartazes, em exposição temporária, de promoções de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico.

Art. 46 - Os serviços de exploração da propaganda comercial dentro do terminal rodoviário serão exclusivos da Administração do mesmo, que poderá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº 1.234, DE 1990, DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, PARANÁ, QUE CRIA O REGIMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE TOLEDO, PARANÁ.

explorá-los diretamente ou arrendá-los a terceiros, obedecidas as formalidades legais respectivas.

CAPÍTULO VI DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

Art. 47 - O serviço de estacionamento de veículos particulares será de inteira responsabilidade da Administração do Terminal, que poderá explorá-lo diretamente ou permitir sua exploração por terceiros, bem como, permitir a utilização gratuita pelos usuários do Terminal Rodoviário.

Art. 48 - Os serviços de informações a serem prestados ao público serão mantidos pela Administração do Terminal, direta ou indiretamente, e/ou ainda, em convênio com outros setores da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

CAPÍTULO VII DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 49 - As atividades de táxi no terminal deverão ser desenvolvidas nos pontos de chegada e saída estabelecidos, os quais serão sinalizados adequadamente.

Art. 50 - A fiscalização do serviço de táxi no terminal rodoviário será procedida pela Polícia Militar, órgão competente da Prefeitura Municipal de Toledo, em conjunto com a Administração do Terminal Rodoviário.

Parágrafo único: O serviço de táxi obedecerá à lei que estabelece normas gerais pertinentes.

CAPÍTULO VIII DOS SERVIÇOS DE HIGIENE PESSOAL

Art. 51 - Os serviços de sanitários serão controlados pela Administração do Terminal, que poderá explorá-los diretamente ou permitir sua exploração por terceiros.

§ 1º. Em caso de exploração por terceiros, caberá a Administração do Terminal o controle e fiscalização de padrão de atendimento.

§ 2º. A Administração do Terminal deverá sempre manter no terminal um elevado padrão de atendimento, higiene e asseio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

0428

Art. 52 - As atividades de engraxates, na qualidade de trabalhador autônomo, somente serão exercidas por pessoas maiores de 18 anos e menores de 60 anos, mediante prévia e expressa licença expedida pela Administração do Terminal.

Art. 53 - Os pedidos de licença deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - carteira de identidade;
- II - atestado de boa conduta;
- III - carteira de saúde atualizada;
- IV - título de eleitor ou documento eleitoral equivalente
- V - duas fotografias 3 x 4;
- VI - cartão de inscrição como autônomo fornecido pelo INPS.

Art. 54 - Os pedidos de licença formulados serão atendidos uma vez aprovado o candidato pela Administração do Terminal, respeitado o critério de vagas existentes.

Art. 55 - As licenças para atividades de engraxate serão concedidas a título eminentemente precário, podendo ser cassadas ou anuladas a qualquer tempo, pela Administração do Terminal Rodoviário, sem que assista direito aos licenciados a reclamações ou indenizações de qualquer espécie.

Art. 56 - A periodicidade e área de trabalho dos engraxates serão estipulados pela Administração do Terminal, devendo estes exercerem suas atividades com uniforme, conforme modelo aprovado pela mesma.

Parágrafo único: A Administração do Terminal exercerá total fiscalização sobre a disciplina e a situação legal dos engraxates no que se refere a seus compromissos para com a previdência social e Prefeitura Municipal.

Art. 57 - Os preços a serem cobrados dos serviços prestados pelos engraxates, deverão obedecer rigorosamente ao fixado em tabela própria, elaborada pela Administração do Terminal.

CAPÍTULO IX DO POLICIAMENTO

Art. 58 - A proteção do patrimônio do terminal rodoviário, o policiamento ostensivo fardado, a fiscalização e orientação do trânsito na área ocupada pelo complexo rodoviário e a manutenção da ordem em suas dependências são atribuições das autoridades estaduais e municipais, através dos órgãos competentes em estreita colaboração com a Administração do Terminal.

CAPÍTULO X DAS FONTES DE ARRECADAÇÃO

89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

0438

Art. 59 - Constituem fontes de arrecadação que serão repassadas à Administração do Terminal:

- I - quotas de manutenção, conservação e limpeza;
- II - parcelas de permissão de uso (taxa de ocupação);
- III - tarifas de utilização do terminal;
- IV - multas administrativas aplicadas;
- V - serviço de estacionamento, quando explorado pela mesma;
- VI - sanitários pagos, quando explorado pela mesma;
- VII - publicidade em painéis, quando explorados pela mesma;
- VIII - ressarcimento de despesas em geral.

Art. 60 - O valor da tarifa de utilização do terminal será cobrado de conformidade com a legislação em vigor e será recolhido pelas empresas transportadoras na forma deste regulamento e disposições contidas nos termos de permissão de uso.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - A administração do Terminal Rodoviário de Toledo se dará nos termos definidos na Lei Municipal nº 1.250 de 16 de outubro de 1985.

Art. 62 - A rede de relógios sob comando central será de responsabilidade da Administração do Terminal, podendo esta explorá-la, mediante inserção de publicidade no próprio equipamento.

Art. 63 - Todas as decisões emanadas da Administração do Terminal deverão ser científicas, por escrito, às permissionárias ou firmas prestadoras de serviço e demais interessados.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Terminal de conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público.

Art. 65 - A administração do Terminal Rodoviário de Toledo zelar pelo cumprimento deste regulamento, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

Art. 66 - O presente regulamento aplica-se a todas as permissionárias e firmas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes, assim como aqueles que efetuarem o serviço devidamente autorizados pela Administração do Terminal.

90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Art. 67 - A critério da Administração do Terminal poderá ser cancelada a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgada inconveniente ao interesse público.

Art. 68 - Todas as permissionárias, para seu funcionamento no Terminal Rodoviário de Toledo, deverão atender às exigências da saúde pública, reguladas por autoridades federais, estaduais e municipais.

Art. 69 - A Administração do Terminal expedirá normas e instruções complementares para o cumprimento deste regulamento.

Art. 70 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná,
em 12 de janeiro de 2006.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Regulamento de Licitação para a exploração dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário de Toledo, Paraná, para o ano de 2006.

ANEXO I

DESTINAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS

As permissionárias deverão observar, quando do início da exploração dos espaços comerciais, as destinações definidas previamente pelo Município de Toledo e/ou pela Administração do Terminal Rodoviário, sob pena de cancelamento da permissão de uso, definições estas que serão especificadas no edital de licitação e respectivo contrato de permissão de uso.

Loja 01 – Floricultura
Loja 02 – Lanchonete/Restaurante
Loja 03 – Revistaria
Loja 04 – Locadora de Vídeo D/DVD
Loja 05 – Artesanato Ateliê
Loja 06 – Sapatos e Roupas
Loja 07 – Presentes Brinquedos
Loja 08 – Alfaiataria/Costura
Loja 09 – Barbearia
Loja 10 – Lanchonete
Loja 11 – Reserva Técnica
Cabine de Som

Eventual pretensão ou interesse da permissionária em acrescentar atividade(s) diversa(s) e complementares às destinações previamente definidas neste Regulamento, e que não viole o direito de exclusividade na exploração da destinação do espaço comercial, deverá ser formulado requerimento, por escrito, à Administração do Terminal Rodoviário para análise e aprovação, contendo a justificativa e a descrição da respectiva atividade complementar que se pretende acrescentar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Departamento de Planejamento Urbano

ANEXO II

QUOTA DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS ÁREAS COMUNS

Pagarão as permissionárias pela quota de manutenção, conservação e limpeza das áreas comuns do terminal, os seguintes percentuais, a serem aplicados sobre a diferença entre as despesas totais adimplidas pela Administração do Terminal e o valor total devido a título de parcela de permissão de uso (taxa de ocupação).

Guarda Volume	3,17%
Agencia 1	4,76%
Agencia 2	4,76%
Agencia 3	4,76%
Agencia 4	4,76%
Agencia 5	4,76%
Agencia 6	4,76%
Agencia 7	4,76%
Agencia 8	4,76%
Agencia 9	4,76%
Agencia 10	2,38%
BWC Masculino	3,17%
BWC Feminino	3,17%
Loja 01 - Floricultura	4,76%
Loja 02 - Lanchonete/Restaurante	5,95%
Loja 03 - Revistaria	3,97%
Loja 04 - Locadora de Vídeo CD/DVD	3,97%
Loja 05 - Artesanato Ateliê	3,97%
Loja 06 - Sapatos e Roupas	3,97%
Loja 07 - Presentes Brinquedos	3,97%
Loja 08 - Alfaiataria/Costura	1,99%
Loja 09 - Barbearia	1,99%
Loja 10 - Lanchonete	4,37%
Loja 11 - Reserva Técnica	3,97%
Cabine de Som	2,38%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

0476

ANEXO III RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

GRUPO 1 - 50% da URT

- 1.1 falta de urbanidade;
- 1.2 prejudicar a limpeza do recinto;
- 1.3 não usar uniforme aprovado e crachá de identificação;
- 1.4 ausentar-se do ônibus estacionado na plataforma, excluído carro trânsito - refeição, quando atender o disposto no parágrafo 2º do art 23;
- 1.5 motor em funcionamento em ônibus estacionado na plataforma;
- 1.6 uso de buzina no recinto do terminal;
- 1.7 atraso na saída do ônibus (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.8 ocupação de plataforma além do tempo previsto (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.9 ocupação da plataforma antes da hora prevista (para cada 5 minutos ou fração) excluído desembarque ou término de linha;
- 1.10 deixar de prestar informações ao público quando solicitado;
- 1.11 portão de embarque aberto e abandonado;
- 1.12 fumar quando em atendimento ao público;
- 1.13 permitir o acesso de pessoas à plataforma sem o respectivo bilhete de passagem.

GRUPO 2 - 100% da URT

- 2.1 desobediência às regras de circulação de ônibus;
- 2.2 embarque ou desembarque em locais não permitidos;
- 2.3 desobediência às normas de embarque ou desembarque;
- 2.4 utilização de plataforma não autorizada;
- 2.5 utilização de propaganda não autorizada;
- 2.6 ocupação de local não permitido com cartaz ou mercadoria;
- 2.7 negligência ou omissão no cumprimento de instruções ou atos da administração;
- 2.8 atraso no pagamento da penalidade;
- 2.9 atraso no pagamento da tarifa de utilização do terminal;
- 2.10 uso do toalete do ônibus na área do terminal;

94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

0480

TERMINAL DE ÔNIBUS - TOLEDO - PARANÁ

- 2.11 processamento de despacho, encomenda ou bagagem desacompanhada, salvo o disposto no parágrafo único do art. 20.
- 2.12 contribuir para danificação de bens;
- 2.13 uso de aparelho sonoro que perturbe a sonorização de ambiente do terminal
- 2.14 utilização de área comum com qualquer tipo de volume ou recipiente;
- 2.15 negligência na conservação de imóvel, instalação ou bens do terminal;
- 2.16 alteração no preço estipulado pela Administração do Terminal;
- 2.17 desobediência aos dispositivos dos termos de permissão de uso ou dos contratos;
- 2.18 ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo de assumi-lo;
- 2.19 apresentar-se com uniforme sujo;
- 2.20 extravio de documentos e/ou formulários entregues pela administração por negligência ou propositadamente.

GRUPO 3 - 200% da URT

- 3.1 aliciamento de passageiros;
- 3.2 agenciamento de serviços não autorizados;
- 3.3 desobediência à fiscalização;
- 3.4 atitude indecorosa ou falta de compostura;
- 3.5 omissão de informação devida;
- 3.6 descumprimento do horário de funcionamento;
- 3.7 apresentar-se aparentemente embriagado;
- 3.8 falta de limpeza nas agências ou unidades comerciais de serviços.
- 3.9 Agressão física a usuário (Decreto nº 2 212/88)

GRUPO 4 - 400 % da URT

- 4.1 lavagem ou limpeza de ônibus na área do terminal, bem como de qualquer veículo, inclusive táxis;
- 4.2 utilização da agência para fins não previstos no termo de permissão de uso;
- 4.3 desrespeito ou desacato à fiscalização;
- 4.4 falta de limpeza do veículo no momento da partida, quando início da linha;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

0490

GRUPO 5 – 800% da URT

- 5.1 atividade comercial não autorizada;
- 5.2 sublocação de agência ou unidade comercial não autorizada;
- 5.3 obstrução da atividade da administração;
- 5.4 danificação intencional de bens;
- 5.5 fornecimento de informação falsa;
- 5.6 recusa no fornecimento de relatórios estatísticos e mapas e/ou manifestos de embarque de passageiros.

As penalidades de infração configurada e não constante desta tabela será estipulada dentro dos limites acima, por analogia, pela Administração do Terminal.

Os valores da presente tabela sofrerão reajustes de atualização, de acordo com a alteração da URT.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Toledo - Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1585 - CEP 86001-110 - Toledo - PR
Fone: (045) 277 8800/ Fax: 277 1551 - e-mail: prefeitura@toledopr.com.br

PROTOCOLO Nº 349

PROCESSO Nº 011/2006

SECRETARIA/ASSESSORIA: SEC. DA ADMINISTRAÇÃO.

DATA DE ENTRADA: 08/MAIO/2006

DATA DE ABERTURA: 14/JUNHO/2006

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 27991

OBJETO DA LICITAÇÃO: É a seleção de permissionários para espaços no Terminal Rodoviário de Toledo, sendo: - empresas legalmente constituídas para o guarda volume e para as lojas nº 04, 06, 07, 08, 09; - pessoas físicas para a cabine de som e banheiros.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente: ELOI LUIZ PIEROZAN
Membros: OTACILIO BORDIGNON
MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO
CLÁUDIA DA SILVA KUTSCHER TONELLO
DANIELLY SIQUEIRA DE QUADROS
LUCÉLIA GIARETTA MATTIELLO
CLÉCIO ELIAS RUARO
SALETE BALBINOT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2006

1.0. PREÂMBULO

1.1. O Município de Toledo, Estado do Paraná, situada à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, Centro no Município de Toledo-PR, torna público a realização de licitação, no dia 14 de JUNHO de 2006, às 9:00 horas, na modalidade Concorrência, objetivando selecionar permissionários para espaços no Terminal Rodoviário de Toledo, sendo: - empresas legalmente constituídas para o guarda volume e para as lojas nº 04, 06, 07, 08, 09; - pessoas físicas para a cabine de som e banheiros, conforme descrito no item 2 do presente instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo maior lance ou oferta, em regime de Permissão, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Decreto nº 187 de 12/01/06 e Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo e seus anexos e demais legislação pertinente ao assunto.

1.2. Os interessados em adquirir cópia do edital, poderão fazê-lo junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo.

1.3. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte dos proponentes.

1.4. Os envelopes, "A" contendo a documentação e "B" contendo a proposta comercial deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, no endereço supra citado, até às 9:00 horas no dia 14 de JUNHO de 2006, sendo que após esse horário, na mesma data, serão iniciados os trabalhos referentes ao presente certame, com a sessão de abertura dos envelopes "A", com documentos de habilitação dos interessados, para posterior julgamento.

1.5. Na sessão de abertura dos trabalhos supra referida, os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos oficialmente e, oportunamente, examinados e julgados, nos termos da Lei, pela Comissão de Julgamento designada.

1.6. Esclarecimentos relativos à presente Licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhadas ao Presidente da Comissão de Licitação até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes "A", contendo a documentação de habilitação. (Art. 41 § 1º da Lei 8.666/93).

1.7. A abertura dos envelopes "A", contendo a documentação de habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 9:00 horas, do dia 14 de JUNHO de 2006. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura de Termo de Renúncia, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço dos proponentes habilitados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

2.0. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de permissionários para espaços no Terminal Rodoviário de Toledo, sendo: - empresas legalmente constituídas para o guarda volume e para as lojas nº 04, 06, 07, 08, 09; - pessoas físicas para a cabine de som e banheiros, através de outorga de Permissão, sob o critério de Maior Lance ou Oferta pela sala, respeitada a atividade a ser explorada em cada sala, conforme projeto anexo e a seguir especificadas;

2.1.1 A atividade comercial da loja 4, com área de 40,65m² – **LOCADORA VÍDEO / CD / DVD** – Locação de discos CDs; locação de fitas de vídeos; locação de cartuchos de video game; locação de DVDs.

2.1.2 A atividade comercial da loja 6, com área de 40,65m² – **SAPATOS e ROUPAS** – Acessórios do vestuário; artigos do vestuário; boutique; camisaria; chapelaria; chapéu de chuva; cintos de qualquer material; complementos do vestuário; confecção masculina, feminina e infantil; gravatas; guarda-chuva; lingerie; meias de qualquer tipo; peças do vestuário; roupa feita; roupa pronta; roupas de conro; roupas íntimas; uniformes escolares; uniformes médicos; vestuário em geral.

2.1.3 A atividade comercial da loja 7, com área de 40,65m² – **BOMBONS e BALAS** – Balas, bombons e semelhantes e bomboniere.

2.1.4 A atividade comercial da loja 8, com área de 19,85m² – **ALFAIATE / COSTURA** – Alfaiate (camisas, pijamas, outras roupas interiores); blusas e camisas para crianças confeccionadas sob medida; blusas femininas confeccionadas sob medida, blusas, blusões e camisas esporte para homens confeccionadas sob medida; camisa social confeccionada sob medida; serviço de costureira em geral; confecção de roupas de banho sob medida; confecção de roupas esportivas sob medida e confecção de ternos sob medida.

2.1.5 A atividade comercial da loja 9, com área de 19,85m² – **BARBEARIA** – Serviços de alisamento e permanente de cabelo; serviços de cabeleireiro; serviços de embelezamento dos cabelos; serviços de entrelaçamento capilar; salão de cabeleireiro unissex; serviço de tintura e pintura de cabelo; serviços de tratamento capilar e serviço de barba.

2.1.6 A atividade comercial da **GUARDA VOLUME**, com área de 22,77m² – Guarda malas, bolsas, objetos em geral.

2.1.7 A atividade comercial da **CABINE DE SOM**, com área de 13,09 m² - responsável pelo som ambiente do Terminal Rodoviário; para o funcionamento desta cabine, exige-se os equipamentos: 1 (um) computador; 1(uma) mesa de som; 2 (duas) potencias com linha de 70 Volts; 1 (um) aparelho MD; 2 (dois) aparelhos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Rua F. J. de Toledo, 100 - Fone: (043) 224.0000 - Fax: (043) 224.0001 - E-mail: toledo@toledo.pr.gov.br

de CD; 1 (uma) campainha; alarme; 2 (dois) deck duplos; 2 (dois) microfones; 50 (cinquenta) caixas de som com linha de 70 Volts; caixas de retorno; telefone para informação; aparelhos de DVD.

2.1.8 A atividade comercial dos BANHEIROS:

- BWC Masculino, com área de 45,31 – Cobrança de taxas para utilização do banheiro;
- BWC Feminino, com área de 45,31 – Cobrança de taxas para utilização do banheiro.

- 2.2. A competente classificação das propostas de preços, será determinada através do critério de Maior lance ou oferta, e será apurado segundo a ordem decrescente de valores, ou seja, do maior até o menor valor, através de método comparativo (maior valor = 1º classificado; segundo maior valor = 2º classificado, e assim sucessivamente), em consonância com tipo de licitação descrita no preâmbulo deste edital.
- 2.3. Não havendo interessado ou havendo desocupação da sala, o Município de Toledo a seu critério procederá à nova licitação podendo inclusive alterar o ramo de atividade da sala vaga.
- 2.4. A finalidade a que se destina cada estabelecimento deverá ser respeitada, podendo ocorrer o cancelamento do Termo de Permissão, caso não haja cumprimento.
- 2.5. Os equipamentos, instalações e quaisquer incrementos ficarão sob a responsabilidade da proponente vencedora, mediante assinatura de termo próprio, vinculado à permissão de exploração.
- 2.6. O projeto de remodelação da sala, bem como a relação de equipamentos e móveis deverão ser encaminhados à Administração do Terminal, que submeterá à aprovação do departamento competente, quando da assinatura do Termo de Permissão, para aprovação. A Administração do Terminal exigirá que tais objetos sejam de Layout moderno e que propicie sensação de conforto, boa aparência e acabamento.
- 2.7 O permissionário fica obrigado a promover os reparos e reformas da sala objeto da permissão de uso, a seguir relacionados:
 - Colocação de cerâmica PI-IV;
 - Pintura da sala com tinta acrílica látex de 1ª qualidade (2demãos).

3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação empresas jurídicas constituídas ou empresas em constituição, para o guarda volume e para as lojas nº 04, 06, 07, 08, 09 e pessoas físicas para a cabine de som e banheiros, que preencherem as condições exigidas neste Edital.
- 3.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2006

- 3.4. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.
- 3.5. É vedada a participação de empresas que tenham em seu quadro social funcionários públicos ou dirigentes da administração diretas ou indiretas, municipais.

4.0. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" e "B" e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

- 4.1. Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolizados na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

a) À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2006
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE E ENDEREÇO: _____

b) À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2006
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE E ENDEREÇO: _____

- 4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação no início dos trabalhos de abertura dos envelopes.
- 4.3. Os documentos preenchidos pela proponente deverão estar assinados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo vedado o preenchimento manuscrito.
- 4.4. A abertura do envelope "A", contendo a documentação de habilitação dar-se-á em data, horário e local pré-estabelecido no preâmbulo do presente Edital, sendo que serão abertos os envelopes "B" somente das proponentes consideradas habilitadas, e os demais serão devolvidos aos seus respectivos proprietários, sem o conhecimento do seu conteúdo.

5.0. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - O envelope "A", deverá conter a seguinte documentação:

5.1.1 - Empresas constituídas:

- a) Termo de Empresário, no caso de firma empresária;

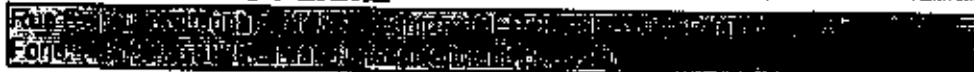
103



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO



- b) Ato constitutivo da sociedade e alterações subseqüentes, devidamente registradas;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa do Distribuidor Público, de ações cíveis e protestos, da Comarca sede do domicílio da empresa com data não superior a 60 (sessenta) dias da data estabelecida para a abertura dos envelopes;
- g) Documento de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda e no Cadastro de Contribuintes Estadual - CCE, do Estado do Paraná;
- h) Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação, conforme anexo III;
- i) Prova de regularidade relativa à seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente à apresentação de :
 - CND - (Certidão Negativa de Débitos) do INSS.
 - CRS - (Certidão de Regularidade de Situação) do FGTS.
- j) Declaração de Idoneidade - anexo II

5.1.2 - Empresas em Constituição:

- a) Minuta do ato constitutivo da sociedade ou Termo de Requerimento de Empresário, devidamente assinada pelos seus componentes, com firma reconhecida;
- b) Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), dos componentes da sociedade ou titular da firma individual;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Federal em nome dos componentes da sociedade ou titular da firma individual;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, em nome dos componentes da sociedade ou titular da firma individual;
- e) Certidão Negativa do Distribuidor Público, da Comarca sede do domicílio dos componentes da sociedade ou titular da firma empresária;
- f) Declaração de recebimento e/ou acesso à documentação, conforme anexo III;
- g) Declaração de Idoneidade - anexo II.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Paraná, 100 - Fone: (0xx41) 3511-1111 - Fax: (0xx41) 3511-1112
E-mail: prefeitura@toledo.pr.gov.br

5.1.3 - Pessoas Físicas:

- a) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Registro Geral - RG;
- c) Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal;
- d) Declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante ou pela pessoa física de que conhece e que se submete integralmente a todas as normas do presente edital e que todos os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros;
- e) A falta de quaisquer dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o presente edital, implicará na inabilidade do participante, sem apreciação do conteúdo do envelope nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS", o qual será devolvido sob protocolo, anotando-se em ata a ocorrência.
- f) Os documentos que não especificarem prazo de validade não poderão ser com data de expedição anterior a 30(trinta) dias da abertura desta licitação.
- g) Todos os documentos solicitados poderão ser apresentados em fotocópia, ficando a critério da Comissão Julgadora a solicitação de documentos em via original.

5.2 - Os documentos referidos nos itens 5.0, poderão ser apresentados em original, ou, quando não contrário à lei e normas dos órgãos emitentes, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos integrantes da comissão de licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3 - Em todas as hipóteses referidas nos itens anteriores, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazos de validade vencidos, mas serão aceitos protocolos dos órgãos competentes para abertura das empresas de sociedade anônima ou firma individual, no caso de empresas em constituição.

5.4. Toda documentação necessária à habilitação deverá ser relacionada separada e colecionada na ordem estabelecida neste edital.

6.0. PROPOSTA: MAIOR OFERTA

6.1. A proposta deverá ser apresentada no envelope "B", devidamente fechado, na mesma data, horário e local de protocolo dos documentos de habilitação e somente serão abertos os envelopes "B" dos participantes que tiverem apresentado os documentos dos envelopes "A" de acordo com as exigências do Edital.

103



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

EDITAL Nº 001/2011 - PROCESSO Nº 001/2011 - TOLEDO - PR

6.2. A proposta apresentada no envelope "B", será classificada em ordem decrescente, sendo classificada em primeiro lugar a empresa que apresentar maior oferta, em moeda corrente nacional.

- A oferta mínima admitida para a loja 4 (Locadora Vídeo / CD / DVD) será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.
- A oferta mínima admitida para a loja 6 (Sapatos e roupas) será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.
- A oferta mínima admitida para a loja 7 (Bombons e balas) será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.
- A oferta mínima admitida para a loja 8 (Alfaiate / costura) será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.
- A oferta mínima admitida para a loja 9 (Barbearia) será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.
- A oferta mínima admitida para a sala de Guarda volume será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.
- A oferta mínima admitida para a Cabine de som será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.
- A oferta mínima admitida para o BWC feminino será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.
- A oferta mínima admitida para o BWC masculino será de R\$ 100,00 (cem reais).

6.3. O "Envelope B" - PROPOSTA DE PREÇO - deverá conter a Carta Proposta (anexo IV) devidamente preenchida e assinada pelo proponente ou seu representante legal, com firma reconhecida, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Os campos que tratam de valores e prazos deverão ser elaborados considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, nas quais devem ser obrigatoriamente indicados, entre outros.

6.4. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da respectiva abertura;

6.5. O início das atividades dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Termo de Permissão para exploração, devendo as proponentes interessadas estarem preparadas, caso venham a ser vencedoras da concorrência.

6.6. A apresentação da proposta significará aceitação expressa e total, pelos licitantes, de todas as disposições deste Edital e seus Anexos, bem como submissão aos ditames das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e alterações e qualquer determinação emanada pelo Município de Toledo.

104



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua ...
Estado do Paraná

- 274
- 6.7. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos desta Concorrência e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhes.
- 6.8. O proponente vencedor, no caso de empresa em constituição, deverá apresentar Carta Compromisso, conforme modelo Anexo VII, de ultimar e se adequar como pessoa jurídica no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, da data do julgamento das propostas, sob pena de ser considerado inabilitado.

7.0. PROCEDIMENTO

- 7.1. Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação;
- 7.2. Nas sessões públicas o licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo proponente, conforme modelo Carta de Credenciamento, Anexo I, a quem confere amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório;
- 7.2.1. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exhibir o instrumento que o habilita a representar o licitante, antes do início dos trabalhos da abertura dos envelopes "A";
- 7.2.2. Se o portador dos envelopes do licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 8.2.1, ficará impedido de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.
- 7.3. Não serão aceitas propostas abertas, via correio, internet ou fac-símile;
- 7.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que:
- a) não apresentarem os documentos exigidos no item 5.0 e proposta de preço de acordo com o item 6.0, deste edital;
 - b) colocarem documentos em envelopes trocados;
 - c) colocarem em apenas um envelope, documentos de habilitação e proposta;
 - d) não apresentarem, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.
- 7.5. Os envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
- 7.6. Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 001/2006

- 28-6
- 7.7. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
 - 7.8. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 08 deste edital.
 - 7.9. A Comissão de Licitação é facultado solicitar às proponentes quaisquer esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, inclusive documento original para confronto.

8.0. DO EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 8.1. A competente classificação das Propostas de Preços, conforme item 6.0, será determinada através do critério de **Maior Lance ofertado** por sala, e será apurado segundo a ordem decrescente de valores, ou seja, do maior até o menor valor, através de método comparativo (1º maior valor = 1º classificado; 2º maior valor = 2º classificado, e assim sucessivamente), em consonância com o Tipo de Licitação descrito no preâmbulo deste Edital.
- 8.2. No caso de empate entre duas ou mais Propostas, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da ordem classificatória, conforme art. 45 da Lei 8.666/93.

9.0. DOS RECURSOS, PRAZOS, HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

- 9.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, ao presidente da Comissão de Licitações.
- 9.2. Uma vez proferido o julgamento pela comissão e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitações, para a competente deliberação;
- 9.3. Homologado o resultado prolatado pela Comissão, o proponente vencedor será convidado, a comparecer na sede da licitadora para efetuar o recolhimento do valor proposto, no prazo de até 3 dias úteis e para assinatura do Contrato de Permissão de Uso, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a homologação do processo licitatório. Não comparecendo o proponente no prazo acima, será convocado o proponente seguinte.
- 9.4. O presente Termo de Permissão de Uso terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, após assinatura do contrato.

10.0. FORMAS DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

- 10.1. A data do pagamento, referido no item 9.3, será o prazo máximo para os pagamentos posteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Rua Paraná, 1.000 - Fone: (011) 333-1111 - Fax: (011) 333-1111

10.2. O pagamento em atraso sofrerá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ambos calculados sobre o valor corrigido do débito de acordo com a variação no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

10.3. Os valores das parcelas mensais serão reajustados anualmente de acordo com a variação do período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

11.0. QUOTA MENSAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO e LIMPEZA (QMCL).

11.1. O proponente vencedor ficará responsável pelo pagamento mensal das despesas com manutenção, conservação, despesas com pessoal das áreas comuns, inclusive a área de embarque, e despesas com água/esgoto, valores que serão somados e divididos para cada permissionário, conforme coeficiente do QMCL.

Para exemplificação, projetamos um valor de despesas (QMCL) no valor total de R\$ 12.425,27 (doze mil reais), obtendo-se:

Loja n°	ÁREA ÚTIL (m2)	Total despesas do condomínio (valor estimado)	Coeficiente QMCL	Condomínio (Valor Estimado) R\$	Valor mensal da Permissão (aluguel) R\$	Valor mensal estimado, a ser pago pelo permissionário
04	40,65	12.425,27	3,97%	153,76	300,00	453,76
06	40,65	12.425,27	3,97%	153,76	300,00	453,76
07	40,65	12.425,27	3,97%	153,76	300,00	453,76
08	19,85	12.425,27	1,99%	77,11	150,00	227,11
09	19,85	12.425,27	1,99%	77,11	150,00	227,11
Cabine/som	13,09	12.425,27	2,38%	92,22	100,00	192,22
BWC masculino	45,31	12.425,27	3,17%	123,01	100,00	223,01
BWC feminino	45,31	12.425,27	3,17%	123,01	100,00	223,01
Guarda Volume	22,77	12.425,27	3,17%	123,01	150,00	273,01

12.0. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

12.1. Para assinatura do Termo de Permissão serão exigidos, entre outros documentos, a identificação do responsável indicado na proposta de preços, bem como o seu cargo dentro da empresa, através de correspondência onde deverá constar também o número da Carteira de Identidade e CPF.

12.2. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente iniciarão em dias de expediente da CONCEDENTE.

12.3. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assinados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Rua: ...
Fone: ...

12.4 O proponente vencedor, deverá comprovar a sua regularidade junto ao Município de Toledo-PR.

13.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Ficam cientes os proponentes e eventuais permissionários do caráter precário da permissão de uso de bem público, que só poderá subsistir enquanto convier ao interesse coletivo da municipalidade. A revogação da permissão de uso é prerrogativa da municipalidade, e será exercida sempre que o interesse público se sobrepuser ao interesse individual privado do permissionário, ou quando este inadimplir suas obrigações inerentes a toda e qualquer permissionário do bem público.
- 13.2. O proponente vencedor ficará responsável pela manutenção, conservação e reparos dentro de toda área de sua sala.
- 13.3. O Município de Toledo, reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que os participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 13.4. O Município de Toledo, não se responsabiliza por indenizações a qualquer título decorrente de danos, furtos ou qualquer fato ocorrido aos pertences ou mesmo aos próprios usuários na sala da respectiva licitação.
- 13.5. Aplica-se a este Edital, as disposições das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95, respectivamente, que regulamentam as licitações e as Outorgas de Permissão, promovidas pela Administração Pública.
- 13.6 -A Comissão de Licitação poderá a qualquer momento, a seu exclusivo critério solicitar informações complementares que se fizerem necessárias, aos proponentes.

Anexos:

- I - Modelo de Carta de Credenciamento
- II - Declaração de Idoneidade
- III - Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação
- IV - Carta Proposta
- V - Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo e suas alterações.
- VI - Minuta do Termo de Permissão de Uso
- VII - Carta Compromisso

Toledo-Pr, 08 de maio de 2006.

LUIZ ALBERTO CYPRIANO
Secretário da Administração

108



912

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua 7 de Abril, 155 - Centro - Toledo - Paraná - CEP: 84001-900
Fone: (41) 3577-1234 - Fax: (41) 3577-1235 - E-mail: toledo@toledo.pr.gov.br

ANEXO I

À Comissão de Licitação

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade sob nº _____ e
CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório,
sob a modalidade Concorrência nº ____/____, instaurado por esta Prefeitura Municipal de
Toledo.

Na qualidade de representante legal do Sr. (a) _____,
outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de
interposição de Recurso.

_____, em ____ de _____ de 2006.

(Assinatura do Representante Legal do Proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná



ANEXO II

À Comissão de Licitação

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Concorrência nº ____/____, instaurado por esta Prefeitura Municipal de Toledo, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2006.

(Assinatura do Representante Legal do Proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ENDEREÇO: RUA ... Nº ... TOLEDO, PR
FONE: (41) ...

ANEXO III

À Comissão de Licitação

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência n.º ____/____, instaurada pelo Município de Toledo, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, ____ de ____ de 2006.

Assinatura do proponente legal

111



942

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO IV

À Comissão de Licitação

CARTA PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

Razão Social ou Nome do Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ ou CPF: _____ Inscrição Estadual ou RG: _____

Telefone: _____ Fax/Celular: _____

PROPOSTA - SALA N.º _____ (_____)

VALOR PROPOSTO - R\$ _____ (_____)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

Se vencedora da licitação, assinará o Termo de Permissão de Uso, na qualidade de representante(s) legal(is) o(s) Sr.(s) _____ portador da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

DATA: ____ / ____ / 2006

Assinatura do representante legal
do licitante com firma reconhecida.

112



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

DECRETO Nº 187, de 12 de janeiro de 2006

Homologa o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "g" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica homologado o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Toledo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2006.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

113



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo

REGULAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE TOLEDO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O presente regulamento constitui o instrumento administrativo regulador das atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário de Toledo, Alcido Leonardi.

Art. 2º - A finalidade principal do Terminal Rodoviário é a de centralizar o transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional, que tenha a cidade de Toledo como ponto de partida, de chegada ou de escala.

Art. 3º - Dentro dos objetivos a que foi criado, o Terminal Rodoviário de Toledo Alcido Leonardi deverá:

I - proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;

II - criar e manter uma infra-estrutura de serviços e área de comércio de utilidades, para atendimento aos passageiros;

III - garantir a segurança e bem-estar dos usuários, quer sejam estes passageiros, comerciantes ali estabelecidos ou titulares e empregados de empresas de transporte coletivo.

SEÇÃO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Terminal Rodoviário de Toledo Alcido Leonardi funcionará, ininterruptamente, durante as 24 horas do dia.

Parágrafo único: O horário de funcionamento das agências das empresas de transporte coletivo será o estabelecido pelo poder concedente das respectivas linhas e das unidades comerciais, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO II DA PERMISSÃO DE USO

Art. 5º - As áreas de agências serão de uso exclusivo das empresas transportadoras que operam no terminal, mediante um Termo de Permissão de Uso, por prazo determinado e renovável, de modo a garantir à transportadora condições para operar suas linhas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREAS COMERCIAIS PARA O ESTABELECIMENTO DE OUTRAS TRANSPORTADORAS QUE VENHAM A OPERAR LINHAS NO TERMINAL

Parágrafo único: Poderá haver retomada parcial ou total de área de agência, da transportadora que tiver reduzido seus serviços por transferência ou recessão de linha ou pelo remanejamento necessário ao estabelecimento de outras transportadoras que venham a operar linhas no terminal.

Art. 6º - As áreas de lojas ou unidades comerciais, serão de uso das firmas que venham a desenvolver atividades comerciais nos termos do Edital de Licitação realizado pelo Município de Toledo, mediante um Termo de Permissão de Uso, por prazo determinado, nunca superior a 3 anos, podendo ser renovado a critério da municipalidade, devendo ser obedecido as destinações constantes do Anexo I.

Art. 7º - Pelo uso das agências, lojas ou unidades comerciais, as transportadoras e firmas pagarão à Administradora do Terminal parcelas mensais de Permissão de Uso de acordo com os valores homologados nas licitações que conferiram as respectivas permissões de uso, a título de taxa de ocupação.

Parágrafo único: A parcela mensal referida neste artigo será paga à Administradora do Terminal, diretamente ou ao banco credenciado, até o 6º dia do mês subsequente ao vencido. A falta de pagamento dentro desse prazo, ocasionará uma multa de 10% sobre a importância a ser cobrada, além de juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais.

SEÇÃO III DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 8º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências e unidades comerciais serão de responsabilidade das empresas ou firmas permissionárias.

Art. 9º - Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas comuns, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos diversos, vias de acesso e outros, estarão a cargo da Administração do Terminal Rodoviário.

Art. 10 - Pagarão, as permissionárias, além da taxa de ocupação, uma importância mensal relativa à Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza das áreas comuns, internas e externas e fachadas externas, de acordo com o estipulado no Termo de Permissão de Uso, cujos coeficientes de cálculo estão definidos no Anexo II.

Parágrafo único: A importância mensal referida neste artigo, será paga na mesma data e condições estabelecidas no parágrafo único do artigo 7º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

REGULAMENTO DO TERMINAL DO ÔNIBUS - RODOVIÁRIO

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - A fiscalização dos serviços de que tratam este regulamento, em tudo quanto diga respeito à urbanidade do pessoal, o atendimento à limpeza, arrecadação, o reparo, a disciplina e o funcionamento, bem como o fiel cumprimento das normas baixadas com este diploma legal, está a cargo da Administração do Terminal, através de seus agentes credenciados.

Parágrafo único: O agente fiscalizador em serviço deverá estar convenientemente identificado.

SEÇÃO V

DAS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

Art. 12 - As sugestões e/ou reclamações dos usuários e permissionários a respeito dos serviços serão recebidas pela Administração do Terminal Rodoviário, que manterá para tanto, em seu recinto, um livro próprio para tal fim.

SEÇÃO VI

DA OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

Art. 13 - Para as operações de embarque, desembarque ou trânsito, o acostamento do ônibus se dará na plataforma do terminal, em local previamente determinado pela administração do Terminal, segundo plano de estacionamento elaborado de conformidade com as necessidades operacionais deste.

Art. 14 - O estacionamento de ônibus para embarque de passageiros deverá ocorrer com antecipação máxima de 15 minutos sobre o horário de partida, respectivamente, e sua saída deverá ocorrer na hora exata prevista, admitindo-se uma tolerância de atraso por motivo de comprovada força maior, de forma idêntica à permitida pelo poder concedente da linha.

Parágrafo único: O tempo de estacionamento, e de tolerância de que trata este artigo, poderá ser alterado pela Administração do Terminal, sempre que esta julgar necessário, objetivando otimizar o sistema operacional ou oferecer melhor atendimento aos usuários. Tais alterações serão comunicadas por escrito às empresas com antecedência mínima de 10 dias

Art. 15 - Será de 20 minutos, no máximo, o tempo de estacionamento dos ônibus para desembarque de passageiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ROTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO TERMINAL RODOVÁRIO DE TOLEDO

Parágrafo único: Aplicar-se-á a este artigo o disposto no parágrafo único do Art. 14.

Art. 16 - Será de 40 minutos o tempo de estacionamento para ônibus em trânsito quando houver refeições; será de 15 minutos quando for somente para embarque e desembarque.

Art. 17 - As plataformas do Terminal Rodoviário de Toledo destinam-se exclusivamente ao estacionamento de ônibus, operadores no terminal em suas operações de embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo único: A Administração do Terminal fixará as regras de circulação e estacionamento de ônibus no recinto do terminal, inclusive nas plataformas de espera.

Art. 18 - Os ônibus deverão estar perfeitamente limpos ao estacionarem para embarque no Terminal Rodoviário, sendo expressamente vedada a limpeza ou reparo nas suas dependências.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 19 - A venda de bilhetes de passagens somente será permitida nas unidades a esse fim determinadas - agências - sendo obrigatória a cobrança do preço da tarifa de utilização de todos os passageiros que embarcarem no Terminal Rodoviário de Toledo, bem como fixação do tiquete no bilhete de passagem.

Parágrafo único: O tiquete da tarifa de utilização do terminal deverá conter a identificação do portão de embarque, que possibilite ao passageiro identificá-lo facilmente.

Art. 20 - As empresas de transporte de passageiros não poderão processar bagagens não acompanhadas ou efetuar despacho nas dependências no Terminal Rodoviário.

Parágrafo único: A Administração do Terminal poderá permitir, em caráter precário, até o funcionamento do terminal de cargas, a guarda e o despacho de jornais, pelas empresas de transporte de passageiros em suas agências, sendo necessária a solicitação por escrito, da empresa jornalística.

Art. 21 - É vedado às empresas guardar volumes ou servir de entreposto, nas dependências pressionadas, salvo o disposto no parágrafo único do Art. 20.

Art. 22 - Todas as empresas são obrigadas a apresentar, a cada decênio, à administração do Terminal Rodoviário, relatório e estatística de movimento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

REGULAMENTO DO TERMINAL RODOVIAÁRIO DE TOLEDO

passageiros e de ônibus, verificado no terminal, de acordo com o modelo de formulário-padrão a ser fornecido pela Administração do Terminal.

Parágrafo único. Poderá a Administração do Terminal solicitar os mapas e/ou manifestos diários de passageiros.

Art. 23 - Os motoristas não poderão afastar-se dos veículos, quando estes estiverem estacionados nas plataformas do Terminal Rodoviário, quando do embarque e desembarque de passageiros. Para os veículos em trânsito a empresa deverá manter um funcionário próximo ao veículo.

§ 1º - Para os veículos em trânsito, quando há refeição, deverão desembarcar todos os passageiros e manter o carro fechado, até o retorno para partida. Caso existam passageiros que não desejam desembarcar para refeição, a empresa deverá manter um funcionário próximo ao veículo.

§ 2º - Nenhum ônibus poderá permanecer estacionado, com seu motor em funcionamento.

Art. 24 - As empresas de transporte de passageiros, permissionárias do Terminal Rodoviário de Toledo, não poderão efetuar embarque ou desembarque de passageiros em outros locais, salvo aqueles determinados pelo poder público competente.

Art. 25 - Os valores arrecadados a título de tarifa de utilização do terminal (taxa de embarque) serão recolhidos a cada decênio e repassados à Administração do Terminal juntamente com a apresentação dos relatórios citados no art. 22, sob pena de aplicações das disposições contidas no parágrafo único do art 7º deste regulamento.

SEÇÃO I DA DISCIPLINA

Art. 26 - As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste regulamento são aplicáveis às permissionárias, firmas contratadas como prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos sob forma de convênio e seus respectivos representantes, empregados ou funcionários, em atividades no terminal.

Art. 27 - As permissionárias, firmas contratadas, órgãos em atividade no terminal, respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do terminal, sendo obrigados a reembolsar à Administração do Terminal pelo custo de reparações, recuperação ou substituição efetuada.

Art. 28 - É dever de todo o pessoal mencionado nos artigos anteriores, quando em atividade no terminal:

I - tratar as pessoas com atenção e urbanidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.234, DE 1991

II - aos que têm função em contato com o público, o uso de uniforme previamente aprovado pela Administração do Terminal ou pelo poder concedente das linhas, bem como a utilização do crachá de identificação;

III - manter compostura adequada ao ambiente;

IV - dispor de conhecimento sobre o terminal e prestar informações quando solicitado;

V - cooperar com a fiscalização do terminal para o seu bom desempenho.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 29 - No recinto do terminal é expressamente vedado:

I - a prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive hóspedes para hotéis e similares ou passageiros para ônibus, táxi ou outro meio de transporte;

II - o funcionamento de qualquer aparelho nas áreas permissionadas que produza som ou ruído prejudicial à divulgação de avisos pela rede de sonorização e à música ambiente;

III - a ocupação de fachadas externas de áreas permissionadas e áreas comuns com cartazes, painéis, mercadoria ou qualquer outro objeto, salvo com autorização por escrito da Administração do Terminal;

IV - a atividade de qualquer comércio não legalmente estabelecido no terminal;

V - o comércio ambulante de qualquer espécie;

VI - a lavagem ou limpeza de qualquer veículo;

VII - o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de qualquer volume, mercadoria e lixo;

VIII - às agências, o processamento de bagagem desacompanhada e encomendas, guardar volumes mesmo temporariamente ou prestar outros serviços não configurados o termo de permissão de uso, salvo o disposto no parágrafo único do art. 20;

IX - a guarda ou depósito de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas ou de odor sensível;

X - aliciar passageiros por gestos ou palavras, mesmo para os funcionários em unidade comercial ou agência;

XI - expor painéis, letreiros ou folhetos que constituem propaganda de empresa transportadora e outros, contendo expressões ou ilustrações além das indicações de seus serviços;

XII - fumar quando em atendimento em público;

XIII - ingerir bebida alcoólica em serviço, ou quando estiver próximo a assumi-lo;

XIV - abandonar volumes ou objetos nas dependências do terminal

XV - comercializar mercadorias e produtos e/ou prestação de serviços não autorizados pela Administração do Terminal, nos termos de permissão de uso ou outros atos reguladores ou autorizativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Município de Toledo

Regulamento do Terminal Urbano de Toledo, Paraná

Parágrafo único: Para o cumprimento do que estabelece o art. 29, a administração poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, encaminhando ao órgão fiscalizador competente.

Art. 30 - A transgressão ao presente regulamento e das normas de serviços emitidas pela Administração do Terminal, sujeitará as permissionárias ou firmas prestadoras de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - cancelamento da permissão.

Art. 31 - As multas serão fixadas em base percentual, sobre a Unidade Referencial de Toledo, dentro dos limites mínimos de 50% e máximo de 800% com cobrança em dobro para reincidência da mesma infração, pelo mesmo agente, no período de um ano. As multas serão reajustadas toda vez que ocorrer alteração da URT, no mesmo percentual, conforme definido no Anexo III.

Art. 32 - O cancelamento do termo de permissão de uso ocorrerá automaticamente após a décima infração da mesma natureza no período de um ano ou na falta de cumprimento de cláusulas do termo de permissão de uso, sem que a permissionária tenha o direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

CAPÍTULO III DAS AUTUAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 33 - O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização e conterà conforme o caso:

- I - a denominação da permissionária ou firma;
- II - unidade (agência, loja, etc);
- III - data e hora da infração;
- IV - nome do agente infrator, se for o caso;
- V - descrição sumária da infração cometida;
- VI - assinatura do autuante.

Art. 34 - A lavratura do auto se fará em pelo menos 4 vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o ciente nas 2ª e 3ª vias, ficando de posse da 1ª via.

Parágrafo único: A recusa do infrator ou seu preposto em exarar ciente, será registrado pelo autuante no verso da 1ª via, e constituirá agravante na aplicação das penalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.234, DE 1981

Art. 35 - Lavrado o auto, não poderá ser inutilizado nem susado o curso do processo correspondente, devendo o autuante remetê-lo à administração, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à correção.

Art. 36 - O auto de infração dará origem a um processo na Administração do Terminal Rodoviário, aplicando-se em seguida, a penalidade correspondente, se for o caso.

Art. 37 - Como notificação de que a autuação se tornou efetiva e lhe foi aplicada a penalidade, será remetida ao infrator, mediante protocolo, a 2º via do auto, contendo:

- I - dispositivo legal;
- II - penalidade aplicada;
- III - prazo para correção da falha, se for o caso.

Art. 38 - É assegurado ao infrator o direito de defesa, devendo exercê-la no prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - A defesa será apresentada por escrito à Administração do Terminal Rodoviário, que irá julgá-la.

§ 2º - A decisão final tomada pela Administração do Terminal será comunicada por escrito ao infrator.

Art. 39 - O infrator terá o prazo de 10 dias para o pagamento da multa, contados:

- I - do recebimento da notificação da aplicação da multa, de que trata o artigo 37, se não houver apresentada a defesa;
- II - do recebimento da comunicação da decisão que rejeitar a defesa, de que trata o parágrafo segundo do artigo anterior.

Parágrafo único: Caso a multa não seja paga dentro do prazo estabelecido, esta será acrescida em 10% do valor, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 40 - A multa deverá ser recolhida na tesouraria da Administração do Terminal ou banco credenciado pela mesma, mediante guia lhe fornecida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua da República, 1.500 - Centro - CEP: 84001-900 - Toledo, Paraná
Fone: (043) 222-1111 - Telex: 510000 - Telefax: 510000

Art. 41 - As prescrições disciplinares deste regulamento são aplicáveis às firmas estabelecidas no terminal, empresas transportadoras e firmas prestadoras de serviços, por seus representantes, diretores, gerentes, auxiliares, funcionários ou prepostos, dentro da área de jurisdição do terminal.

Art. 42 - As infrações cometidas por pessoal não abrangido no artigo anterior serão registradas e comunicadas pela administração ao órgão público que exerça fiscalização e controle de suas atividades.

Parágrafo único: Além de outros eventuais, enquadram-se nas disposições deste artigo:

- I - motorista de táxi;
- II - motorista de ônibus urbano;
- III - motorista de empresa não permissionária;
- IV - vendedor, agenciador ou trabalhador ambulante;
- V - funcionário de empresa concessionária de serviço público;
- VI - funcionário de órgão público com atividade no terminal.

CAPÍTULO IV DAS INSTALAÇÕES

Art. 43 - Os projetos de instalações internas de agências ou unidades comerciais serão aprovados previamente pela Administração do Terminal, devendo toda e qualquer alteração ser submetida para sua apreciação.

Parágrafo único: Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados no projeto de programação visual do terminal.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE TEMPORÁRIA E EFETIVA

Art. 44 - Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual, poderá ser instalado no terminal, sem a aprovação prévia da Administração de mesmo.

Art. 45 - O terminal disporá de locais e instalações próprias para a fixação de cartazes, em exposição temporária, de promoções de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico.

Art. 46 - Os serviços de exploração da propaganda comercial dentro do terminal rodoviário serão exclusivos da Administração do mesmo, que poderá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Francisco de Toledo, 100 - Centro - Toledo - Paraná
Fone: (043) 224-1111 - Telex: 100000 - Telefax: 100000

explorá-los diretamente ou arrendá-los a terceiros, obedecidas as formalidades legais respectivas.

CAPÍTULO VI DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

Art. 47 - O serviço de estacionamento de veículos particulares será de inteira responsabilidade da Administração do Terminal, que poderá explorá-lo diretamente ou permitir sua exploração por terceiros, bem como, permitir a utilização gratuita pelos usuários do Terminal Rodoviário.

Art. 48 - Os serviços de informações a serem prestados ao público serão mantidos pela Administração do Terminal, direta ou indiretamente, e/ou ainda, em convênio com outros setores da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

CAPÍTULO VII DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 49 - As atividades de táxi no terminal deverão ser desenvolvidas nos pontos de chegada e saída estabelecidos, os quais serão sinalizados adequadamente.

Art. 50 - A fiscalização do serviço de táxi no terminal rodoviário será procedida pela Polícia Militar, órgão competente da Prefeitura Municipal de Toledo, em conjunto com a Administração do Terminal Rodoviário.

Parágrafo único: O serviço de táxi obedecerá à lei que estabelece normas gerais pertinentes.

CAPÍTULO VIII DOS SERVIÇOS DE HIGIENE PESSOAL

Art. 51 - Os serviços de sanitários serão controlados pela Administração do Terminal, que poderá explorá-los diretamente ou permitir sua exploração por terceiros.

§ 1º. Em caso de exploração por terceiros, caberá a Administração do Terminal o controle e fiscalização de padrão de atendimento.

§ 2º. A Administração do Terminal deverá sempre manter no terminal um elevado padrão de atendimento, higiene e asseio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ROTEIRO DE LICITAÇÃO Nº 001/2006 - 1ª FASE - 1ª ETAPA - 1ª JORNADA

Art. 52 - As atividades de engraxates, na qualidade de trabalhador autônomo, somente serão exercidas por pessoas maiores de 18 anos e menores de 60 anos, mediante prévia e expressa licença expedida pela Administração do Terminal.

Art. 53 - Os pedidos de licença deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - carteira de identidade;
- II - atestado de boa conduta;
- III - carteira de saúde atualizada;
- IV - título de eleitor ou documento eleitoral equivalente
- V - duas fotografias 3 x 4;
- VI - cartão de inscrição como autônomo fornecido pelo INPS.

Art. 54 - Os pedidos de licença formulados serão atendidos uma vez aprovado o candidato pela Administração do Terminal, respeitado o critério de vagas existentes.

Art. 55 - As licenças para atividades de engraxate serão concedidas a título eminentemente precário, podendo ser cassadas ou anuladas a qualquer tempo, pela Administração do Terminal Rodoviário, sem que assista direito aos licenciados a reclamações ou indenizações de qualquer espécie.

Art. 56 - A periodicidade e área de trabalho dos engraxates serão estipulados pela Administração do Terminal, devendo estes exercerem suas atividades com uniforme, conforme modelo aprovado pela mesma.

Parágrafo único: A Administração do Terminal exercerá total fiscalização sobre a disciplina e a situação legal dos engraxates no que se refere a seus compromissos para com a previdência social e Prefeitura Municipal.

Art. 57 - Os preços a serem cobrados dos serviços prestados pelos engraxates, deverão obedecer rigorosamente ao fixado em tabela própria, elaborada pela Administração do Terminal.

CAPÍTULO IX DO POLICIAMENTO

Art. 58 - A proteção do patrimônio do terminal rodoviário, o policiamento ostensivo fardado, a fiscalização e orientação do trânsito na área ocupada pelo complexo rodoviário e a manutenção da ordem em suas dependências são atribuições das autoridades estaduais e municipais, através dos órgãos competentes em estreita colaboração com a Administração do Terminal.

CAPÍTULO X DAS FONTES DE ARRECADAÇÃO

124



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO



Art. 59 - Constituem fontes de arrecadação que serão repassadas à Administração do Terminal:

- I - quotas de manutenção, conservação e limpeza;
- II - parcelas de permissão de uso (taxa de ocupação);
- III - tarifas de utilização do terminal;
- IV - multas administrativas aplicadas;
- V - serviço de estacionamento, quando explorado pela mesma;
- VI - sanitários pagos, quando explorado pela mesma;
- VII - publicidade em painéis, quando explorados pela mesma;
- VIII - ressarcimento de despesas em geral.

Art. 60 - O valor da tarifa de utilização do terminal será cobrado de conformidade com a legislação em vigor e será recolhido pelas empresas transportadoras na forma deste regulamento e disposições contidas nos termos de permissão de uso.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - A administração do Terminal Rodoviário de Toledo se dará nos termos definidos na Lei Municipal nº 1.250 de 16 de outubro de 1985.

Art. 62 - A rede de relógios sob comando central será de responsabilidade da Administração do Terminal, podendo esta explorá-la, mediante inserção de publicidade no próprio equipamento.

Art. 63 - Todas as decisões emanadas da Administração do Terminal deverão ser científicas, por escrito, às permissionárias ou firmas prestadoras de serviço e demais interessados.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Terminal de conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público.

Art. 65 - A administração do Terminal Rodoviário de Toledo zelará pelo cumprimento deste regulamento, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

Art. 66 - O presente regulamento aplica-se a todas as permissionárias e firmas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes, assim como aqueles que efetuarem o serviço devidamente autorizados pela Administração do Terminal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



Art. 67 - A critério da Administração do Terminal poderá ser cancelada a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgada inconveniente ao interesse público.

Art. 68 - Todas as permissionárias, para seu funcionamento no Terminal Rodoviário de Toledo, deverão atender às exigências da saúde pública, reguladas por autoridades federais, estaduais e municipais.

Art. 69 - A Administração do Terminal expedirá normas e instruções complementares para o cumprimento deste regulamento.

Art. 70 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná,
em 12 de janeiro de 2006.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua ...
Fone: ...

ANEXO I

DESTINAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS

As permissionárias deverão observar, quando do início da exploração dos espaços comerciais, as destinações definidas previamente pelo Município de Toledo e/ou pela Administração do Terminal Rodoviário, sob pena de cancelamento da permissão de uso, definições estas que serão especificadas no edital de licitação e respectivo contrato de permissão de uso.

Loja 04 – Locadora de Vídeo D/DVD
Loja 05 – Artesanato Ateliê
Loja 06 – Sapatos e Roupas
Loja 07 – Presentes Brinquedos
Loja 08 – Alfaiataria/Costura
Loja 09 – Barbearia
Cabine de Som
BWC – Banheiro Masculino
BWC – Banheiro Feminino

Eventual pretensão ou interesse da permissionária em acrescentar atividade(s) diversa(s) e complementares às destinações previamente definidas neste Regulamento, e que não viole o direito de exclusividade na exploração da destinação do espaço comercial, deverá ser formulado requerimento, por escrito, à Administração do Terminal Rodoviário para análise e aprovação, contendo a justificativa e a descrição da respectiva atividade complementar que se pretende acrescentar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Rua F. Manoel de Lencastre, 100 - Centro - Toledo - Paraná - 84001-900
Fone: (41) 322-2300

ANEXO II

QUOTA DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS ÁREAS COMUNS

Pagarão as permissionárias pela quota de manutenção, conservação e limpeza das áreas comuns do terminal, os seguintes percentuais, a serem aplicados sobre a diferença entre as despesas totais adimplidas pela Administração do Terminal e o valor total devido a título de parcela de permissão de uso (taxa de ocupação).

Guarda Volume	3,17%
BWC Masculino	3,17%
BWC Feminino	3,17%
Loja 04 - Locadora de Vídeo CD/DVD	3,97%
Loja 06 - Sapatos e Roupas	3,97%
Loja 07 - Presentes Brinquedos	3,97%
Loja 08 - Alfaiataria/Costura	1,99%
Loja 09 - Barbearia	1,99%
Cabine de Som	2,38%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

REGULAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS

- recipiente;
terminal;
ou dos contratos;
de assumi-lo;
- 2.14 utilização de área comum com qualquer tipo de volume ou
 - 2.15 negligência na conservação de imóvel, instalação ou bens do
 - 2.16 alteração no preço estipulado pela Administração do Terminal;
 - 2.17 desobediência aos dispositivos dos termos de permissão de uso
 - 2.18 ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo
 - 2.19 apresentar-se com uniforme sujo;
 - 2.20 extravio de documentos e/ou formulários entregues pela administração por negligência ou propositadamente.

GRUPO 3 – 200% da URT

- 3.1 aliciamento de passageiros;
- 3.2 agenciamento de serviços não autorizados;
- 3.3 desobediência à fiscalização;
- 3.4 atitude indecorosa ou falta de compostura;
- 3.5 omissão de informação devida;
- 3.6 descumprimento do horário de funcionamento;
- 3.7 apresentar-se aparentemente embriagado;
- 3.8 falta de limpeza nas agências ou unidades comerciais de serviços.
- 3.9 Agressão física a usuário (Decreto nº 2 212/88)

GRUPO 4 – 400 % da URT

- 4.1 lavagem ou limpeza de ônibus na área do terminal, bem como de qualquer veículo, inclusive táxis;
- 4.2 utilização da agência para fins não previstos no termo de permissão de uso;
- 4.3 desrespeito ou desacato à fiscalização;
- 4.4 falta de limpeza do veículo no momento da partida, quando início da linha;

GRUPO 5 – 800% da URT

- 5.1 atividade comercial não autorizada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

REGLAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS

- 5.2 sublocação de agência ou unidade comercial não autorizada;
- 5.3 obstrução da atividade da administração;
- 5.4 danificação intencional de bens;
- 5.5 fornecimento de informação falsa;
- 5.6 recusa no fornecimento de relatórios estatísticos e mapas e/ou manifestos de embarque de passageiros.

As penalidades de infração configurada e não constante desta tabela será estipulada dentro dos limites acima, por analogia, pela Administração do Terminal.

Os valores da presente tabela sofrerão reajustes de atualização, de acordo com a alteração da URT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

546

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº _____/2006

Contrato de permissão de uso, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSE CARLOS SCHLAVINATO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 915.456-6 e inscrito no CPF sob nº 276.960.909-25, denominada **PERMITENTE**.

CONTRATADA: _____, empresa privada, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cep _____ na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, denominada **PERMISSIONÁRIA**.

Este Contrato de Permissão de Uso é firmado nos termos do art. 175, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 40 da Lei nº 8.987/95, com base na conclusão da licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 032/2005.

CLÁUSULA I

Permissionário, para exploração de uma sala comercial, localizada no Terminal Rodoviário do Município de Toledo, Estado do Paraná, através de outorga de Permissão.

Parágrafo primeiro

A atividade comercial permitida para a sala _____ é a seguinte:
_____- **DESCREVER A ATIVIDADE**

CLÁUSULA II

A presente Permissão de Uso é outorgada a título precário podendo, portanto ser revogada, alterada ou modificada pelo Município de Toledo, unilateralmente e a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, tendo em vista o poder discricionário da Administração Municipal. Será, no entanto, cassada de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Alteração pela **PERMISSIONÁRIA** da destinação prevista no item 2.0 ou qualquer outra não aprovada ou julgada inconveniente pelo Município de Toledo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

RUA ... Nº ... FONE ...

- b) Dissolução, falência ou concordata da PERMISSIONÁRIA, ou ainda mudança na representatividade legal;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo.

CLÁUSULA III

É proibida a transferência da presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA IV

A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente em estabelecimento bancário credenciado pela Administração do Terminal, uma Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza, cujo valor será calculado de acordo com o coeficiente indicado no item 11.0, aplicados sobre as despesas de Manutenção, Conservação e Limpeza.

Parágrafo primeiro

Os equipamentos, instalações e quaisquer incrementos ficarão sob a responsabilidade da proponente vencedora, mediante assinatura de termo próprio, vinculado à permissão de exploração.

Parágrafo segundo

O projeto de remodelação da sala, bem como a relação de equipamentos e móveis deverão ser encaminhados à Administração do Terminal, que submeterá à aprovação do departamento competente, quando da assinatura do Termo de Permissão, para aprovação. A Administração do Terminal exigirá que tais objetos sejam de Layout moderno e que propicie sensação de conforto, boa aparência e acabamento.

Parágrafo terceiro

O permissionário fica obrigado a promover os reparos e reformas da sala objeto da permissão de uso, a seguir relacionados:

- Colocação de cerâmica PI-IV;
- Pintura da sala com tinta acrílica látex de 1ª qualidade (2demãos).

CLÁUSULA V

O valor para o objeto é de R\$ _____ (_____)
mês. Os valores mensais da Permissão de Uso serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo, em decorrência de reavaliação do imóvel.

Parágrafo Único

Por ocasião do reajuste/ atualização os valores apurados serão arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

CLÁUSULA VI

O não cumprimento das obrigações, dentro dos prazos previstos, implicará automaticamente no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês "pró-rata", ambos calculados sobre o valor corrigido do débito de acordo com a variação no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo das outras medidas estabelecidas neste Termo e na legislação em vigor.

CLÁUSULA VII

O projeto de instalação da unidade comercial ora permissionada, compreendendo benfeitorias necessárias ou melhoramentos, móveis e equipamentos serão submetidos pela PERMISSIONÁRIA à aprovação prévia da Administração do Terminal. Qualquer alteração do projeto, deverá ser submetida à aprovação e autorização por escrito do Município de Toledo.

CLÁUSULA VIII

As benfeitorias úteis e voluntárias realizadas pela PERMISSIONÁRIA, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização seja a que título for.

CLÁUSULA IX

O presente Termo de Permissão de Uso terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA X

O cancelamento deste Termo de Permissão de Uso, implicará para a PERMISSIONÁRIA, na perda de qualquer direito de indenização ou reembolso. As despesas judiciais ou extrajudiciais correrão por conta da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA XI

Durante a vigência do presente Termo, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

- Pagar pontualmente o valor da parcela mensal e o valor da Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza;
- Cumprir as diretrizes constantes no regulamento do TRT e seus anexos e responder por quaisquer atos seus, de seus empregados ou prepostos que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;
- Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial, prevista neste termo;
- Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao Terminal e a terceiros;
- Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Terminal;
- Não causar embaraços aos serviços do Terminal, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal;
- Pagar as despesas com instalação e utilização de telefone, consumo de energia elétrica e outras;
- Manter o objeto do presente Termo de Permissão de Uso, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, asseio, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo do presente Termo, para que possa imediatamente ser ocupada por outra PERMISSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;



58

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Regulamento de Uso do Terminal Rodoviário de Toledo - Paraná

notificação judicial ou extrajudicial ou ordem judicial, e reter os bens a fim de ressarcir eventuais débitos ou prejuízos.

CLÁUSULA XVIII

O permissionário obriga-se a cumprir a Legislação Municipal, Estadual e Federal, bem como regulamento do Terminal Rodoviário.

CLÁUSULA XIX

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para as ações decorrentes deste Termo, renunciando desde já as partes a que outro que lhe assista por mais privilegiado que seja.

Toledo, ____ de ____ de 2006.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
CONTRATANTE/PERMITENTE

CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA

Testemunhas

136



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua: _____
Fone: _____

ANEXO VII

CARTA COMPROMISSO

A empresa em constituição _____, licitante vencedora como candidata o permissionário da sala nº _____, localizada no _____, se compromete perante a Prefeitura do Município de Toledo, para no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), apresentar os documentos constitutivos da sociedade ou firma individual, abaixo relacionados, devidamente registrados nos órgãos competentes:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo da sociedade e alterações subsequentes, devidamente registradas, se houverem; no caso de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.
- c) Ata da assembléia da última eleição da diretoria, em se tratando de Sociedade Anônima;
- d) Documento de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda e no Cadastro de Contribuintes Estadual - CCE, do Estado do Paraná e na Prefeitura Municipal;

Toledo, ____ de _____ de 2006.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito do Município de Toledo

Proponente

Testemunhas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 039/2009

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

ENTIDADE PROMOTORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

1. O Município de Toledo, Estado do Paraná, situada à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, Centro no Município de Toledo-PR, torna público a realização de licitação, no dia 13 de **NOVEMBRO de 2009**, às 8:30 horas, na modalidade Concorrência, objetivando selecionar permissionários para espaços no Terminal Rodoviário de Toledo-PR, sendo: **empresas legalmente constituídas** para os lotes: **lote 01** - sala 02 Restaurante e Lanchonete; **lote 02** - sala 10 Restaurante e Lanchonete; **lote 03** - sala 03 Revistaria; **lote 05** - lanchonete e **lote 07** - banca; e **pessoas físicas** para os lotes: **lote 06** - guarda volumes e som e **lote 04** - banheiros (femininos e masculinos), através de outorga de Permissão, conforme descrito no item 2 do presente instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo maior lance ou oferta, em regime de Permissão, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Decreto nº 187 de 12/01/06, Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo, Decreto nº 115 de 22/09/2009 e Lei Complementar nº 1 de 29/06/1990, seus anexos e demais legislação pertinente ao assunto.

1.1. Os interessados em adquirir cópia do edital, poderão fazê-lo junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo.

1.2. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte dos proponentes.

1.3. Os envelopes, "A" contendo a documentação e "B" contendo a proposta comercial deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, no endereço supra citado, até às 8:30 horas no dia 13 de **NOVEMBRO de 2009**, sendo que após esse horário, na mesma data, serão iniciados os trabalhos referentes ao presente certame, com a sessão de abertura dos envelopes "A", com documentos de habilitação dos interessados, para posterior julgamento.

1.4. Na sessão de abertura dos trabalhos supra referida, os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos oficialmente e, oportunamente, examinados e julgados, nos termos da Lei, pela Comissão de Julgamento designada.

1.5. Esclarecimentos relativos à presente Licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhadas ao Presidente da Comissão de Licitação até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes "A", contendo a documentação de habilitação. (Art. 41 § 1º da Lei 8.666/93).

138



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

1.6. A abertura dos envelopes "A", contendo a documentação de habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 8:30 horas, do dia 13 de NOVEMBRO de 2009. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura de Termo de Renúncia, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço dos proponentes habilitados.

2.0. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de permissionários para espaços no Terminal Rodoviário de Toledo-PR, sendo: empresas legalmente constituídas para os lotes: lote 01 - sala 02 Restaurante e Lanchonete; lote 02 - sala 10 Restaurante e Lanchonete; lote 03 - sala 03 Revistaria; lote 05 - lanchonete e lote 07 - banca; e pessoas físicas para os lotes: lote 06 - guarda volumes e som e lote 04 - banheiros (femininos e masculinos), através de outorga de Permissão, sob o critério de Maiores Lance ou Oferta por lote, respeitada a atividade a ser explorada em cada sala, conforme projeto anexo e a seguir especificadas:

2.1.1 - Descrição dos lotes:

- Lote 001 - Sala 02, com área de 221,81m² do Terminal Rodoviário para restaurante e lanchonete;
- Lote 002 - Sala 10, com área de 82,35m², do Terminal Rodoviário para restaurante e lanchonete;
- Lote 003 - Sala 03, com área de 40,65m² do Terminal Rodoviário para revistaria;
- Lote 004 - WC masculino e WC feminino;
- Lote 005 - Área de 10,00m² no Terminal Rodoviário Urbano para lanchonete;
- Lote 006 - Sala de 40,65m² no Terminal Rodoviário Urbano para guarda-volumes e som;
- Lote 007 - Área de 27,00m² no Terminal Rodoviário Urbano para banca.

2.1.1.1- Para o lote 004 - O WC masculino deverá ser cuidado por uma pessoa do sexo masculino e o WC feminino deverá ser cuidado por uma pessoa do sexo feminino.

2.2. A competente classificação das propostas de preços, será determinada através do critério de Maiores lance ou oferta, e será apurado segundo a ordem decrescente de valores, ou seja, do maior até o menor valor, através de método comparativo (maior valor = 1º classificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 83.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

segundo maior valor = 2º classificado, e assim sucessivamente), em consonância com tipo de licitação descrita no preâmbulo deste edital.

2.3. Não havendo interessado ou havendo desocupação da sala, o Município de Toledo a seu critério procederá à nova licitação podendo inclusive alterar o ramo de atividade da sala vaga.

2.4. A finalidade a que se destina cada estabelecimento deverá ser respeitada, podendo ocorrer o cancelamento do Termo de Permissão, caso não haja cumprimento.

2.5. Os equipamentos, instalações e quaisquer incrementos ficarão sob a responsabilidade da proponente vencedora, mediante assinatura de termo próprio, vinculado à permissão de exploração.

3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas legalmente constituídas para os lotes: lote 01 - sala 02; lote 02 - sala 10; lote 03 - sala 03; lote 05 - lanchonete e lote 07 - banca; e pessoas físicas para os lotes: lote 06 - guarda volumes e som e lote 04 - banheiros, que preencherem as condições exigidas neste Edital.

3.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.4. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.5. É vedada a participação de empresas que tenham em seu quadro social funcionários públicos ou dirigentes da administração diretas ou indiretas, municipais.

4.0. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" e "B" e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

4.1. Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolizados na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

a) À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 039/2009
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROONENTE E ENDEREÇO: _____

b) À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 039/2009
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
PROONENTE E ENDEREÇO: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação no início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

4.3. Os documentos preenchidos pela proponente deverão estar assinados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo vedado o preenchimento manuscrito.

4.4. A abertura do envelope "A", contendo a documentação de habilitação dar-se-á em data, horário e local pré-estabelecido no preâmbulo do presente Edital, sendo que serão abertos os envelopes "B" somente das proponentes consideradas habilitadas, e os demais serão devolvidos aos seus respectivos proprietários, sem o conhecimento do seu conteúdo.

5.0. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - No envelope "A", deverá conter a seguinte documentação:

5.1.1 - Empresas constituídas:

- a. Termo de Empresário, no caso de firma empresária;
- b. Ato constitutivo da sociedade e alterações subsequentes, devidamente registradas;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, sendo Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
- d. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;
- e. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;
- f. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para abertura dos envelopes;
- g. Documento de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda e no Cadastro de Contribuintes Estadual - CCE, do Estado do Paraná;
- h. Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação, conforme anexo III;
- i. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, através de Certidão Negativa do INSS (CND);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raicundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

j. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certidão Negativa;

k. j) Declaração de Idoneidade - anexo II

l. Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo (Anexo VI);

m. Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF (Anexo VII).

5.1.2 - Empresas em Constituição:

a. Minuta do ato constitutivo da sociedade ou Termo de Requerimento de Empresário, devidamente assinada pelos seus componentes, com firma reconhecida;

b. Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), dos componentes da sociedade ou titular da firma individual;

c. Certidão Negativa da Fazenda Federal em nome dos componentes da sociedade ou titular da firma individual;

d. Certidão Negativa da Fazenda Municipal, em nome dos componentes da sociedade ou titular da firma individual;

e. Certidão Negativa do Distribuidor Público, da Comarca sede do domicílio dos componentes da sociedade ou titular da firma empresária;

f. Declaração de recebimento e/ou acesso à documentação, conforme anexo III;

g. Declaração de Idoneidade - anexo II.

5.1.3 - Pessoas Físicas:

a. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b. Geral - RG;
Registro

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, sendo Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;

d. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

e. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;

5.2- Declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante ou pela pessoa física de que conhece e que se submete integralmente a todas as normas do presente edital e que todos os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros;

5.3- A falta de quaisquer dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o presente edital, implicará na inabilidade do participante, sem apreciação do conteúdo do envelope nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS", o qual será devolvido sob protocolo, anotando-se em ata a ocorrência.

5.4- Os documentos que não especificarem prazo de validade não poderão ser com data de expedição anterior a 30 (trinta) dias da abertura desta licitação.

5.5- Os documentos deverão ser apresentados em fotocópia legível (não aceitaremos cópia em papel FAX), ficando a critério da Comissão a solicitação de qualquer documento em via original.

5.6- Em todas as hipóteses referidas nos itens anteriores, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazos de validade vencidos, mas serão aceitos protocolos dos órgãos competentes para abertura das empresas de sociedade anônima ou firma individual, no caso de empresas em constituição.

5.8- Toda documentação necessária à habilitação deverá ser relacionada separada e colecionada na ordem estabelecida neste edital.

6.0. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser apresentada no envelope "B", devidamente fechado, na mesma data, horário e local de protocolo dos documentos de habilitação e somente serão abertos os envelopes "B" dos participantes que tiverem apresentado os documentos dos envelopes "A" de acordo com as exigências do Edital.

6.2. A proposta apresentada no envelope "B", será classificada em ordem decrescente, sendo classificada em primeiro lugar a empresa que apresentar maior oferta, em moeda corrente nacional.

- Lote 001 - Sala 02, com área de 221,81m² do Terminal Rodoviário para restaurante e lanchonete - R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais);
- Lote 002 - Sala 10, com área de 82,35m², do Terminal Rodoviário para restaurante e lanchonete - R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

- **Lote 003** - Sala 03, com área de 40,65m² do Terminal Rodoviário para revistaria - R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- **Lote 004** - WC masculino R\$ 80,00 (oitenta reais) e WC feminino - R\$ 70,00 (setenta reais);
- **Lote 005** - Área de 10,00m² no Terminal Rodoviário Urbano para lanchonete - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- **Lote 006** - Sala de 40,65m² no Terminal Rodoviário Urbano para guarda-volumes e som - R\$ 200,00 (duzentos reais);
- **Lote 007** - Área de 27,00m² no Terminal Rodoviário Urbano para banca - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.3. O "Envelope B" - PROPOSTA DE PREÇO - deverá conter a Carta Proposta (anexo IV) devidamente preenchida e assinada pelo proponente ou seu representante legal, com firma reconhecida, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Os campos que tratam de valores e prazos deverão ser elaborados considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, nas quais devem ser obrigatoriamente indicados, entre outros.

6.4. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da respectiva abertura;

6.5. O início das atividades dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Termo de Permissão para exploração, devendo as proponentes interessadas estarem preparadas, caso venham a ser vencedoras da concorrência.

6.6. A apresentação da proposta significará aceitação expressa e total, pelos licitantes, de todas as disposições deste Edital e seus Anexos, bem como submissão aos ditames das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e alterações e qualquer determinação emanada pelo Município de Toledo.

6.7. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos desta Concorrência e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

6.8. O proponente vencedor, no caso de empresa em constituição, deverá apresentar Carta Compromisso, conforme modelo Anexo VII, de se adequar como pessoa jurídica no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, da data do julgamento das propostas, sob pena de ser considerado inabilitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

0428

7.0. PROCEDIMENTO

7.1. Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação;

7.2. Nas sessões públicas o licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo proponente, conforme modelo Carta de Credenciamento - Anexo I, a quem confere amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório;

7.2.1. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que o habilita a representar o licitante, antes do início dos trabalhos da abertura dos envelopes "A";

7.2.2. Se o portador dos envelopes do licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 7.2, ficará impedido de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

7.3. Não serão aceitas propostas abertas, via correio, internet ou fac-símile;

7.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que:

- a) não apresentarem os documentos exigidos no item 5.0 e proposta de preço de acordo com o item 6.0, deste edital;
- b) colocarem documentos em envelopes trocados;
- c) colocarem em apenas um envelope, documentos de habilitação e proposta;
- d) não apresentarem, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

7.5. Os envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

7.6. Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.7. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.8. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 08 deste edital.

7.9. A Comissão de Licitação é facultado solicitar às proponentes quaisquer esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, inclusive documento original para confronto.

145



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax: (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

0932

8.0. DO EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. A competente classificação das Propostas de Preços, conforme item 6.0, será determinada através do critério de **Maior Lance ofertado** por lote, e será apurado segundo a ordem decrescente de valores, ou seja, do maior até o menor valor, através de método comparativo (1º maior valor = 1º classificado; 2º maior valor = 2º classificado, e assim sucessivamente), em consonância com o Tipo de Licitação descrito no preâmbulo deste Edital.

8.2. No caso de empate entre duas ou mais Propostas, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da ordem classificatória, conforme art. 45 da Lei 8.666/93.

9.0. DOS RECURSOS, PRAZOS, HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Uma vez proferido o julgamento pela comissão e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitações, para a competente deliberação;

9.3. Homologado o resultado prolatado pela Comissão, o proponente vencedor será convidado, a comparecer na sede da licitadora para efetuar o recolhimento do valor proposto, no prazo de até 3 dias úteis e para assinatura da Permissão de Uso, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a homologação do processo licitatório. Não comparecendo o proponente no prazo acima, será convocado o proponente seguinte.

9.4. O presente Termo de Permissão de Uso terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, após assinatura do contrato, podendo ser renovado a critério da municipalidade de acordo com o Art. 6º, Seção II, do Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo.

10.0. FORMAS DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

10.1. A data do pagamento, referido no item 9.3, será o prazo máximo para os pagamentos posteriores.

10.2. O pagamento em atraso sofrerá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ambos calculados sobre o valor corrigido do débito de acordo com a variação no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

10.3. Os valores das parcelas mensais serão reajustados anualmente de acordo com a variação do período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

146



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

6948

11.0 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

11.1. Para assinatura do Termo de Permissão serão exigidos, entre outros documentos, a identificação do responsável indicado na proposta de preços, bem como o seu cargo dentro da empresa, através de correspondência onde deverá constar também o número da Carteira de Identidade e CPF.

11.2. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente iniciarão em dias de expediente da CONCEDENTE.

11.3. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assinados.

11.4 O proponente vencedor, deverá comprovar a sua regularidade junto ao Município de Toledo-PR.

12.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ficam cientes os proponentes e eventuais permissionários do caráter precário da permissão de uso de bem público, que só poderá subsistir enquanto convier ao interesse coletivo da municipalidade. A revogação da permissão de uso é prerrogativa da municipalidade, e será exercida sempre que o interesse público se sobrepuser ao interesse individual privado do permissionário, ou quando este inadimplir suas obrigações inerentes a toda e qualquer permissionário do bem público.

12.2. O proponente vencedor ficará responsável pela manutenção, conservação e reparos dentro de toda área de sua sala.

12.3. O Município de Toledo, reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que os participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

12.4. O Município de Toledo, não se responsabiliza por indenizações a qualquer título decorrente de danos, furtos ou qualquer fato ocorrido aos pertences ou mesmo aos próprios usuários na sala da respectiva licitação.

12.5. Aplica-se a este Edital, as disposições das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95, respectivamente, que regulamentam as licitações e as Outorgas de Permissão, promovidas pela Administração Pública.

12.6 - A Comissão de Licitação poderá a qualquer momento, a seu exclusivo critério solicitar informações complementares que se fizerem necessárias, aos proponentes.

12.7 - Integram esta licitação:

- Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo II - Declaração de Idoneidade

347



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

0958

- Anexo III - Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação
- Anexo IV - Carta Proposta
- Anexo V - Decreto 155 de 22/09/2009, Decreto 187 de 12/01/2006 e Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo e suas alterações.
- Anexo VI - Minuta do Termo de Permissão de Uso
- Anexo VII - Carta Compromisso
- Anexo VIII - Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo - Modelo do Anexo VI.
- Anexo IX - Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF - Modelo do Anexo VII.

12.8- Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Toledo, excluído qualquer outro.

Toledo-Pr, 08 de outubro de 2009.

ALCEU DAL BOSCO
Secretário da Administração

148



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 83.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO I

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade sob nº _____ e
CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório,
sob a modalidade Concorrência nº 039/2009, instaurado por esta Prefeitura Municipal de
Toledo.

Na qualidade de representante legal do Sr. (a) _____,
outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de
interposição de Recurso.

_____, em _____ de _____ de 2009.

(Assinatura do Representante Legal do Proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO II

À Comissão de Licitação

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Concorrência nº 039/2009, instaurado por esta Prefeitura Municipal de Toledo, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2009.

(Assinatura do Representante Legal do Proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacoes@toledo.pr.gov.br

ANEXO III

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência nº 039/2009**, instaurada pelo Município de Toledo, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, _____ de _____ de 2009.

Assinatura do proponente legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO IV

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CARTA PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

Razão Social ou Nome do Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ ou CPF: _____ Inscrição Estadual ou RG: _____

Telefone: _____ Fax/Celular: _____

PROPOSTA - SALA N.º _____ (_____)

VALOR PROPOSTO - R\$ _____ (_____)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

Se vencedora da licitação, assinará o Termo de Permissão de Uso, na qualidade de representante(s) legal(is) o(s) Sr.(s) _____ portador da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

DATA: ____/____/2009

Assinatura do representante legal
do licitante com firma reconhecida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

scd

ANEXO V

DECRETO Nº 155, de 22 de setembro de 2009

Altera dispositivos do Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "g" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Regulamento Interno do Terminal Rodoviário "Alcido Leonardi", de Toledo, homologado pelo Decreto nº 187, de 12 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - ...

§ 1º - O horário de funcionamento das agências das empresas de transporte coletivo será o estabelecido pelo poder concedente das respectivas linhas e das unidades comerciais, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - O horário de funcionamento das lojas ou unidades comerciais instaladas no Terminal Rodoviário de Toledo será das 5 às 23 horas.

...
Art. 29 - ...

...
XII - fumar;

...
Art. 51 - ...

...
§ 3º - Os sanitários do Terminal Rodoviário de Toledo poderão ser utilizados no horário das 5 às 23 horas.

§ 4º - Os serviços de manutenção e limpeza das dependências sanitárias serão realizados por pessoas do sexo a que cada sanitário se destine.

...
Art. 59 - ...

...
Loja 10 - Lanchonete/Restaurante;

...

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 7076, de 24/09/2009

153



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

1038

DECRETO Nº 187, de 12 de janeiro de 2006

Homologa o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "g" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Toledo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2006.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

154



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

REGULAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE TOLEDO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O presente regulamento constitui o instrumento administrativo regulador das atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário de Toledo, Alcido Leonardi.

Art. 2º - A finalidade principal do Terminal Rodoviário é a de centralizar o transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional, que tenha a cidade de Toledo como ponto de partida, de chegada ou de escala.

Art. 3º - Dentro dos objetivos a que foi criado, o Terminal Rodoviário de Toledo Alcido Leonardi deverá:

I - proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;

II - criar e manter uma infra-estrutura de serviços e área de comércio de utilidades, para atendimento aos passageiros;

III - garantir a segurança e bem-estar dos usuários, quer sejam estes passageiros, comerciantes ali estabelecidos ou titulares e empregados de empresas de transporte coletivo.

SEÇÃO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Terminal Rodoviário de Toledo Alcido Leonardi funcionará, ininterruptamente, durante as 24 horas do dia.

Parágrafo único: O horário de funcionamento das agências das empresas de transporte coletivo será o estabelecido pelo poder concedente das respectivas linhas e das unidades comerciais, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO II DA PERMISSÃO DE USO

Art. 5º - As áreas de agências serão de uso exclusivo das empresas transportadoras que operam no terminal, mediante um Termo de Permissão de Uso, por prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

determinado e renovável, de modo a garantir à transportadora condições para operar suas linhas.

Parágrafo único: Poderá haver retomada parcial ou total de área de agência, da transportadora que tiver reduzido seus serviços por transferência ou recessão de linha ou pelo remanejamento necessário ao estabelecimento de outras transportadoras que venham a operar linhas no terminal.

Art. 6º - As áreas de lojas ou unidades comerciais, serão de uso das firmas que venham a desenvolver atividades comerciais nos termos do Edital de Licitação realizado pelo Município de Toledo, mediante um Termo de Permissão de Uso, por prazo determinado, nunca superior a 3 anos, podendo ser renovado a critério da municipalidade, devendo ser obedecido as destinações constantes do Anexo I.

Art. 7º - Pelo uso das agências, lojas ou unidades comerciais, as transportadoras e firmas pagarão à Administradora do Terminal parcelas mensais de Permissão de Uso de acordo com os valores homologados nas licitações que conferiram as respectivas permissões de uso, a título de taxa de ocupação.

Parágrafo único: A parcela mensal referida neste artigo será paga à Administradora do Terminal, diretamente ou ao banco credenciado, até o 5º dia do mês subsequente ao vencido. A falta de pagamento dentro desse prazo, ocasionará uma multa de 10% sobre a importância a ser cobrada, além de juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais.

SEÇÃO III DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 8º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências e unidades comerciais serão de responsabilidade das empresas ou firmas permissionárias.

Art. 9º - Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas comuns, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos diversos, vias de acesso e outros, estarão a cargo da Administração do Terminal Rodoviário.

Art. 10 - Pagarão, as permissionárias, além da taxa de ocupação, uma importância mensal relativa à Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza das áreas comuns, internas e externas e fachadas externas, de acordo com o estipulado no Termo de Permissão de Uso, cujos coeficientes de cálculo estão definidos no Anexo II.

Parágrafo único: A importância mensal referida neste artigo, será paga na mesma data e condições estabelecidas no parágrafo único do artigo 7º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

1048

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - A fiscalização dos serviços de que tratam este regulamento, em tudo quanto diga respeito à urbanidade do pessoal, o atendimento à limpeza, arrecadação, o reparo, a disciplina e o funcionamento, bem como o fiel cumprimento das normas baixadas com este diploma legal, está a cargo da Administração do Terminal, através de seus agentes credenciados.

Parágrafo único: O agente fiscalizador em serviço deverá estar convenientemente identificado.

SEÇÃO V

DAS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

Art. 12 - As sugestões e/ou reclamações dos usuários e permissionários a respeito dos serviços serão recebidas pela Administração do Terminal Rodoviário, que manterá para tanto, em seu recinto, um livro próprio para tal fim.

SEÇÃO VI

DA OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

Art. 13 - Para as operações de embarque, desembarque ou trânsito, o acostamento do ônibus se dará na plataforma do terminal, em local previamente determinado pela administração do Terminal, segundo plano de estacionamento elaborado de conformidade com as necessidades operacionais deste.

Art. 14 - O estacionamento de ônibus para embarque de passageiros deverá ocorrer com antecipação máxima de 15 minutos sobre o horário de partida, respectivamente, e sua saída deverá ocorrer na hora exata prevista, admitindo-se uma tolerância de atraso por motivo de comprovada força maior, de forma idêntica à permitida pelo poder concedente da linha.

Parágrafo único: O tempo de estacionamento, e de tolerância de que trata este artigo, poderá ser alterado pela Administração do Terminal, sempre que esta julgar necessário, objetivando otimizar o sistema operacional ou oferecer melhor atendimento aos usuários. Tais alterações serão comunicadas por escrito às empresas com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 15 - Será de 20 minutos, no máximo, o tempo de estacionamento dos ônibus para desembarque de passageiros.

Parágrafo único: Aplicar-se-á a este artigo o disposto no parágrafo único do Art. 14.

157



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

Art. 16 - Será de 40 minutos o tempo de estacionamento para ônibus em trânsito quando houver refeições; será de 15 minutos quando for somente para embarque e desembarque.

Art. 17 - As plataformas do Terminal Rodoviário de Toledo destinam-se exclusivamente ao estacionamento de ônibus, operadores no terminal em suas operações de embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo único: A Administração do Terminal fixará as regras de circulação e estacionamento de ônibus no recinto do terminal, inclusive nas plataformas de espera.

Art. 18 - Os ônibus deverão estar perfeitamente limpos ao estacionarem para embarque no Terminal Rodoviário, sendo expressamente vedada a limpeza ou reparo nas suas dependências.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 19 - A venda de bilhetes de passagens somente será permitida nas unidades a esse fim determinadas - agências - sendo obrigatória a cobrança do preço da tarifa de utilização de todos os passageiros que embarcarem no Terminal Rodoviário de Toledo, bem como fixação do tiquete no bilhete de passagem.

Parágrafo único: O tiquete da tarifa de utilização do terminal deverá conter a identificação do portão de embarque, que possibilite ao passageiro identificá-lo facilmente.

Art. 20 - As empresas de transporte de passageiros não poderão processar bagagens não acompanhadas ou efetuar despacho nas dependências no Terminal Rodoviário.

Parágrafo único: A Administração do Terminal poderá permitir, em caráter precário, até o funcionamento do terminal de cargas, a guarda e o despacho de jornais, pelas empresas de transporte de passageiros em suas agências, sendo necessária a solicitação por escrito, da empresa jornalística.

Art. 21 - É vedado às empresas guardar volumes ou servir de entreposto, nas dependências pressionadas, salvo o disposto no parágrafo único do Art 20.

Art. 22 - Todas as empresas são obrigadas a apresentar, a cada decênio, à administração do Terminal Rodoviário, relatório e estatística de movimento de passageiros e de ônibus, verificado no terminal, de acordo com o modelo de formulário-padrão a ser fornecido pela Administração do Terminal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Ramundo Leonardi, nº. 1386 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo único. Poderá a Administração do Terminal solicitar os mapas e/ou manifestos diários de passageiros.

Art. 23 - Os motoristas não poderão afastar-se dos veículos, quando estes estiverem estacionados nas plataformas do Terminal Rodoviário, quando do embarque e desembarque de passageiros. Para os veículos em trânsito a empresa deverá manter um funcionário próximo ao veículo.

§ 1º - Para os veículos em trânsito, quando há refeição, deverão desembarcar todos os passageiros e manter o carro fechado, até o retorno para partida. Caso existam passageiros que não desejam desembarcar para refeição, a empresa deverá manter um funcionário próximo ao veículo.

§ 2º - Nenhum ônibus poderá permanecer estacionado, com seu motor em funcionamento.

Art. 24 - As empresas de transporte de passageiros, permissionárias do Terminal Rodoviário de Toledo, não poderão efetuar embarque ou desembarque de passageiros em outros locais, salvo aqueles determinados pelo poder público competente.

Art. 25 - Os valores arrecadados a título de tarifa de utilização do terminal (taxa de embarque) serão recolhidos a cada decênio e repassados à Administração do Terminal juntamente com a apresentação dos relatórios citados no art. 22, sob pena de aplicações das disposições contidas no parágrafo único do art. 7º deste regulamento.

SEÇÃO I DA DISCIPLINA

Art. 26 - As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste regulamento são aplicáveis às permissionárias, firmas contratadas como prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos sob forma de convênio e seus respectivos representantes, empregados ou funcionários, em atividades no terminal.

Art. 27 - As permissionárias, firmas contratadas, órgãos em atividade no terminal, respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do terminal, sendo obrigados a reembolsar à Administração do Terminal pelo custo de reparações, recuperação ou substituição efetuada.

Art. 28 - É dever de todo o pessoal mencionado nos artigos anteriores, quando em atividade no terminal:

- I - tratar as pessoas com atenção e urbanidade;
- II - aos que têm função em contato com o público, o uso de uniforme previamente aprovado pela Administração do Terminal ou pelo poder concedente das linhas, bem como a utilização do crachá de identificação;
- III - manter compostura adequada ao ambiente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

quando solicitado;

IV - dispor de conhecimento sobre o terminal e prestar informações

V - cooperar com a fiscalização do terminal para o seu bom desempenho.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 29 - No recinto do terminal é expressamente vedado:

I - a prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive hóspedes para hotéis e similares ou passageiros para ônibus, táxi ou outro meio de transporte;

II - o funcionamento de qualquer aparelho nas áreas permissionadas que produza som ou ruído prejudicial à divulgação de avisos pela rede de sonorização e à música ambiente;

III - a ocupação de fachadas externas de áreas permissionadas e áreas comuns com cartazes, painéis, mercadoria ou qualquer outro objeto, salvo com autorização por escrito da Administração do Terminal;

IV - a atividade de qualquer comércio não legalmente estabelecido no terminal;

V - o comércio ambulante de qualquer espécie;

VI - a lavagem ou limpeza de qualquer veículo;

VII - o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de qualquer volume, mercadoria e lixo;

VIII - às agências, o processamento de bagagem desacompanhada e encomendas, guardar volumes mesmo temporariamente ou prestar outros serviços não configurados o termo de permissão de uso, salvo o disposto no parágrafo único do art. 20;

IX - a guarda ou depósito de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas ou de odor sensível;

X - aliciar passageiros por gestos ou palavras, mesmo para os funcionários em unidade comercial ou agência;

XI - expor painéis, letreiros ou folhetos que constituem propaganda de empresa transportadora e outros, contendo expressões ou ilustrações além das indicações de seus serviços;

XII - fumar quando em atendimento em público;

XIII - ingerir bebida alcoólica em serviço, ou quando estiver próximo a assumi-lo;

XIV - abandonar volumes ou objetos nas dependências do terminal

XV - comercializar mercadorias e produtos e/ou prestação de serviços não autorizados pela Administração do Terminal, nos termos de permissão de uso ou outros atos reguladores ou autorizativos.

Parágrafo único: Para o cumprimento do que estabelece o art. 29, a administração poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, encaminhando ao órgão fiscalizador competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3035 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacoes@toledo.pr.gov.br

Art. 30 - A transgressão ao presente regulamento e das normas de serviços emitidas pela Administração do Terminal, sujeitará as permissionárias ou firmas prestadoras de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - cancelamento da permissão.

Art. 31 - As multas serão fixadas em base percentual, sobre a Unidade Referencial de Toledo, dentro dos limites mínimos de 50% e máximo de 800% com cobrança em dobro para reincidência da mesma infração, pelo mesmo agente, no período de um ano. As multas serão reajustadas toda vez que ocorrer alteração da URT, no mesmo percentual, conforme definido no Anexo III.

Art. 32 - O cancelamento do termo de permissão de uso ocorrerá automaticamente após a décima infração da mesma natureza no período de um ano ou na falta de cumprimento de cláusulas do termo de permissão de uso, sem que a permissionária tenha o direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

CAPÍTULO III DAS AUTUAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 33 - O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização e conterá conforme o caso:

- I - a denominação da permissionária ou firma;
- II - unidade (agência, loja, etc);
- III - data e hora da infração;
- IV - nome do agente infrator, se for o caso;
- V - descrição sumária da infração cometida;
- VI - assinatura do autuante.

Art. 34 - A lavratura do auto se fará em pelo menos 4 vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o ciente nas 2ª e 3ª vias, ficando de posse da 1ª via.

Parágrafo único: A recusa do infrator ou seu preposto em exarar o ciente, será registrado pelo autuante no verso da 1ª via, e constituirá agravante na aplicação das penalidades.

Art. 35 - Lavrado o auto, não poderá ser inutilizado nem susado o curso do processo correspondente, devendo o autuante remetê-lo à administração, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à correção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

Art. 36 - O auto de infração dará origem a um processo na Administração do Terminal Rodoviário, aplicando-se em seguida, a penalidade correspondente, se for o caso.

Art. 37 - Como notificação de que a autuação se tornou efetiva e lhe foi aplicada a penalidade, será remetida ao infrator, mediante protocolo, a 2ª via do auto, contendo:

- I - dispositivo legal;
- II - penalidade aplicada;
- III - prazo para correção da falha, se for o caso.

Art. 38 - É assegurado ao infrator o direito de defesa, devendo exercê-la no prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - A defesa será apresentada por escrito à Administração do Terminal Rodoviário, que irá julgá-la.

§ 2º - A decisão final tomada pela Administração do Terminal será comunicada por escrito ao infrator.

Art. 39 - O infrator terá o prazo de 10 dias para o pagamento da multa, contados:

- I - do recebimento da notificação da aplicação da multa, de que trata o artigo 37, se não houver apresentada a defesa;
- II - do recebimento da comunicação da decisão que rejeitar a defesa, de que trata o parágrafo segundo do artigo anterior.

Parágrafo único: Caso a multa não seja paga dentro do prazo estabelecido, esta será acrescida em 10% do valor, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 40 - A multa deverá ser recolhida na tesouraria da Administração do Terminal ou banco credenciado pela mesma, mediante guia lhe fornecida.

Seção I

DA JURISDIÇÃO

Art. 41 - As prescrições disciplinares deste regulamento são aplicáveis às firmas estabelecidas no terminal, empresas transportadoras e firmas prestadoras de serviços, por seus representantes, diretores, gerentes, auxiliares, funcionários ou prepostos, dentro da área de jurisdição do terminal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

Art. 42 - As infrações cometidas por pessoal não abrangido no artigo anterior serão registradas e comunicadas pela administração ao órgão público que exerça fiscalização e controle de suas atividades.

Parágrafo único: Além de outros eventuais, enquadram-se nas disposições deste artigo:

- I - motorista de táxi;
- II - motorista de ônibus urbano;
- III - motorista de empresa não permissionária;
- IV - vendedor, agenciador ou trabalhador ambulante;
- V - funcionário de empresa concessionária de serviço público;
- VI - funcionário de órgão público com atividade no terminal.

CAPÍTULO IV DAS INSTALAÇÕES

Art. 43 - Os projetos de instalações internas de agências ou unidades comerciais serão aprovados previamente pela Administração do Terminal, devendo toda e qualquer alteração ser submetida para sua apreciação.

Parágrafo único: Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados no projeto de programação visual do terminal.

CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE TEMPORÁRIA E EFETIVA

Art. 44 - Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual, poderá ser instalado no terminal, sem a aprovação prévia da Administração de mesmo.

Art. 45 - O terminal disporá de locais e instalações próprias para a fixação de cartazes, em exposição temporária, de promoções de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico.

Art. 46 - Os serviços de exploração da propaganda comercial dentro do terminal rodoviário serão exclusivos da Administração do mesmo, que poderá explorá-los diretamente ou arrendá-los a terceiros, obedecidas as formalidades legais respectivas.

CAPÍTULO VI DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

Art. 47 - O serviço de estacionamento de veículos particulares será de inteira responsabilidade da Administração do Terminal, que poderá explorá-lo diretamente ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

permitir sua exploração por terceiros, bem como, permitir a utilização gratuita pelos usuários do Terminal Rodoviário.

Art. 48 - Os serviços de informações a serem prestados ao público serão mantidos pela Administração do Terminal, direta ou indiretamente, e/ou ainda, em convênio com outros setores da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

CAPÍTULO VII DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 49 - As atividades de táxi no terminal deverão ser desenvolvidas nos pontos de chegada e saída estabelecidos, os quais serão sinalizados adequadamente.

Art. 50 - A fiscalização do serviço de táxi no terminal rodoviário será procedida pela Polícia Militar, órgão competente da Prefeitura Municipal de Toledo, em conjunto com a Administração do Terminal Rodoviário.

Parágrafo único: O serviço de táxi obedecerá à lei que estabelece normas gerais pertinentes.

CAPÍTULO VIII DOS SERVIÇOS DE HIGIENE PESSOAL

Art. 51 - Os serviços de sanitários serão controlados pela Administração do Terminal, que poderá explorá-los diretamente ou permitir sua exploração por terceiros.

§ 1º. Em caso de exploração por terceiros, caberá a Administração do Terminal o controle e fiscalização de padrão de atendimento.

§ 2º. A Administração do Terminal deverá sempre manter no terminal um elevado padrão de atendimento, higiene e asseio.

Art. 52 - As atividades de engraxates, na qualidade de trabalhador autônomo, somente serão exercidas por pessoas maiores de 18 anos e menores de 60 anos, mediante prévia e expressa licença expedida pela Administração do Terminal.

Art. 53 - Os pedidos de licença deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - carteira de identidade;
- II - atestado de boa conduta;
- III - carteira de saúde atualizada;
- IV - título de eleitor ou documento eleitoral equivalente
- V - duas fotografias 3 x 4;
- VI - cartão de inscrição como autônomo fornecido pelo INPS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

Art. 54 - Os pedidos de licença formulados serão atendidos uma vez aprovado o candidato pela Administração do Terminal, respeitado o critério de vagas existentes.

Art. 55 - As licenças para atividades de engraxate serão concedidas a título eminentemente precário, podendo ser cassadas ou anuladas a qualquer tempo, pela Administração do Terminal Rodoviário, sem que assista direito aos licenciados a reclamações ou indenizações de qualquer espécie.

Art. 56 - A periodicidade e área de trabalho dos engraxates serão estipulados pela Administração do Terminal, devendo estes exercerem suas atividades com uniforme, conforme modelo aprovado pela mesma.

Parágrafo Único: A Administração do Terminal exercerá total fiscalização sobre a disciplina e a situação legal dos engraxates no que se refere a seus compromissos para com a previdência social e Prefeitura Municipal.

Art. 57 - Os preços a serem cobrados dos serviços prestados pelos engraxates, deverão obedecer rigorosamente ao fixado em tabela própria, elaborada pela Administração do Terminal.

CAPÍTULO IX DO POLICIAMENTO

Art. 58 - A proteção do patrimônio do terminal rodoviário, o policiamento ostensivo fardado, a fiscalização e orientação do trânsito na área ocupada pelo complexo rodoviário e a manutenção da ordem em suas dependências são atribuições das autoridades estaduais e municipais, através dos órgãos competentes em estreita colaboração com a Administração do Terminal.

CAPÍTULO X DAS FONTES DE ARRECADAÇÃO

Art. 59 - Constituem fontes de arrecadação que serão repassadas à Administração do Terminal:

- I - quotas de manutenção, conservação e limpeza;
- II - parcelas de permissão de uso (taxa de ocupação);
- III - tarifas de utilização do terminal;
- IV - multas administrativas aplicadas;
- V - serviço de estacionamento, quando explorado pela mesma;
- VI - sanitários pagos, quando explorado pela mesma;
- VII - publicidade em painéis, quando explorados pela mesma;
- VIII - ressarcimento de despesas em geral.

Art. 60 - O valor da tarifa de utilização do terminal será cobrado de conformidade com a legislação em vigor e será recolhido pelas empresas transportadoras na forma deste regulamento e disposições contidas nos termos de permissão de uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - A administração do Terminal Rodoviário de Toledo se dará nos termos definidos na Lei Municipal nº 1.250 de 16 de outubro de 1985.

Art. 62 - A rede de relógios sob comando central será de responsabilidade da Administração do Terminal, podendo esta explorá-la, mediante inserção de publicidade no próprio equipamento.

Art. 63 - Todas as decisões emanadas da Administração do Terminal deverão ser científicas, por escrito, às permissionárias ou firmas prestadoras de serviço e demais interessados.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Terminal de conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público.

Art. 65 - A administração do Terminal Rodoviário de Toledo zelará pelo cumprimento deste regulamento, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

Art. 66 - O presente regulamento aplica-se a todas as permissionárias e firmas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes, assim como aqueles que efetuarem o serviço devidamente autorizados pela Administração do Terminal.

Art. 67 - A critério da Administração do Terminal poderá ser cancelada a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgada inconveniente ao interesse público.

Art. 68 - Todas as permissionárias, para seu funcionamento no Terminal Rodoviário de Toledo, deverão atender às exigências da saúde pública, reguladas por autoridades federais, estaduais e municipais.

Art. 69 - A Administração do Terminal expedirá normas e instruções complementares para o cumprimento deste regulamento.

Art. 70 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2006.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 5893, de 3/02/2006



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1556 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO I

DESTINAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS

As permissionárias deverão observar, quando do início da exploração dos espaços comerciais, as destinações definidas previamente pelo Município de Toledo e/ou pela Administração do Terminal Rodoviário, sob pena de cancelamento da permissão de uso, definições estas que serão especificadas no edital de licitação e respectivo contrato de permissão de uso.

Loja 01 - Floricultura
Loja 02 - Lanchonete/Restaurante
Loja 03 - Revistaria
Loja 04 - Locadora de Vídeo D/DVD
Loja 05 - Artesanato Ateliê
Loja 06 - Sapatos e Roupas
Loja 07 - Presentes Brinquedos
Loja 08 - Alfaiataria/Costura
Loja 09 - Barbearia
Loja 10 - Lanchonete
Loja 11 - Reserva Técnica
Cabine de Som

Eventual pretensão ou interesse da permissionária em acrescentar atividade(s) diversa(s) e complementares às destinações previamente definidas neste Regulamento, e que não viole o direito de exclusividade na exploração da destinação do espaço comercial, deverá ser formulado requerimento, por escrito, à Administração do Terminal Rodoviário para análise e aprovação, contendo a justificativa e a descrição da respectiva atividade complementar que se pretende acrescentar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO II

QUOTA DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS ÁREAS COMUNS

Pagaráo as permissionárias pela quota de manutenção, conservação e limpeza das áreas comuns do terminal, os seguintes percentuais, a serem aplicados sobre a diferença entre as despesas totais adimplidas pela Administração do Terminal e o valor total devido a título de parcela de permissão de uso (taxa de ocupação).

Guarda Volume	3,17%
Agencia 1	4,76%
Agencia 2	4,76%
Agencia 3	4,76%
Agencia 4	4,76%
Agencia 5	4,76%
Agencia 6	4,76%
Agencia 7	4,76%
Agencia 8	4,76%
Agencia 9	4,76%
Agencia 10	2,38%
BWC Masculino	3,17%
BWC Feminino	3,17%
Loja 01 - Floricultura	4,76%
Loja 02 - Lanchonete/Restaurante	5,95%
Loja 03 - Revistaria	3,97%
Loja 04 - Locadora de Vídeo CD/DVD	3,97%
Loja 05 - Artesanato Afeliê	3,97%
Loja 06 - Sapatos e Roupas	3,97%
Loja 07 - Presentes Brinquedos	3,97%
Loja 08 - Alfaiataria/Costura	1,99%
Loja 09 - Barbearia	1,99%
Loja 10 - Lanchonete	4,37%
Loja 11 - Reserva Técnica	3,97%
Cabine de Som	2,38%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

1162

ANEXO III RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

GRUPO 1 - 50% da URT

- 1.1 falta de urbanidade;
- 1.2 prejudicar a limpeza do recinto;
- 1.3 não usar uniforme aprovado e crachá de identificação;
- 1.4 ausentar-se do ônibus estacionado na plataforma, excluído carro trânsito - refeição, quando atender o disposto no parágrafo 2º do art 23;
- 1.5 motor em funcionamento em ônibus estacionado na plataforma;
- 1.6 uso de buzina no recinto do terminal;
- 1.7 atraso na saída do ônibus (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.8 ocupação de plataforma além do tempo previsto (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.9 ocupação da plataforma antes da hora prevista (para cada 5 minutos ou fração) excluído desembarque ou término de linha;
- 1.10 deixar de prestar informações ao público quando solicitado;
- 1.11 portão de embarque aberto e abandonado;
- 1.12 fumar quando em atendimento ao público;
- 1.13 permitir o acesso de pessoas à plataforma sem o respectivo bilhete de passagem.

GRUPO 2 - 100% da URT

- 2.1 desobediência às regras de circulação de ônibus;
- 2.2 embarque ou desembarque em locais não permitidos;
- 2.3 desobediência às normas de embarque ou desembarque;
- 2.4 utilização de plataforma não autorizada;
- 2.5 utilização de propaganda não autorizada;
- 2.6 ocupação de local não permitido com cartaz ou mercadoria;
- 2.7 negligência ou omissão no cumprimento de instruções ou atos da administração;
- 2.8 atraso no pagamento da penalidade;
- 2.9 atraso no pagamento da tarifa de utilização do terminal;
- 2.10 uso do toalete do ônibus na área do terminal;
- 2.11 processamento de despacho, encomenda ou bagagem desacompanhada, salvo o disposto no parágrafo único do art. 20.
- 2.12 contribuir para danificação de bens;
- 2.13 uso de aparelho sonoro que perturbe a sonorização de ambiente do terminal

169



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1585 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax: (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

- recipiente;
terminal;
ou dos contratos;
assumi-lo;
- 2.14 utilização de área comum com qualquer tipo de volume ou
 - 2.15 negligência na conservação de imóvel, instalação ou bens do
 - 2.16 alteração no preço estipulado pela Administração do Terminal;
 - 2.17 desobediência aos dispositivos dos termos de permissão de uso
 - 2.18 ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo de
 - 2.19 apresentar-se com uniforme sujo;
 - 2.20 extravio de documentos e/ou formulários entregues pela administração por negligência ou propositadamente.

GRUPO 3 - 200% da URT

- 3.1 aliciamento de passageiros;
- 3.2 agenciamento de serviços não autorizados;
- 3.3 desobediência à fiscalização;
- 3.4 atitude indecorosa ou falta de compostura;
- 3.5 omissão de informação devida;
- 3.6 descumprimento do horário de funcionamento;
- 3.7 apresentar-se aparentemente embriagado;
- 3.8 falta de limpeza nas agências ou unidades comerciais de serviços.
- 3.9 Agressão física a usuário (Decreto nº 2 212/88)

GRUPO 4 - 400 % da URT

- qualquer veículo, inclusive táxis;
permissão de uso;
da linha;
- 4.1 lavagem ou limpeza de ônibus na área do terminal, bem como de
 - 4.2 utilização da agência para fins não previstos no termo de
 - 4.3 desrespeito ou desacato à fiscalização;
 - 4.4 falta de limpeza do veículo no momento da partida, quando início

GRUPO 5 - 800% da URT

- 5.1 atividade comercial não autorizada;
- 5.2 sublocação de agência ou unidade comercial não autorizada;
- 5.3 obstrução da atividade da administração;
- 5.4 danificação intencional de bens;
- 5.5 fornecimento de informação falsa;
- 5.6 recusa no fornecimento de relatórios estatísticos e mapas e/ou manifestos de embarque de passageiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

As penalidades de infração configurada e não constante desta tabela será estipulada dentro dos limites acima, por analogia, pela Administração do Terminal.

Os valores da presente tabela sofrerão reajustes de atualização, de acordo com a alteração da URT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2009

Contrato de permissão de uso, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSE CARLOS SCHLAVINATO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 915.456-6 e inscrito no CPF sob nº 276.960.909-25, denominada PERMITENTE.

CONTRATADA: _____, empresa privada, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cep _____ na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, denominada PERMISSIONÁRIA.

Este Contrato de Permissão de Uso é firmado nos termos em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Decreto nº 187 de 12/01/06, Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo, Decreto nº 115 de 22/09/2009 e Lei Complementar nº 1 de 29/06/1990, seus anexos e demais legislação pertinente ao assunto com base na conclusão da licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 039/2009.

CLÁUSULA I

Permissionário, para exploração _____, localizada no Terminal Rodoviário do Município de Toledo, Estado do Paraná, através de outorga de Permissão.

Parágrafo primeiro

A atividade comercial permitida para a sala _____ é a seguinte:

_____- DESCRIVER A ATIVIDADE

CLÁUSULA II

A presente Permissão de Uso é outorgada a título precário podendo, portanto ser revogada, alterada ou modificada pelo Município de Toledo, unilateralmente e a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, tendo em vista o poder



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3053 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

discricionário da Administração Municipal. Será, no entanto, cassada de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração pela PERMISSIONÁRIA da destinação prevista no item 2.0 ou qualquer outra não aprovada ou julgada inconveniente pelo Município de Toledo;
- b) Dissolução, falência ou concordata da PERMISSIONÁRIA, ou ainda mudança na representatividade legal;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo.

CLÁUSULA III

É proibida a transferência da presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA IV

A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente em estabelecimento bancário credenciado pela Administração do Terminal, uma Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza, cujo valor será calculado de acordo com o coeficiente indicado no item 11.0, aplicados sobre as despesas de Manutenção, Conservação e Limpeza.

Parágrafo único

Os equipamentos, instalações e quaisquer incrementos ficarão sob a responsabilidade da proponente vencedora, mediante assinatura de termo próprio, vinculado à permissão de exploração.

CLÁUSULA V

O valor para o objeto é de R\$ _____ (_____) mês. Os valores mensais da Permissão de Uso serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo, em decorrência de reavaliação do imóvel.

Parágrafo Único

Por ocasião do reajuste/ atualização os valores apurados serão arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

CLÁUSULA VI

O não cumprimento das obrigações, dentro dos prazos previstos, implicará automaticamente no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês "pró-rata", ambos calculados sobre o valor corrigido do débito de acordo com a variação no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo das outras medidas estabelecidas neste Termo e na legislação em vigor.

CLÁUSULA VII

O projeto de instalação da unidade comercial ora permissionada, compreendendo benfeitorias necessárias ou melhoramentos, móveis e equipamentos serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacoes@toledo.pr.gov.br

1218

submetidos pela PERMISSIONÁRIA à aprovação prévia da Administração do Terminal. Qualquer alteração do projeto deverá ser submetida à aprovação e autorização por escrito do Município de Toledo.

CLÁUSULA VIII

As benfeitorias úteis e voluntárias realizadas pela PERMISSIONÁRIA, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização seja a que título for.

CLÁUSULA IX

O presente Termo de Permissão de Uso terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, após assinatura do contrato, podendo ser renovado a critério da municipalidade de acordo com o Art. 6º, Seção II, do Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo.

CLÁUSULA X

O cancelamento deste Termo de Permissão de Uso implicará para a PERMISSIONÁRIA, na perda de qualquer direito de indenização ou reembolso. As despesas judiciais ou extrajudiciais correrão por conta da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA XI

Durante a vigência do presente Termo, a PERMISSIONÁRIA

obriga-se a:

- Pagar pontualmente o valor da parcela mensal e o valor da Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza;
- Cumprir as diretrizes constantes no regulamento do TRT e seus anexos e responder por quaisquer atos seus, de seus empregados ou prepostos que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;
- Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial, prevista neste termo;
- Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao Terminal e a terceiros;
- Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Terminal;
- Não causar embarços aos serviços do Terminal, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal;
- Pagar as despesas com instalação e utilização de telefone, consumo de energia elétrica e outras;
- Manter o objeto do presente Termo de Permissão de Uso, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, asseio, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo do presente Termo, para que possa imediatamente ser ocupada por outra

174



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Lourenço, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

- PERMISSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- k. Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Toledo.

CLÁUSULA XII

É expressamente proibido a PERMISSIONÁRIA:

- a. O funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto falantes congêneres que prejudiquem a sonorização geral do Terminal;
- b. A ocupação de fachadas externas, bem como de qualquer espaço à área objeto do presente Termo, com cartazes, propagandas, indicações ou dizeres congêneres, salvo com autorização da administração do Terminal, por escrito.
- c. A oferta de mercadorias ou aliciamento de usuários por meio de gestos ou palavras;
- d. A guarda de volumes de usuários, mesmo que temporário dentro da área PERMISSIONADA;
- e. A ocupação mesmo que temporária das áreas comuns para depósitos de qualquer volume ou lixo;
- f. A guarda ou depósito de substâncias inflamáveis, tóxicas, corrosivas, explosivas ou de odor sensível;
- g. A instalação ou alteração do sistema elétrico, telefônico ou de qualquer natureza sem a prévia autorização da administração do terminal;
- h. A comercialização de qualquer mercadoria não previstas neste termo ou não autorizada;
- i. O atendimento ao público sem estar devidamente autorizado.

CLÁUSULA XIII

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a iniciar o pagamento da parcela mensal da Permissão e do QMCL, no prazo de 3 (três) dias contados da data de assinatura do presente Termo. Deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) após a assinatura do Termo.

CLÁUSULA XIV

O Município de Toledo, por intermédio de prepostos, fiscalizará o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, bem como da conservação dos bens que constituem seu objeto.

CLÁUSULA XV

No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração e posse, por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente Termo, no Regulamento, nas instruções e nas ordens de serviços do Terminal Rodoviário, as custas judiciais ou extrajudiciais, bem como honorários advocatícios correrão por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA XVI

No caso de descumprimento do presente termo ou demais normas do Terminal Rodoviário, será aplicável ao permissionário as multas previstas no Regulamento do Terminal Rodoviário, além da suspensão ou revogação deste termo, a critério da PERMITENTE, sem prejuízo de perdas e danos, e demais sanções previstas no Artº. 87 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA XVII

No caso do abandono do imóvel ou interrupção do serviço fica, desde já, autorizada a Administração do Terminal a proceder à desocupação do imóvel, independente de notificação judicial ou extrajudicial ou ordem judicial, e reter os bens a fim de ressarcir eventuais débitos ou prejuízos.

CLÁUSULA XVIII

O permissionário obriga-se a cumprir a Legislação Municipal, Estadual e Federal, bem como regulamento do Terminal Rodoviário.

CLÁUSULA XIX

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para as ações decorrentes deste Termo, renunciando desde já as partes a que outro que lhe assista por mais privilegiado que seja.

Toledo, ____ de ____ de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
CONTRATANTE/PERMITENTE

CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA

Testemunhas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO VII

CARTA COMPROMISSO

A empresa em constituição _____, licitante vencedora como candidata o permissionário da sala nº _____, localizada no _____, se compromete perante a Prefeitura do Município de Toledo, para no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), apresentar os documentos constitutivos da sociedade ou firma individual, abaixo relacionados, devidamente registrados nos órgãos competentes:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo da sociedade e alterações subsequentes, devidamente registradas, se houverem; no caso de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.
- c) Ata da assembléia da última eleição da diretoria, em se tratando de Sociedade Anônima;
- d) Documento de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda e no Cadastro de Contribuintes Estadual - CCE, do Estado do Paraná e na Prefeitura Municipal;

Toledo, ____ de _____ de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito do Município de Toledo

Proponente

Testemunhas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3374 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO 130, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Declaramos para os devidos fins de direito que, na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 039/2009, não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9, § 3º da Lei nº 8.666/93.

_____ de _____ de 2009

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... FONE/FAX: (0xx.....)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de Concorrência n.º 039/2009, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2009.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 020/2014

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

ENTIDADE PROMOTORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

1. O Município de Toledo, Estado do Paraná, situada à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, Centro no Município de Toledo-PR, torna público a realização de licitação, no dia 05 de JANEIRO de 2015, às 14:00 horas, na modalidade Concorrência, objetivando selecionar permissionários para espaços no Terminal Rodoviário de Toledo-PR para o período de 36 meses, sendo: Lote 001 (sala 02 - restaurante e lanchonete) - (sendo empresas legalmente constituídas ou em constituição); Lote 002 (sala 10 - restaurante e lanchonete) - (sendo empresas legalmente constituídas ou em constituição); Lote 003 (sala 03 - revistaria) - (sendo empresas legalmente constituídas ou em constituição); Lote 004 (banheiros) - (sendo pessoa física); Lote 005 (guarda-volume) - (sendo Micro Empreendedor Individual (MEI)), através de outorga de Permissão, conforme descrito no item 2 do presente instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo maior lance ou oferta, em regime de Permissão, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Decreto nº 187 de 12/01/06, Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo, Decreto nº 115 de 22/09/2009 e Lei Complementar nº 1 de 29/06/1990, seus anexos e demais legislação pertinente ao assunto.

1.1. Os interessados em adquirir cópia do edital, poderão fazê-lo junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo.

1.2. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte dos proponentes.

1.3. Os envelopes, "A" contendo a documentação e "B" contendo a proposta comercial deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, no endereço supra citado, até às 14:00 horas no dia 05 de JANEIRO de 2015, sendo que após esse horário, na mesma data, serão iniciados os trabalhos referentes ao presente certame, com a sessão de abertura dos envelopes "A", com documentos de habilitação dos interessados, para posterior julgamento.

1.4. Na sessão de abertura dos trabalhos supra referida, os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos oficialmente e, oportunamente, examinados e julgados, nos termos da Lei, pela Comissão de Julgamento designada.

1.5. Esclarecimentos relativos à presente Licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhadas ao Presidente da Comissão de Licitação até 5 (cinco)

180



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

024
2

dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes "A", contendo a documentação de habilitação. (Art. 41 § 1º da Lei 8.666/93).

1.6. A abertura dos envelopes "A", contendo a documentação de habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 14:00 horas, do dia 05 de JANEIRO de 2015. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura de Termo de Renúncia, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço dos proponentes habilitados.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção permissionários para espaços no Terminal Rodoviário de Toledo-PR para o período de 36 meses, sendo: Lote 001 (sala 02 - restaurante e lanchonete) - (sendo empresas legalmente constituídas ou em constituição); Lote 002 (sala 10 - restaurante e lanchonete) - (sendo empresas legalmente constituídas ou em constituição); Lote 003 (sala 03 - revistaria) - (sendo empresas legalmente constituídas ou em constituição); Lote 004 (banheiros) - (sendo pessoa física); Lote 005 (guarda-volume) - (sendo Micro Empreendedor Individual (MEI)), através de outorga de Permissão, sob o critério de Maior Lance ou Oferta por lote, respeitada a atividade a ser explorada em cada sala, conforme projeto anexo e a seguir especificadas;

2.1.1 - Descrição dos lotes:

- Lote 001 - Sala 02, com área de 221,81m² do Terminal Rodoviário para restaurante e lanchonete;
- Lote 002 - Sala 10, com área de 82,35m², do Terminal Rodoviário para restaurante e lanchonete;
- Lote 003 - Sala 03, com área de 40,25m² do Terminal Rodoviário para revistaria;
- Lote 004 - WC masculino e WC feminino;
- Lote 005 - Sala de 9 m² no Terminal Rodoviário Urbano para guarda-volumes;

2.1.1.1- Para o lote 004 - O WC masculino deverá ser cuidado por uma pessoa do sexo masculino e o WC feminino deverá ser cuidado por uma pessoa do sexo feminino.

2.1.1.2 - A limpeza das salas será por conta dos permissionados, devendo ser realizada periodicamente.

2.2. A competente classificação das propostas de preços, será determinada através do critério de Maior lance ou oferta, e será apurado segundo a ordem decrescente de valores, ou seja, do

183



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

maior até o menor valor, através de método comparativo (maior valor = 1º classificado; segundo maior valor = 2º classificado, e assim sucessivamente), em consonância com tipo de licitação descrita no preâmbulo deste edital.

2.3. Não havendo interessado ou havendo desocupação da sala, o Município de Toledo a seu critério procederá à nova licitação podendo inclusive alterar o ramo de atividade da sala vaga.

2.4. A finalidade a que se destina cada estabelecimento deverá ser respeitada, podendo ocorrer o cancelamento do Termo de Permissão, caso não haja cumprimento.

2.5. Os equipamentos, instalações e quaisquer incrementos ficarão sob a responsabilidade da proponente vencedora, mediante assinatura de termo próprio, vinculado à permissão de exploração.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas legalmente constituídas e empresas em constituição para os lotes: lote 01 - sala 02; lote 02 - sala 10; lote 03 - sala 03; pessoas físicas para o lote: lote 04 - banheiros e - e MEI para lote 05 - guarda volumes, que preencherem as condições exigidas neste Edital.

3.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.4. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.5. É vedada a participação de empresas que tenham em seu quadro social funcionários públicos ou dirigentes da administração diretas ou indiretas, municipais.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" e "B" e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

4.1. Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolizados na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

a) À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2014
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROONENTE E ENDEREÇO: _____

b) À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2014
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax: (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

PROPONENTE E ENDEREÇO:

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação no início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

4.3. Os documentos preenchidos pela proponente deverão estar assinados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo vedado o preenchimento manuscrito.

4.4. A abertura do envelope "A", contendo a documentação de habilitação dar-se-á em data, horário e local pré-estabelecido no preâmbulo do presente Edital, sendo que serão abertos os envelopes "B" somente das proponentes consideradas habilitadas, e os demais serão devolvidos aos seus respectivos proprietários, sem o conhecimento do seu conteúdo.

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - No envelope "A", deverá conter a seguinte documentação:

5.1.1 - EMPRESAS CONSTITUÍDAS:

a. Contrato Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial);

ou, Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social;

ou, Estatuto Social e última alteração.

ou, documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI) segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006 sujeito a comprovação pela comissão de licitação.

b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, sendo Certidão Negativa de Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa;

c. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;

d. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;

e. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para abertura dos envelopes;

f. Documento de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda e no Cadastro de Contribuintes Estadual - CCE, do Estado do Paraná;

g. Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação, conforme anexo III;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

h. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, através de Certidão Negativa do INSS (CND), que deverá ser de finalidade 04 (quatro) e constar que a mesma é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, podendo ser conseguida através do link <http://www.dataprev.gov.br/servicos/cnd1.htm>;

i. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgcCfSCriteriosPesquisa.asp>;

j. Declaração de Idoneidade - anexo II

k. Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo (Anexo VI);

l. Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF (Anexo VII).

m.. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.1.2 - EMPRESAS EM CONSTITUIÇÃO:

a. Minuta do ato constitutivo da sociedade ou Termo de Requerimento de Empresário, devidamente assinada pelos seus componentes, com firma reconhecida;

b. Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), dos componentes da sociedade ou titular da firma individual;

c. Certidão Negativa da Fazenda Federal em nome dos componentes da sociedade ou titular da firma individual;

d. Certidão Negativa da Fazenda Municipal, em nome dos componentes da sociedade ou titular da firma individual;

e. Certidão Negativa do Distribuidor Público, da Comarca sede do domicílio dos componentes da sociedade ou titular da firma empresária;

f. Declaração de recebimento e/ou acesso à documentação, conforme anexo III;

g. Declaração de Idoneidade - anexo II.

5.1.3 - PESSOAS FÍSICAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

- a. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b. Registro Geral - RG;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, sendo Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
- d. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;
- e. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;

5.2- Declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante ou pela pessoa física de que conhece e que se submete integralmente a todas as normas do presente edital e que todos os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros;

5.3- A falta de quaisquer dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação do participante, sem apreciação do conteúdo do envelope nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS", o qual será devolvido sob protocolo, anotando-se em ata a ocorrência.

5.4- Os documentos que não especificarem prazo de validade não poderão ser com data de expedição anterior a 30 (trinta) dias da abertura desta licitação.

5.5- Os documentos deverão ser apresentados em fotocópia legível (não aceitaremos cópia em papel FAX), ficando a critério da Comissão a solicitação de qualquer documento em via original.

5.6- Em todas as hipóteses referidas nos itens anteriores, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazos de validade vencidos, mas serão aceitos protocolos dos órgãos competentes para abertura das empresas de sociedade anônima ou firma individual, no caso de empresas em constituição.

5.8- Toda documentação necessária à habilitação deverá ser relacionada separada e colecionada na ordem estabelecida neste edital.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser apresentada no envelope "B", devidamente fechado, na mesma data, horário e local de protocolo dos documentos de habilitação e somente serão abertos os envelopes "B" dos participantes que tiverem apresentado os documentos dos envelopes "A" de acordo com as exigências do Edital.

185



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

029
D

6.2. A proposta apresentada no envelope "B", será classificada em ordem decrescente, sendo classificada em primeiro lugar a empresa que apresentar maior oferta, em moeda corrente nacional.

- Lote 001 - Sala 02, com área de 221,81m² do Terminal Rodoviário para restaurante e lanchonete - R\$ 6.466,96 (seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos); mensais.
- Lote 002 - Sala 10, com área de 82,35m², do Terminal Rodoviário para restaurante e lanchonete - R\$ 3.453,78 (três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos); mensais.
- Lote 003 - Sala 03, com área de 40,25m² do Terminal Rodoviário para revistaria - R\$ 1.181,98 (mil cento e oitenta e um reais e noventa e oito centavos); mensais.
- Lote 004 - WC masculino R\$ 100,00 (cem reais) e WC feminino - R\$ 93,07 (noventa e três reais e sete centavos); mensais.
- Lote 005 - Área de 9,00m² no Terminal Rodoviário Urbano para guarda-volumes - R\$ 50,00 (cinquenta reais); mensais.

6.3. O "Envelope B" - PROPOSTA DE PREÇO - deverá conter a Carta Proposta (anexo IV) devidamente preenchida e assinada pelo proponente ou seu representante legal, com firma reconhecida, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Os campos que tratam de valores e prazos deverão ser elaborados considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, nas quais devem ser obrigatoriamente indicados, entre outros.

6.4. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da respectiva abertura;

6.5. O início das atividades dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Termo de Permissão para exploração, devendo as proponentes interessadas estarem preparadas, caso venham a ser vencedoras da concorrência.

6.6. A apresentação da proposta significará aceitação expressa e total, pelos licitantes, de todas as disposições deste Edital e seus Anexos, bem como submissão aos ditames das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e alterações e qualquer determinação emanada pelo Município de Toledo.

6.7. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos desta Concorrência e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

186 / 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

6.8. O proponente vencedor, no caso de empresa em constituição, deverá apresentar Carta Compromisso, conforme modelo Anexo VII, de se adequar como pessoa jurídica no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, da data do julgamento das propostas, sob pena de ser considerado inabilitado.

7. PROCEDIMENTO

7.1. Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação;

7.2. Nas sessões públicas o licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo proponente, conforme modelo Carta de Credenciamento - Anexo I, a quem confere amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório;

7.2.1. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que o habilita a representar o licitante, antes do início dos trabalhos da abertura dos envelopes "A";

7.2.2. Se o portador dos envelopes do licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 7.2, ficará impedido de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

7.3. Não serão aceitas propostas abertas, via correio, internet ou fac-símile;

7.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que:

- a) não apresentarem os documentos exigidos no item 5.0 e proposta de preço de acordo com o item 6.0, deste edital;
- b) colocarem documentos em envelopes trocados;
- c) colocarem em apenas um envelope, documentos de habilitação e proposta;
- d) não apresentarem, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

7.5. Os envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

7.6. Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.7. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.8. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 08 deste edital.

187



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

036
D

7.9. A Comissão de Licitação é facultado solicitar às proponentes quaisquer esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, inclusive documento original para confronto.

8. DO EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. A competente classificação das Propostas de Preços, conforme item 6.0, será determinada através do critério de **Maior Lance ofertado por lote**, e será apurado segundo a ordem decrescente de valores, ou seja, do maior até o menor valor, através de método comparativo (1º maior valor = 1º classificado; 2º maior valor = 2º classificado, e assim sucessivamente), em consonância com o Tipo de Licitação descrito no preâmbulo deste Edital.

8.2. No caso de empate entre duas ou mais Propostas, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da ordem classificatória, conforme art. 45 da Lei 8.666/93.

9. DOS RECURSOS, PRAZOS, HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Uma vez proferido o julgamento pela comissão e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitações, para a competente deliberação;

9.3. Homologado o resultado prolatado pela Comissão, o proponente vencedor será convidado, a comparecer na sede da licitadora para efetuar o recolhimento do valor proposto, no prazo de até 3 dias úteis e para assinatura da Permissão de Uso, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a homologação do processo licitatório. Não comparecendo o proponente no prazo acima, será convocado o proponente seguinte.

9.4. O presente Termo de Permissão de Uso terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, após assinatura do contrato, podendo ser renovado a critério da municipalidade de acordo com o Art. 6º, Seção II, do Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo, limitado a 60 (sessenta) meses conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93.

10. FORMAS DE PAGAMENTO E REAJUSTES

10.1. A data do pagamento, referido no item 9.3, será o prazo máximo para os pagamentos posteriores.

10.2. O pagamento em atraso sofrerá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ambos calculados sobre o valor corrigido

188
D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

do débito de acordo com a variação no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

10.3. Os valores das parcelas mensais serão reajustados anualmente de acordo com a variação do período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

11.1. Para assinatura do Termo de Permissão serão exigidos, entre outros documentos, a identificação do responsável indicado na proposta de preços, bem como o seu cargo dentro da empresa, através de correspondência onde deverá constar também o número da Carteira de Identidade e CPF.

11.2. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente iniciarão em dias de expediente da CONCEDENTE.

11.3. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assinados.

11.4 O proponente vencedor, deverá comprovar a sua regularidade junto ao Município de Toledo-PR.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ficam cientes os proponentes e eventuais permissionários do caráter precário da permissão de uso de bem público, que só poderá subsistir enquanto convier ao interesse coletivo da municipalidade. A revogação da permissão de uso é prerrogativa da municipalidade, e será exercida sempre que o interesse público se sobrepuser ao interesse individual privado do permissionário, ou quando este inadimplir suas obrigações inerentes a toda e qualquer permissionário do bem público.

12.2. O proponente vencedor ficará responsável pela manutenção, conservação e reparos dentro de toda área de sua sala.

12.3. O Município de Toledo, reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que os participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

12.4. O Município de Toledo, não se responsabiliza por indenizações a qualquer título decorrente de danos, furtos ou qualquer fato ocorrido aos pertences ou mesmo aos próprios usuários na sala da respectiva licitação.

12.5. Aplica-se a este Edital, as disposições das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95, respectivamente, que regulamentam as licitações e as Outorgas de Permissão, promovidas pela Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

12.6 - A Comissão de Licitação poderá a qualquer momento, a seu exclusivo critério solicitar informações complementares que se fizerem necessárias, aos proponentes.

12.7 - Integram esta licitação:

- Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo II - Declaração de Idoneidade
- Anexo III - Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação
- Anexo IV - Carta Proposta
- Anexo V - Decreto 155 de 22/09/2009, Decreto 187 de 12/01/2006 e Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo e suas alterações.
- Anexo VI - Minuta do Termo de Permissão de Uso
- Anexo VII - Carta Compromisso
- Anexo VIII - Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo - Modelo do Anexo VI.
- Anexo IX - Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF - Modelo do Anexo VII.

12.8- Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Toledo, excluído qualquer outro.

Toledo-Pr, 26 de Novembro de 2014.

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raquendo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO I

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____
portador (a) da Carteira de Identidade sob nº _____ e
CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório,
sob a modalidade Concorrência nº 020/2014, instaurado por esta Prefeitura Municipal de
Toledo.

Na qualidade de representante legal do Sr. (a) _____
outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de
interposição de Recurso.

_____, em ____ de _____ de 2014.

(Assinatura do Representante Legal do Proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

035
2

ANEXO II

À Comissão de Licitação

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Concorrência nº 020/2014, instaurado por esta Prefeitura Municipal de Toledo, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2014.

(Assinatura do Representante Legal do Proponente)

192



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO III

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº 020/2014, instaurada pelo Município de Toledo, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do proponente legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacoes@toledo.pr.gov.br

03-
6

ANEXO IV

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CARTA PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

Razão Social ou Nome do Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ ou CPF: _____ Inscrição Estadual ou RG: _____

Telefone: _____ Fax/Celular: _____

PROPOSTA - SALA N.º _____ (_____)

VALOR PROPOSTO - R\$ _____ (_____) mensais

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

Se vencedora da licitação, assinará o Termo de Permissão de Uso, na qualidade de representante(s) legal(is) o(s) Sr.(s) _____

portador da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

DATA: ____/____/2014

Assinatura do representante legal
do licitante com firma reconhecida.

194



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

033
2

ANEXO V

DECRETO Nº 155, de 22 de setembro de 2009

Altera dispositivos do Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "g" do inciso I do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Regulamento Interno do Terminal Rodoviário "Alcido Leonardi", de Toledo, homologado pelo Decreto nº 187, de 12 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - ...

§ 1º - O horário de funcionamento das agências das empresas de transporte coletivo será o estabelecido pelo poder concedente das respectivas linhas e das unidades comerciais, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - O horário de funcionamento das lojas ou unidades comerciais instaladas no Terminal Rodoviário de Toledo será das 5 às 23 horas.

Art. 29 - ...

XII - fumar;

Art. 51 - ...

§ 3º - Os sanitários do Terminal Rodoviário de Toledo poderão ser utilizados no horário das 5 às 23 horas.

§ 4º - Os serviços de manutenção e limpeza das dependências sanitárias serão realizados por pessoas do sexo a que cada sanitário se destina.

Art. 59 - ...

Loja 10 - Lanchonete/Restaurante;

...

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 7076, de 24/09/2009

195



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

DECRETO Nº 187, de 12 de janeiro de 2006

Homologa o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "g" do inciso I do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Toledo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2006.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 5893, de 3/02/2006



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

REGULAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE TOLEDO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O presente regulamento constitui o instrumento administrativo regulador das atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário de Toledo, Alcido Leonardi.

Art. 2º - A finalidade principal do Terminal Rodoviário é a de centralizar o transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional, que tenha a cidade de Toledo como ponto de partida, de chegada ou de escala.

Art. 3º - Dentro dos objetivos a que foi criado, o Terminal Rodoviário de Toledo Alcido Leonardi deverá:

I - proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;

II - criar e manter uma infra-estrutura de serviços e área de comércio de utilidades, para atendimento aos passageiros;

III - garantir a segurança e bem-estar dos usuários, quer sejam estes passageiros, comerciantes ali estabelecidos ou titulares e empregados de empresas de transporte coletivo.

SEÇÃO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Terminal Rodoviário de Toledo Alcido Leonardi funcionará, ininterruptamente, durante as 24 horas do dia.

Parágrafo único: O horário de funcionamento das agências das empresas de transporte coletivo será o estabelecido pelo poder concedente das respectivas linhas e das unidades comerciais, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO II DA PERMISSÃO DE USO

Art. 5º - As áreas de agências serão de uso exclusivo das empresas transportadoras que operam no terminal, mediante um Termo de Permissão de Uso, por prazo determinado e renovável, de modo a garantir à transportadora condições para operar suas linhas.

Parágrafo único: Poderá haver retomada parcial ou total de área de agência, da transportadora que tiver reduzido seus serviços por transferência ou recessão de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

linha ou pelo remanejamento necessário ao estabelecimento de outras transportadoras que venham a operar linhas no terminal.

Art. 6º - As áreas de lojas ou unidades comerciais, serão de uso das firmas que venham a desenvolver atividades comerciais nos termos do Edital de Licitação realizado pelo Município de Toledo, mediante um Termo de Permissão de Uso, por prazo determinado, nunca superior a 3 anos, podendo ser renovado a critério da municipalidade, devendo ser obedecido as destinações constantes do Anexo I.

Art. 7º - Pelo uso das agências, lojas ou unidades comerciais, as transportadoras e firmas pagarão à Administradora do Terminal parcelas mensais de Permissão de Uso de acordo com os valores homologados nas licitações que conferiram as respectivas permissões de uso, a título de taxa de ocupação.

Parágrafo único: A parcela mensal referida neste artigo será paga à Administradora do Terminal, diretamente ou ao banco credenciado, até o 6º dia do mês subsequente ao vencido. A falta de pagamento dentro desse prazo, ocasionará uma multa de 10% sobre a importância a ser cobrada, além de juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais.

SEÇÃO III DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 8º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências e unidades comerciais serão de responsabilidade das empresas ou firmas permissionárias.

Art. 9º - Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas comuns, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos diversos, vias de acesso e outros, estarão a cargo da Administração do Terminal Rodoviário.

Art. 10 - Pagarão, as permissionárias, além da taxa de ocupação, uma importância mensal relativa à Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza das áreas comuns, internas e externas e fachadas externas, de acordo com o estipulado no Termo de Permissão de Uso, cujos coeficientes de cálculo estão definidos no Anexo II.

Parágrafo único: A importância mensal referida neste artigo, será paga na mesma data e condições estabelecidas no parágrafo único do artigo 7º.

SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

046
D

Art. 11 - A fiscalização dos serviços de que tratam este regulamento, em tudo quanto diga respeito à urbanidade do pessoal, o atendimento à limpeza, arrecadação, o reparo, a disciplina e o funcionamento, bem como o fiel cumprimento das normas baixadas com este diploma legal, está a cargo da Administração do Terminal, através de seus agentes credenciados.

Parágrafo único: O agente fiscalizador em serviço deverá estar convenientemente identificado.

SEÇÃO V DAS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

Art. 12 - As sugestões e/ou reclamações dos usuários e permissionários a respeito dos serviços serão recebidas pela Administração do Terminal Rodoviário, que manterá para tanto, em seu recinto, um livro próprio para tal fim.

SEÇÃO VI

DA OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

Art. 13 - Para as operações de embarque, desembarque ou trânsito, o acostamento do ônibus se dará na plataforma do terminal, em local previamente determinado pela administração do Terminal, segundo plano de estacionamento elaborado de conformidade com as necessidades operacionais deste.

Art. 14 - O estacionamento de ônibus para embarque de passageiros deverá ocorrer com antecipação máxima de 15 minutos sobre o horário de partida, respectivamente, e sua saída deverá ocorrer na hora exata prevista, admitindo-se uma tolerância de atraso por motivo de comprovada força maior, de forma idêntica à permitida pelo poder concedente da linha.

Parágrafo único: O tempo de estacionamento, e de tolerância de que trata este artigo, poderá ser alterado pela Administração do Terminal, sempre que esta julgar necessário, objetivando otimizar o sistema operacional ou oferecer melhor atendimento aos usuários. Tais alterações serão comunicadas por escrito às empresas com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 15 - Será de 20 minutos, no máximo, o tempo de estacionamento dos ônibus para desembarque de passageiros.

Parágrafo único: Aplicar-se-á a este artigo o disposto no parágrafo único do Art. 14.

Art. 16 - Será de 40 minutos o tempo de estacionamento para ônibus em trânsito quando houver refeições; será de 15 minutos quando for somente para embarque e desembarque.

199
D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

043
8

Art. 17 - As plataformas do Terminal Rodoviário de Toledo destinam-se exclusivamente ao estacionamento de ônibus, operadores no terminal em suas operações de embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo único: A Administração do Terminal fixará as regras de circulação e estacionamento de ônibus no recinto do terminal, inclusive nas plataformas de espera.

Art. 18 - Os ônibus deverão estar perfeitamente limpos ao estacionarem para embarque no Terminal Rodoviário, sendo expressamente vedada à limpeza ou reparo nas suas dependências.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 19 - A venda de bilhetes de passagens somente será permitida nas unidades a esse fim determinadas - agências - sendo obrigatória a cobrança do preço da tarifa de utilização de todos os passageiros que embarcarem no Terminal Rodoviário de Toledo, bem como fixação do tíquete no bilhete de passagem.

Parágrafo único: O tíquete da tarifa de utilização do terminal deverá conter a identificação do portão de embarque, que possibilite ao passageiro identificá-lo facilmente.

Art. 20 - As empresas de transporte de passageiros não poderão processar bagagens não acompanhadas ou efetuar despacho nas dependências no Terminal Rodoviário.

Parágrafo único: A Administração do Terminal poderá permitir, em caráter precário, até o funcionamento do terminal de cargas, a guarda e o despacho de jornais, pelas empresas de transporte de passageiros em suas agências, sendo necessária a solicitação por escrito, da empresa jornalística.

Art. 21 - É vedado às empresas guardar volumes ou servir de entreposto, nas dependências pressionadas, salvo o disposto no parágrafo único do Art 20.

Art. 22 - Todas as empresas são obrigadas a apresentar, a cada decênio, à administração do Terminal Rodoviário, relatório e estatística de movimento de passageiros e de ônibus, verificado no terminal, de acordo com o modelo de formulário-padrão a ser fornecido pela Administração do Terminal.

Parágrafo único. Poderá a Administração do Terminal solicitar os mapas e/ou manifestos diários de passageiros.

200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacoes@toledo.pr.gov.br

Art. 23 - Os motoristas não poderão afastar-se dos veículos, quando estes estiverem estacionados nas plataformas do Terminal Rodoviário, quando do embarque e desembarque de passageiros. Para os veículos em trânsito a empresa deverá manter um funcionário próximo ao veículo.

§ 1º - Para os veículos em trânsito, quando há refeição, deverão desembarcar todos os passageiros e manter o carro fechado, até o retorno para partida. Caso existam passageiros que não desejam desembarcar para refeição, a empresa deverá manter um funcionário próximo ao veículo.

§ 2º - Nenhum ônibus poderá permanecer estacionado, com seu motor em funcionamento.

Art. 24 - As empresas de transporte de passageiros, permissionárias do Terminal Rodoviário de Toledo, não poderão efetuar embarque ou desembarque de passageiros em outros locais, salvo aqueles determinados pelo poder público competente.

Art. 25 - Os valores arrecadados a título de tarifa de utilização do terminal (taxa de embarque) serão recolhidos a cada decênio e repassados à Administração do Terminal juntamente com a apresentação dos relatórios citados no art. 22, sob pena de aplicações das disposições contidas no parágrafo único do art 7º deste regulamento.

SEÇÃO I DA DISCIPLINA

Art. 26 - As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste regulamento são aplicáveis às permissionárias, firmas contratadas como prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos sob forma de convênio e seus respectivos representantes, empregados ou funcionários, em atividades no terminal.

Art. 27 - As permissionárias, firmas contratadas, órgãos em atividade no terminal, respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do terminal, sendo obrigados a reembolsar à Administração do Terminal pelo custo de reparações, recuperação ou substituição efetuada.

Art. 28 - É dever de todo o pessoal mencionado nos artigos anteriores, quando em atividade no terminal:

- I - tratar as pessoas com atenção e urbanidade;
- II - aos que têm função em contato com o público, o uso de uniforme previamente aprovado pela Administração do Terminal ou pelo poder concedente das linhas, bem como a utilização do crachá de identificação;
- III - manter compostura adequada ao ambiente;
- IV - dispor de conhecimento sobre o terminal e prestar informações quando solicitado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacoes@toledo.pr.gov.br

QUE
D

V - cooperar com a fiscalização do terminal para o seu bom desempenho.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 29 - No recinto do terminal é expressamente vedado:

I - a prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive hóspedes para hotéis e similares ou passageiros para ônibus, táxi ou outro meio de transporte;

II - o funcionamento de qualquer aparelho nas áreas permissionadas que produza som ou ruído prejudicial à divulgação de avisos pela rede de sonorização e à música ambiente;

III - a ocupação de fachadas externas de áreas permissionadas e áreas comuns com cartazes, painéis, mercadoria ou qualquer outro objeto, salvo com autorização por escrito da Administração do Terminal;

IV - a atividade de qualquer comércio não legalmente estabelecido no terminal;

V - o comércio ambulante de qualquer espécie;

VI - a lavagem ou limpeza de qualquer veículo;

VII - o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de qualquer volume, mercadoria e lixo;

VIII - às agências, o processamento de bagagem desacompanhada e encomendas, guardar volumes mesmo temporariamente ou prestar outros serviços não configurados o termo de permissão de uso, salvo o disposto no parágrafo único do art. 20;

IX - a guarda ou depósito de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas ou de odor sensível;

X - aliciar passageiros por gestos ou palavras, mesmo para os funcionários em unidade comercial ou agência;

XI - expor painéis, letreiros ou folhetos que constituem propaganda de empresa transportadora e outros, contendo expressões ou ilustrações além das indicações de seus serviços;

XII - fumar quando em atendimento em público;

XIII - ingerir bebida alcoólica em serviço, ou quando estiver próximo a assumi-lo;

XIV - abandonar volumes ou objetos nas dependências do terminal

XV - comercializar mercadorias e produtos e/ou prestação de serviços não autorizados pela Administração do Terminal, nos termos de permissão de uso ou outros atos reguladores ou autorizativos.

Parágrafo único: Para o cumprimento do que estabelece o art. 29, a administração poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, encaminhando ao órgão fiscalizador competente.

202

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

Art. 30 - A transgressão ao presente regulamento e das normas de serviços emitidas pela Administração do Terminal, sujeitará as permissionárias ou firmas prestadoras de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

I - multa;

II - cancelamento da permissão.

Art. 31 - As multas serão fixadas em base percentual, sobre a Unidade Referencial de Toledo, dentro dos limites mínimos de 50% e máximo de 800% com cobrança em dobro para reincidência da mesma infração, pelo mesmo agente, no período de um ano. As multas serão reajustadas toda vez que ocorrer alteração da URT, no mesmo percentual, conforme definido no Anexo III.

Art. 32 - O cancelamento do termo de permissão de uso ocorrerá automaticamente após a décima infração da mesma natureza no período de um ano ou na falta de cumprimento de cláusulas do termo de permissão de uso, sem que a permissionária tenha o direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

CAPÍTULO III DAS AUTUAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 33 - O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização e conterá conforme o caso:

I - a denominação da permissionária ou firma;

II - unidade (agência, loja, etc);

III - data e hora da infração;

IV - nome do agente infrator, se for o caso;

V - descrição sumária da infração cometida;

VI - assinatura do autuante.

Art. 34 - A lavratura do auto se fará em pelo menos 4 vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o ciente nas 2ª e 3ª vias, ficando de posse da 1ª via.

Parágrafo único: A recusa do infrator ou seu preposto em exarar ciente, será registrado pelo autuante no verso da 1ª via, e constituirá agravante na aplicação das penalidades.

Art. 35 - Lavrado o auto, não poderá ser inutilizado nem sustado o curso do processo correspondente, devendo o autuante remetê-lo à administração, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à correção.

203



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

Art. 36 - O auto de infração dará origem a um processo na Administração do Terminal Rodoviário, aplicando-se em seguida, a penalidade correspondente, se for o caso.

Art. 37 - Como notificação de que a autuação se tornou efetiva e lhe foi aplicada a penalidade, será remetida ao infrator, mediante protocolo, a 2ª via do auto, contendo:

- I - dispositivo legal;
- II - penalidade aplicada;
- III - prazo para correção da falha, se for o caso.

Art. 38 - É assegurado ao infrator o direito de defesa, devendo exercê-la no prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - A defesa será apresentada por escrito à Administração do Terminal Rodoviário, que irá julgá-la.

§ 2º - A decisão final tomada pela Administração do Terminal será comunicada por escrito ao infrator.

Art. 39 - O infrator terá o prazo de 10 dias para o pagamento da multa, contados:

- I - do recebimento da notificação da aplicação da multa, de que trata o artigo 37, se não houver apresentada a defesa;
- II - do recebimento da comunicação da decisão que rejeitar a defesa, de que trata o parágrafo segundo do artigo anterior.

Parágrafo único: Caso a multa não seja paga dentro do prazo estabelecido, esta será acrescida em 10% do valor, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 40 - A multa deverá ser recolhida na tesouraria da Administração do Terminal ou banco credenciado pela mesma, mediante guia lhe fornecida.

Seção I

DA JURISDIÇÃO

Art. 41 - As prescrições disciplinares deste regulamento são aplicáveis às firmas estabelecidas no terminal, empresas transportadoras e firmas prestadoras de serviços, por seus representantes, diretores, gerentes, auxiliares, funcionários ou prepostos, dentro da área de jurisdição do terminal.

204



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

048
2

Art. 42 - As infrações cometidas por pessoal não abrangido no artigo anterior serão registradas e comunicadas pela administração ao órgão público que exerça fiscalização e controle de suas atividades.

Parágrafo único: Além de outros eventuais, enquadram-se nas disposições deste artigo:

- I - motorista de táxi;
- II - motorista de ônibus urbano;
- III - motorista de empresa não permissionária;
- IV - vendedor, agenciador ou trabalhador ambulante;
- V - funcionário de empresa concessionária de serviço público;
- VI - funcionário de órgão público com atividade no terminal.

CAPÍTULO IV DAS INSTALAÇÕES

Art. 43 - Os projetos de instalações internas de agências ou unidades comerciais serão aprovados previamente pela Administração do Terminal, devendo toda e qualquer alteração ser submetida para sua apreciação.

Parágrafo único: Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados no projeto de programação visual do terminal.

CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE TEMPORÁRIA E EFETIVA

Art. 44 - Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual, poderá ser instalado no terminal, sem a aprovação prévia da Administração de mesmo.

Art. 45 - O terminal disporá de locais e instalações próprias para a fixação de cartazes, em exposição temporária, de promoções de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico.

Art. 46 - Os serviços de exploração da propaganda comercial dentro do terminal rodoviário serão exclusivos da Administração do mesmo, que poderá explorá-los diretamente ou arrendá-los a terceiros, obedecidas as formalidades legais respectivas.

CAPÍTULO VI DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

Art. 47 - O serviço de estacionamento de veículos particulares será de inteira responsabilidade da Administração do Terminal, que poderá explorá-lo diretamente ou

205



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

049
D

permitir sua exploração por terceiros, bem como, permitir a utilização gratuita pelos usuários do Terminal Rodoviário.

Art. 48 - Os serviços de informações a serem prestados ao público serão mantidos pela Administração do Terminal, direta ou indiretamente, e/ou ainda, em convênio com outros setores da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

CAPÍTULO VII DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 49 - As atividades de táxi no terminal deverão ser desenvolvidas nos pontos de chegada e saída estabelecidos, os quais serão sinalizados adequadamente.

Art. 50 - A fiscalização do serviço de táxi no terminal rodoviário será procedida pela Polícia Militar, órgão competente da Prefeitura Municipal de Toledo, em conjunto com a Administração do Terminal Rodoviário.

Parágrafo único: O serviço de táxi obedecerá à lei que estabelece normas gerais pertinentes.

CAPÍTULO VIII DOS SERVIÇOS DE HIGIENE PESSOAL

Art. 51 - Os serviços de sanitários serão controlados pela Administração do Terminal, que poderá explorá-los diretamente ou permitir sua exploração por terceiros.

§ 1º. Em caso de exploração por terceiros, caberá a Administração do Terminal o controle e fiscalização de padrão de atendimento.

§ 2º. A Administração do Terminal deverá sempre manter no terminal um elevado padrão de atendimento, higiene e asseio.

Art. 52 - As atividades de engraxates, na qualidade de trabalhador autônomo, somente serão exercidas por pessoas maiores de 18 anos e menores de 60 anos, mediante prévia e expressa licença expedida pela Administração do Terminal.

Art. 53 - Os pedidos de licença deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - carteira de identidade;
- II - atestado de boa conduta;
- III - carteira de saúde atualizada;
- IV - título de eleitor ou documento eleitoral equivalente;
- V - duas fotografias 3 x 4;
- VI - cartão de inscrição como autônomo fornecido pelo INPS.

206
D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

Art. 54 - Os pedidos de licença formulados serão atendidos uma vez aprovado o candidato pela Administração do Terminal, respeitado o critério de vagas existentes.

Art. 55 - As licenças para atividades de engraxate serão concedidas a título eminentemente precário, podendo ser cassadas ou anuladas a qualquer tempo, pela Administração do Terminal Rodoviário, sem que assista direito aos licenciados a reclamações ou indenizações de qualquer espécie.

Art. 56 - A periodicidade e área de trabalho dos engraxates serão estipulados pela Administração do Terminal, devendo estes exercerem suas atividades com uniforme, conforme modelo aprovado pela mesma.

Parágrafo único: A Administração do Terminal exercerá total fiscalização sobre a disciplina e a situação legal dos engraxates no que se refere a seus compromissos para com a previdência social e Prefeitura Municipal.

Art. 57 - Os preços a serem cobrados dos serviços prestados pelos engraxates, deverão obedecer rigorosamente ao fixado em tabela própria, elaborada pela Administração do Terminal.

CAPÍTULO IX DO POLICIAMENTO

Art. 58 - A proteção do patrimônio do terminal rodoviário, o policiamento ostensivo fardado, a fiscalização e orientação do trânsito na área ocupada pelo complexo rodoviário e a manutenção da ordem em suas dependências são atribuições das autoridades estaduais e municipais, através dos órgãos competentes em estreita colaboração com a Administração do Terminal.

CAPÍTULO X DAS FONTES DE ARRECADAÇÃO

Art. 59 - Constituem fontes de arrecadação que serão repassadas à Administração do Terminal:

- I - quotas de manutenção, conservação e limpeza;
- II - parcelas de permissão de uso (taxa de ocupação);
- III - tarifas de utilização do terminal;
- IV - multas administrativas aplicadas;
- V - serviço de estacionamento, quando explorado pela mesma;
- VI - sanitários pagos, quando explorado pela mesma;
- VII - publicidade em painéis, quando explorados pela mesma;
- VIII - ressarcimento de despesas em geral.

Art. 60 - O valor da tarifa de utilização do terminal será cobrado de conformidade com a legislação em vigor e será recolhido pelas empresas transportadoras na forma deste regulamento e disposições contidas nos termos de permissão de uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - A administração do Terminal Rodoviário de Toledo se dará nos termos definidos na Lei Municipal nº 1.250 de 16 de outubro de 1985.

Art. 62 - A rede de relógios sob comando central será de responsabilidade da Administração do Terminal, podendo esta explorá-la, mediante inserção de publicidade no próprio equipamento.

Art. 63 - Todas as decisões emanadas da Administração do Terminal deverão ser científicas, por escrito, às permissionárias ou firmas prestadoras de serviço e demais interessados.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Terminal de conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público.

Art. 65 - A administração do Terminal Rodoviário de Toledo zelar pelo cumprimento deste regulamento, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

Art. 66 - O presente regulamento aplica-se a todas as permissionárias e firmas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes, assim como aqueles que efetuarem o serviço devidamente autorizados pela Administração do Terminal.

Art. 67 - A critério da Administração do Terminal poderá ser cancelada a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgada inconveniente ao interesse público.

Art. 68 - Todas as permissionárias, para seu funcionamento no Terminal Rodoviário de Toledo, deverão atender às exigências da saúde pública, reguladas por autoridades federais, estaduais e municipais.

Art. 69 - A Administração do Terminal expedirá normas e instruções complementares para o cumprimento deste regulamento.

Art. 70 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2006.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO I

DESTINAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS

As permissionárias deverão observar, quando do início da exploração dos espaços comerciais, as destinações definidas previamente pelo Município de Toledo e/ou pela Administração do Terminal Rodoviário, sob pena de cancelamento da permissão de uso, definições estas que serão especificadas no edital de licitação e respectivo contrato de permissão de uso.

Loja 01 - Floricultura
Loja 02 - Lanchonete/Restaurante
Loja 03 - Revistaria
Loja 04 - Locadora de Vídeo D/DVD
Loja 05 - Artesanato Ateliê
Loja 06 - Sapatos e Roupas
Loja 07 - Presentes Brinquedos
Loja 08 - Alfaiataria/Costura
Loja 09 - Barbearia
Loja 10 - Lanchonete/Restaurante
Loja 11 - Reserva Técnica
Cabine de Som

Eventual pretensão ou interesse da permissionária em acrescentar atividade(s) diversa(s) e complementares às destinações previamente definidas neste Regulamento, e que não viole o direito de exclusividade na exploração da destinação do espaço comercial, deverá ser formulado requerimento, por escrito, à Administração do Terminal Rodoviário para análise e aprovação, contendo a justificativa e a descrição da respectiva atividade complementar que se pretende acrescentar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO II

QUOTA DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS ÁREAS COMUNS

Pagarão as permissionárias pela quota de manutenção, conservação e limpeza das áreas comuns do terminal, os seguintes percentuais, a serem aplicados sobre a diferença entre as despesas totais adimplidas pela Administração do Terminal e o valor total devido a título de parcela de permissão de uso (taxa de ocupação).

Guarda Volume	3,17%
Agencia 1	4,76%
Agencia 2	4,76%
Agencia 3	4,76%
Agencia 4	4,76%
Agencia 5	4,76%
Agencia 6	4,76%
Agencia 7	4,76%
Agencia 8	4,76%
Agencia 9	4,76%
Agencia 10	2,38%
BWC Masculino	3,17%
BWC Feminino	3,17%
Loja 01 - Floricultura	4,76%
Loja 02 - Lanchonete/Restaurante	5,95%
Loja 03 - Revistaria	3,97%
Loja 04 - Locadora de Vídeo CD/DVD	3,97%
Loja 05 - Artesanato Ateliê	3,97%
Loja 06 - Sapatos e Roupas	3,97%
Loja 07 - Presentes Brinquedos	3,97%
Loja 08 - Alfaiataria/Costura	1,99%
Loja 09 - Barbearia	1,99%
Loja 10 - Lanchonete	4,37%
Loja 11 - Reserva Técnica	3,97%
Cabine de Som	2,38%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

054
2

ANEXO III RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

GRUPO 1 - 50% da URT

- 1.1 falta de urbanidade;
- 1.2 prejudicar a limpeza do recinto;
- 1.3 não usar uniforme aprovado e crachá de identificação;
- 1.4 ausentar-se do ônibus estacionado na plataforma, excluído carro trânsito - refeição, quando atender o disposto no parágrafo 2º do art 23;
- 1.5 motor em funcionamento em ônibus estacionado na plataforma;
- 1.6 uso de buzina no recinto do terminal;
- 1.7 atraso na saída do ônibus (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.8 ocupação de plataforma além do tempo previsto (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.9 ocupação da plataforma antes da hora prevista (para cada 5 minutos ou fração) excluído desembarque ou término de linha;
- 1.10 deixar de prestar informações ao público quando solicitado;
- 1.11 portão de embarque aberto e abandonado;
- 1.12 fumar quando em atendimento ao público;
- 1.13 permitir o acesso de pessoas à plataforma sem o respectivo bilhete de passagem.

GRUPO 2 - 100% da URT

- 2.1 desobediência às regras de circulação de ônibus;
- 2.2 embarque ou desembarque em locais não permitidos;
- 2.3 desobediência às normas de embarque ou desembarque;
- 2.4 utilização de plataforma não autorizada;
- 2.5 utilização de propaganda não autorizada;
- 2.6 ocupação de local não permitido com cartaz ou mercadoria;
- 2.7 negligência ou omissão no cumprimento de instruções ou atos da administração;
- 2.8 atraso no pagamento da penalidade;
- 2.9 atraso no pagamento da tarifa de utilização do terminal;
- 2.10 uso do toalete do ônibus na área do terminal;
- 2.11 processamento de despacho, encomenda ou bagagem desacompanhada, salvo o disposto no parágrafo único do art. 20.
- 2.12 contribuir para danificação de bens;
- 2.13 uso de aparelho sonoro que perturbe a sonorização de ambiente do terminal

211
p



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

- recipiente;
terminal;
ou dos contratos;
assumi-lo;
administração por negligência ou propositadamente.
- 2.14 utilização de área comum com qualquer tipo de volume ou
 - 2.15 negligência na conservação de imóvel, instalação ou bens do
 - 2.16 alteração no preço estipulado pela Administração do Terminal;
 - 2.17 desobediência aos dispositivos dos termos de permissão de uso
 - 2.18 ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo de
 - 2.19 apresentar-se com uniforme sujo;
 - 2.20 extravio de documentos e/ou formulários entregues pela

GRUPO 3 - 200% da URT

- 3.1 aliciamento de passageiros;
- 3.2 agenciamento de serviços não autorizados;
- 3.3 desobediência à fiscalização;
- 3.4 atitude indecorosa ou falta de compostura;
- 3.5 omissão de informação devida;
- 3.6 descumprimento do horário de funcionamento;
- 3.7 apresentar-se aparentemente embriagado;
- 3.8 falta de limpeza nas agências ou unidades comerciais de serviços.
- 3.9 Agressão física a usuário (Decreto nº 2 212/88)

GRUPO 4 - 400 % da URT

- qualquer veículo, inclusive táxis;
permissão de uso;
da linha;
- 4.1 lavagem ou limpeza de ônibus na área do terminal, bem como de
 - 4.2 utilização da agência para fins não previstos no termo de
 - 4.3 desrespeito ou desacato à fiscalização;
 - 4.4 falta de limpeza do veículo no momento da partida, quando início

GRUPO 5 - 800% da URT

- 5.1 atividade comercial não autorizada;
- 5.2 sublocação de agência ou unidade comercial não autorizada;
- 5.3 obstrução da atividade da administração;
- 5.4 danificação intencional de bens;
- 5.5 fornecimento de informação falsa;
- 5.6 recusa no fornecimento de relatórios estatísticos e mapas e/ou manifestos de embarque de passageiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 83.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

As penalidades de infração configurada e não constante desta tabela será estipulada dentro dos limites acima, por analogia, pela Administração do Terminal.

Os valores da presente tabela sofrerão reajustes de atualização, de acordo com a alteração da URT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2014

Contrato de permissão de uso, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04, denominada PERMITENTE.

CONTRATADA: _____, empresa privada, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cep _____ na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, denominada PERMISSIONÁRIA.

Este Contrato de Permissão de Uso é firmado nos termos em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Decreto nº 187 de 12/01/06, Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo, Decreto nº 115 de 22/09/2009 e Lei Complementar nº 1 de 29/06/1990, seus anexos e demais legislação pertinente ao assunto com base na conclusão da licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 020/2014.

CLÁUSULA I

Permissionário, para exploração _____, localizada no Terminal Rodoviário do Município de Toledo, Estado do Paraná, através de outorga de Permissão.

Parágrafo primeiro

A atividade comercial permitida para a sala _____ é a seguinte:

_____- DESCRIVER A ATIVIDADE

CLÁUSULA II

A presente Permissão de Uso é outorgada a título precário podendo, portanto ser revogada, alterada ou modificada pelo Município de Toledo, unilateralmente e a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, tendo em vista o poder



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

discricionário da Administração Municipal. Será, no entanto, cassada de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- Alteração pela PERMISSONÁRIA da destinação prevista no item 2.0 ou qualquer outra não aprovada ou julgada inconveniente pelo Município de Toledo;
- Dissolução, falência ou concordata da PERMISSONÁRIA, ou ainda mudança na representatividade legal;
- Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo.

CLÁUSULA III

É proibida a transferência da presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA IV

A PERMISSONÁRIA pagará mensalmente em estabelecimento bancário credenciado pela Administração do Terminal, uma Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza, cujo valor será calculado de acordo com o coeficiente indicado no item 11.0, aplicados sobre as despesas de Manutenção, Conservação e Limpeza.

Parágrafo único

Os equipamentos, instalações e quaisquer incrementos ficarão sob a responsabilidade da proponente vencedora, mediante assinatura de termo próprio, vinculado à permissão de exploração.

CLÁUSULA V

O valor para o objeto é de R\$ _____ (_____) mês. Os valores mensais da Permissão de Uso serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo, em decorrência de reavaliação do imóvel.

Parágrafo Único

Por ocasião do reajuste/ atualização os valores apurados serão arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

CLÁUSULA VI

O não cumprimento das obrigações, dentro dos prazos previstos, implicará automaticamente no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês "pró-rata", ambos calculados sobre o valor corrigido do débito de acordo com a variação no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo das outras medidas estabelecidas neste Termo e na legislação em vigor.

CLÁUSULA VII

O projeto de instalação da unidade comercial ora permissionada, compreendendo benfeitorias necessárias ou melhoramentos, móveis e equipamentos serão submetidos pela PERMISSONÁRIA à aprovação prévia da Administração do Terminal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

Qualquer alteração do projeto deverá ser submetida à aprovação e autorização por escrito do Município de Toledo.

CLÁUSULA VIII

As benfeitorias úteis e voluntárias realizadas pela PERMISSIONÁRIA, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização seja a que título for.

CLÁUSULA IX

O presente Termo de Permissão de Uso terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, após assinatura do contrato, podendo ser renovado a critério da municipalidade de acordo com o Art. 6º, Seção II, do Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo, limitado a 60 (sessenta) meses conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X

O cancelamento deste Termo de Permissão de Uso implicará para a PERMISSIONÁRIA, na perda de qualquer direito de indenização ou reembolso. As despesas judiciais ou extrajudiciais correrão por conta da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA XI

Durante a vigência do presente Termo, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

- Pagar pontualmente o valor da parcela mensal e o valor da Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza;
- Cumprir as diretrizes constantes no regulamento do TRT e seus anexos e responder por quaisquer atos seus, de seus empregados ou prepostos que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;
- Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial, prevista neste termo;
- Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao Terminal e a terceiros;
- Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Terminal;
- Não causar embaraços aos serviços do Terminal, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal;
- Pagar as despesas com instalação e utilização de telefone, consumo de energia elétrica e outras;
- Manter o objeto do presente Termo de Permissão de Uso, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, asseio, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo do presente Termo, para que possa imediatamente ser ocupada por outra PERMISSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

- k. Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Toledo.

CLÁUSULA XII

É expressamente proibido a PERMISSIONÁRIA:

- O funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto falantes congêneres que prejudiquem a sonorização geral do Terminal;
- A ocupação de fachadas externas, bem como de qualquer espaço à área objeto do presente Termo, com cartazes, propagandas, indicações ou dizeres congêneres, salvo com autorização da administração do Terminal, por escrito.
- A oferta de mercadorias ou aliciamento de usuários por meio de gestos ou palavras;
- A guarda de volumes de usuários, mesmo que temporário dentro da área PERMISSIONADA;
- A ocupação mesmo que temporária das áreas comuns para depósitos de qualquer volume ou lixo;
- A guarda ou depósito de substâncias inflamáveis, tóxicas, corrosivas, explosivas ou de odor sensível;
- A instalação ou alteração do sistema elétrico, telefônico ou de qualquer natureza sem a prévia autorização da administração do terminal;
- A comercialização de qualquer mercadoria não previstas neste termo ou não autorizada;
- O atendimento ao público sem estar devidamente autorizado.

CLÁUSULA XIII

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a iniciar o pagamento da parcela mensal da Permissão e do QMCL, no prazo de 3 (três) dias contados da data de assinatura do presente Termo. Deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) após a assinatura do Termo.

CLÁUSULA XIV

O Município de Toledo, por intermédio de prepostos, fiscalizará o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, bem como da conservação dos bens que constituem seu objeto.

CLÁUSULA XV

No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração e posse, por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente Termo, no Regulamento, nas instruções e nas ordens de serviços do Terminal Rodoviário, as custas judiciais ou extrajudiciais, bem como honorários advocatícios correrão por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA XVI

No caso de descumprimento do presente termo ou demais normas do Terminal Rodoviário, será aplicável ao permissionário as multas previstas no Regulamento do Terminal Rodoviário, além da suspensão ou revogação deste termo, a critério da PERMITENTE, sem prejuízo de perdas e danos, e demais sanções previstas no Artº. 87 da Lei 8666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 83.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA XVII

No caso do abandono do imóvel ou interrupção do serviço fica, desde já, autorizada a Administração do Terminal a proceder à desocupação do imóvel, independente de notificação judicial ou extrajudicial ou ordem judicial, e reter os bens a fim de ressarcir eventuais débitos ou prejuízos.

CLÁUSULA XVIII

O permissionário obriga-se a cumprir a Legislação Municipal, Estadual e Federal, bem como regulamento do Terminal Rodoviário.

CLÁUSULA XIX

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, o Secretário da Administração, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Fica designado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o Sr. Noel Augusto da Silva.

CLÁUSULA XIX

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para as ações decorrentes deste Termo, renunciando desde já as partes a que outro que lhe assista por mais privilegiado que seja.

Toledo, ____ de ____ de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
CONTRATANTE/PERMITENTE

CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA

Testemunhas

258



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

062
2

ANEXO VII

CARTA COMPROMISSO

A empresa em constituição _____, licitante vencedora como candidata o permissionário da sala nº _____, localizada no _____, se compromete perante a Prefeitura do Município de Toledo, para no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), apresentar os documentos constitutivos da sociedade ou firma individual, abaixo relacionados, devidamente registrados nos órgão competentes:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo da sociedade e alterações subsequentes, devidamente registradas, se houverem; no caso de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.
- c) Ata da assembléia da última eleição da diretoria, em se tratando de Sociedade Anônima;
- d) Documento de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda e no Cadastro de Contribuintes Estadual - CCE, do Estado do Paraná e na Prefeitura Municipal;

Toledo, ____ de _____ de 2014.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito do Município de Toledo

Proponente

Testemunhas

219



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO 130, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Declaramos para os devidos fins de direito que, na qualidade de
proponente do procedimento licitatório na modalidade de **Concorrência nº 020/2014**, não
possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de
contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o
artigo 9, § 3º da Lei nº 8.666/93.

_____ de _____ de 2014

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**

220



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 5519 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (documento obrigatório)

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ: FONE/FAX: (0xx.....)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de Concorrência n.º 020/2014, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de de 2014.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

223

REQ 047/2017

AUTORIA: Ver. Antonio Zóio

